SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 14 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3250

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1307055/2023-GP

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que trata de **Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC,** com o objetivo de compor o BANCO DE BOLSISTAS do programa PACTO PELA APRENDIZAGEM nas escolas da rede municipal de ensino de Abaiara – CE;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo seletivo de forma geral e a realização de atividades documentais, entrevistas e julgamentos dos recursos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros abaixo especificados, para integrarem a Comissão de Seleção do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA **COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM.**

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:
I – ELEN CRUZ MOREIRA – Gerente Educacional Designada.
II – AMANDA SERAFIM TEIXEIRA – Agente Administrativo
III – CICERA ALVES LEAL – Professora Efetiva SME.
IV – ASSIRIA MONALISA ALMEIDA DO NASCIMENTO – Psicóloga da Secretaria de Educação;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:22F9BD5E

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2023 - CMDCA

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS E SUA APURAÇÃO, BEM COMO DISCIPLINA REGRAS REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL, TUDO RELACIONADO AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** Município de Abaiara - CE, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,** no uso de suas atribuições conferidas conforme Lei Municipal nº 530/2023 bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 4.892/2018, e a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Juazeiro do Norte - CE, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no dia** 16/08/2023.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações** :

I – oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II – perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III – prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

IV – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação

V – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

VI – usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

VII – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

VIII – fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

IX – a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso ("santinhos", panfleto, *folders*, *flyers*, *banners*, e assemelhados), bandeiras, rádio, televisão, *outdoors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

X – a confecção, doação, oferta, promessa, distribuição ou entrega, por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

XI – fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, em bens particulares e naqueles que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

XII – fazer propaganda por meio de programas de TV ou rádios, na qualidade de apresentador;

XIII – colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

XIV – efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

XV – realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

XVI – utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

XVII – é vedada a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;

XVIII – fazer propaganda com apoio institucional de entidades ou de pessoa no exercício de cargo/função/emprego público, inclusive pessoa em exercício de mandato eletivo;

XIX – fazer propaganda enganosa, sendo esta considerada a promessa de resolver eventuais demandas que não sejam de atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, pretendendo obter, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XX – fazer propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

XXI – contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XXII – doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

XXIII – a arregimentação de eleitor, propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes, amplificadores de som ou similares, realização de comício ou carreata e distribuição de material de propaganda **no dia da eleição**;

XXVI – a oferta de transporte e alimentação aos eleitores, **inclusive no dia da eleição**, pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

XXV – a troca de gêneros alimentícios e dinheiro pelo voto do eleitor, seja pela promessa ou pela efetiva dádiva, não importando se o eleitor aceitar ou não a oferta;

XXVI – até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XXVII – padronizar, nos trabalhos de votação e apuração, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato;

XXVIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;
b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
c) concessionário ou permissionário de serviço público;
d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e) entidade de utilidade pública;
f) entidade de classe ou sindical;
g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h) entidades beneficentes e religiosas;
i) entidades esportivas;
j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
l) organizações da sociedade civil de interesse público;

XXIX – fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

XXX – práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;

b) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Abaiara – CE, 11 de julho de 2023.

JOÃO VERISSIMO DE MORAES NETO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

JOSÉ ISAÍAS SANTANA DE SOUSA

LARICE SENA SANTOS DA SILVA

ALICE EVANGELISTA RODRIGUES

JOÃO VERISSIMO DE MORAIS NETO

PEDRO JOSÉ DE CALDAS

Membros da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:4216ECA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.11.10.01- SRPPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.10.01- SRPPE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS E MATERIAL DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMNETAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

VENCEDORES:

EDIÇÕES IPDH - GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 09.596.757/0001-64, vencedor no seguinte lote: **LOTE I - R$ 115.300,00(CENTO E QUINZE MIL TREZENTOS REAIS) e a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 01.590.728/0009-30**, vencedor no seguinte lote: **LOTE II - R$ 341.198,51(TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, perfazendo um valor global do processo de **R$ 456.498,51(QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** pelo respectivo Ordenador de Despesas, o presente PROCESSO DE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. **ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**. DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado por:
Pedro Hugo Saraiva Barbosa
Código Identificador:FF50279F

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 472/2023 ACOPIARA-CE. 11 DE JULHO DE 2023. EXONERAR, A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA.

PORTARIA Nº 472/2023 ACOPIARA-CE. 11 DE JULHO DE 2023.

EXONERAR, a ocupante do cargo em comissão, COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR a Sra.JUCLECIA VALE DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 200209802162, inscrito no CPF sob o nº 041.993.063-90, do cargo em comissão, COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 11 de Julho de 2023**.**

ANA PATRICIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:5D8DABE1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 473/2023 ACOPIARA-CE. 11 DE JULHO DE 2023. NOMEAR, O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA.

PORTARIA Nº 473/2023 ACOPIARA-CE. 11 DE JULHO DE 2023

NOMEAR, o ocupante do cargo em comissão, COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o Sr.VICENTE BATISTA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20060291848942, inscrito no CPF sob o nº 058.994.653-60, para o cargo em comissão, COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 11 de Julho de 2023**.**

ANA PATRICIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:F7F3BFA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.16.001 - SAS - CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** WHM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME, pelo valor mensal de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais). **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse do Município de Aiuaba. **Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação nº 2023.06.15.001 - GM. **Vigência de contrato:** 31 de dezembro de 2023. **Dota-ção Orçamen-tária:** 0901.08.244.0137.2.063. **Elemento de Despe-sas:** 33.90.39.00. **Assina pela Contratante:** Francisco Dário Cavalcante Mota. **Assina pela Contratada:** Antônio Wilrismar Holanda Mota. **Data da Assinatura:** 14.07.2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.16.001 - SEPLAN - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Planejamento. **CONTRATADA:** WHM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME, pelo valor mensal de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais). **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse do Município de Aiuaba. **Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação nº 2023.06.15.001 - GM. **Vigência de contrato:** 31 de dezembro de 2023. **Dota-ção Orçamen-tária:** 0303.04.122.0037.2.004. **Elemento de Despe-sas:** 33.90.39.00. **Assina pela Contratante:** Elissandra Araújo Morais. **Assina pela Contratada:** Antônio Wilrismar Holanda Mota. **Data da Assinatura:** 14.07.2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.16.001 - SEDUC - CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Cultura. **CONTRATADA:** WHM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME, pelo valor mensal de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais). **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse do Município de Aiuaba. **Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação nº 2023.06.15.001 - GM. **Vigência de contrato:** 31 de dezembro de 2023. **Dota-ção Orçamen-tária:** 0501.12.122.0037.2.008. **Elemento de Despe-sas:** 33.90.39.00. **Assina pela Contratante:** marcos willian almeida alencar. **Assina pela Contratada:** Antônio Wilrismar Holanda Mota. **Data da Assinatura:** 14.07.2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.16.001 - SESA - CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** WHM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME, pelo valor mensal de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais). **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse do Município de Aiuaba. **Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação nº 2023.06.15.001 - GM. **Vigência de contrato:** 31 de dezembro de 2023. **Dota-ção Orçamen-tária:** 0601.10.122.0037.2.028. **Elemento de Despe-sas:** 33.90.39.00. **Assina pela Contratante:** Pedro Cadó de Castro. **Assina pela Contratada:** Antônio Wilrismar Holanda Mota. **Data da Assinatura:** 14.07.2023.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:5A818EA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 001/2023 – DIVERSAS.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 001/2023 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2023, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 1501 04 122 0100 2.004 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.820,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO. REPRESENTANTE:** DANIELA BEZERRA LIMA – SECRETÁRIA DE GOVERNO. **CONTRATADA:** A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR - ME / CNPJ N º 07.701.811/0002-40.
REPRESENTANTE: ANTÔNIO ANCHIETA CHAVES JÚNIOR – CPF Nº. 028.553.373-80.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:60ECF429

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 001/2023 – DIVERSAS.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 001/2023 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2023, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 1601 04 122 0100 2.007 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.820,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTANTE:** ALBERTO MAGNO

RIBEIRO – SECRETÁRIO DE GOVERNO. **CONTRATADA:** A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR - ME / CNPJ N º 07.701.811/0002-40. **REPRESENTANTE:** ANTÔNIO ANCHIETA CHAVES JÚNIOR – CPF Nº. 028.553.373-80.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:42359139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAR J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa **J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES** inscrita no CNPJ sob nº. 18.866.411/0001-20, com endereço na Rua: Jose Pedro de Paiva, s/n, Vila Campos, Reriutaba-CE, CEP:62.260-000, empresa representada pelo Sr. Francisco do Vale Pintor Junior**,**portador (a) do CPF nº. 014.652.483 -74.
CONTRATO Nº 20210170
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETÔNICO Nº PE – 007/2021 – DIVERSAS

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO
DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através da Secretária de Administração representada pelo Sr. Alberto Magno Ribeiro, portador do CPF nº 912.397.504-04, que assina a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:
Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.
No entanto, quando da inspeção Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex deste Tribunal elaborou relatório, baseado no cadastro nacional de veículos, com a indicação dos proprietários desses bens, revelando que 01 (um) veículo, modelo: CHEV ONIX 10MT LT2 com placa POM-3172, disponibilizado não pertencia à prestadora de serviços de locação.
Informando ainda que os processos de contratação de locação de veículos, bem como os meios de transparência da gestão (portais, publicações, redes sociais), não contemplam os bens disponibilizados para a Administração Municipal, o que dificulta o exercício das atividades tanto de controle interno, quanto de controle externo, além do devido acompanhamento pela sociedade em geral.
Pontuou o TCE que o art. 30, II da Lei 8.666/1993 exige que a entidade contratante se certifique que o licitante comprove aptidão ao exercício da atividade a ser contratada, no caso em concreto que demonstre possuir os veículos necessários à locação. Acrescenta-se que a subcontratação de objeto contratual não autorizada representa afronta à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), inclusive configura elemento de motivação à rescisão unilateral de contrato, conforme se depreende de seu art. 72 c/c art. 78, VI.
Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:
1 – Que à Secretaria de Administração, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a reformulação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos contratos de locação de veículos, aderindo a instrumentos que viabilizem a comprovação a efetiva prestação dos serviços nos termos pactuados, como adoção de diários de bordo, controle de frequência de condutores, inspeções físicas periódicas nos veículos, de modo a prevenir a subcontratação não autorizada ou a inexecução integral ou parcial;
2 – Que à Secretaria de Administração, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências junto às contratadas para a regularização da subcontratação não autorizada na execução dos objetos de contratos de locação de veículos, ou para rescisão unilateral dos contratos, conforme o caso requeira;

Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo/CE, em 10 de julho de 2023

Secretaria de Administração
ALBERTO MAGNO RIBEIRO
Portaria: 263/2023

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:A919B004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NOTIFICAR HENRIQUE CANDIDO DE LIMA–ME

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa **HENRIQUE CANDIDO DE LIMA–ME** inscrita no CNPJ sob nº. 26.732.680/0001-21, com endereço na Rua Vila Nogueira, 1634, Nossa Senhora da Conceição, Morda Nova - CE, CEP: 62.940-000 empresa representada por Henrique Candido de Lima, portador do CPF n°. 054.768.403-70.

Contrato: 20210174

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO
DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através da secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Endereço Rua 31 de Março, 403, representada pelo secretário Michelsen Diógenes de Oliveira que assinam a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:
Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.
No entanto, quando da inspeção Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex deste Tribunal elaborou relatório, baseado no cadastro nacional de veículos, com a indicação dos proprietários desses bens, revelando que 01 (um) veículo disponibilizado não pertenciam à prestadora de serviços de locação.

PLACA	MODELO	ANO	SECRETARIA	PROPRIETÁRIO
OSO-2035	M. VOLARE V8 ON	2013/2013	EDUCAÇÃO	JOSE DIOGENES MAIA

Informando ainda que os processos de contratação de locação de veículos, bem como os meios de transparência da gestão (portais, publicações, redes sociais), não contemplam os bens disponibilizados para a Administração Municipal, o que dificulta o exercício das atividades tanto de controle interno, quanto de controle externo, além do devido acompanhamento pela sociedade em geral.
Pontuou o TCE que o art. 30, II da Lei 8.666/1993 exige que a entidade contratante se certifique que o licitante comprove aptidão ao exercício da atividade a ser contratada, no caso em concreto que demonstre possuir os veículos necessários à locação. Acrescenta-se que a subcontratação de objeto contratual não autorizada representa afronta à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), inclusive configura elemento de motivação à rescisão unilateral de contrato, conforme se depreende de seu art. 72 c/c art. 78, VI.
Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:

1 – Que à Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia , com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE no prazo de 30 (trinta) dias, a reformulação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos contratos de locação de veículos, aderindo a instrumentos que viabilizem a comprovação a efetiva prestação dos serviços nos termos pactuados, como adoção de diários de bordo, controle de frequência de condutores, inspeções físicas periódicas nos veículos, de modo a prevenir a subcontratação não autorizada ou a inexecução integral ou parcial;
2 – Que à Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências junto às contratadas para a regularização da subcontratação não autorizada na execução dos objetos de contratos de locação de veículos, ou para rescisão unilateral dos contratos, conforme o caso requeira;
Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo/CE, em 10 de julho de 2023

MICHELSEN DIÓGENES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria: 261/2022

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:393D5F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NOTIFICAR JJ LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELE-ME

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa **JJ LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELE-ME** inscrita no CNPJ sob nº. 18.866.411/0001-20, com endereço na Rua José Pedro de Paiva, s/n, Vila Campos, Reriutuba - CE, CEP: 62.260-000 empresa representada pelo por Francisco do Vale Pinto Junior, portador do CPF n°. 041.652.483-74.

Contrato: 20210172
POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO
DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Endereço Rua 31 de Março, 403, representada pelo secretário Michelsen Diógenes de Oliveira que assinam a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:
Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.
No entanto, quando da inspeção a Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex deste Tribunal elaborou relatório, baseado no cadastro nacional de veículos, com a indicação dos proprietários desses bens, revelando que 01 (um) veículo disponibilizado não pertenciam à prestadora de serviços de locação.

PLACA	MODELO	ANO	SECRETARIA	PROPRIETÁRIO
HUX-3157	M. BENS/709 BAÚ	1991/1992	EDUCAÇÃO	BRENO SOUTO FREIRE

Informando ainda que os processos de contratação de locação de veículos, bem como os meios de transparência da gestão (portais, publicações, redes sociais), não contemplam os bens disponibilizados para a Administração Municipal, o que dificulta o exercício das atividades tanto de controle interno, quanto de controle externo, além do devido acompanhamento pela sociedade em geral.
Pontuou o TCE que o art. 30, II da Lei 8.666/1993 exige que a entidade contratante se certifique que o licitante comprove aptidão ao exercício da atividade a ser contratada, no caso em concreto que demonstre possuir os veículos necessários à locação. Acrescenta-se que a subcontratação de objeto contratual não autorizada representa afronta à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), inclusive configura elemento de motivação à rescisão unilateral de contrato, conforme se depreende de seu art. 72 c/c art. 78, VI.
Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:
1 – Que à Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE no prazo de 30 (trinta) dias, a reformulação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos contratos de locação de veículos, aderindo a instrumentos que viabilizem a comprovação a efetiva prestação dos serviços nos termos pactuados, como adoção de diários de bordo, controle de frequência de condutores, inspeções físicas periódicas nos veículos, de modo a prevenir a subcontratação não autorizada ou a inexecução integral ou parcial;
2 – Que à Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências junto às contratadas para a regularização da subcontratação não autorizada na execução dos objetos de contratos de locação de veículos, ou para rescisão unilateral dos contratos, conforme o caso requeira;
Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo/CE, em 10 de julho de 2023

MICHELSEN DIÓGENES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria: 261/2022

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:82EE0C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NOTIFICAR HENRIQUE CANDIDO DE LIMA–ME

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa **Henrique Candido de Lima – ME** inscrita no CNPJ sob nº. 26.732.680/0001-21, com endereço na Rua Vila Nogueira, 1634, Nossa Senhora da Conceição, Morda Nova - CE, CEP: 62.940-000 empresa representada por Henrique Candido de Lima, portador do CPF n°. 054.768.403-70.

Contrato: 20210262
POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO
DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Endereço Rua 31 de Março, 403, representada pelo secretário Michelsen Diógenes de Oliveira que assinam a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:
Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.
No entanto, quando da inspeção Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex deste

Tribunal elaborou relatório, baseado no cadastro nacional de veículos, com a indicação dos proprietários desses bens, revelando que 3 (três) veículos disponibilizados não pertenciam à prestadora de serviços de locação.

PLACA	MODELO	ANO	SECRETARIA	PROPRIETÁRIO
JOY-9108	VW GOL 1.0	2005/2005	EDUCAÇÃO	JADES HOLANDA CAVALCANTE
KKP-8078	FIAT SIENE 1.4 TETREFUEL	2007/2007	EDUCAÇÃO	FRANCISCO REUBISMAR DE LIMA OLIVEIRA
OSK-6968	TOYOTA HILUX CD 4X4 SR	2014/2014	EDUCAÇÃO	JOSE LINDOCELIO DE FREITAS PEREIRA

Informando ainda que os processos de contratação de locação de veículos, bem como os meios de transparência da gestão (portais, publicações, redes sociais), não contemplam os bens disponibilizados para a Administração Municipal, o que dificulta o exercício das atividades tanto de controle interno, quanto de controle externo, além do devido acompanhamento pela sociedade em geral.

Pontuou o TCE que o art. 30, II da Lei 8.666/1993 exige que a entidade contratante se certifique que o licitante comprove aptidão ao exercício da atividade a ser contratada, no caso em concreto que demonstre possuir os veículos necessários à locação. Acrescenta-se que a subcontratação de objeto contratual não autorizada representa afronta à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), inclusive configura elemento de motivação à rescisão unilateral de contrato, conforme se depreende de seu art. 72 c/c art. 78, VI.

Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:

1 – Que às Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE no prazo de 30 (trinta) dias, a reformulação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos contratos de locação de veículos, aderindo a instrumentos que viabilizem a comprovação a efetiva prestação dos serviços nos termos pactuados, como adoção de diários de bordo, controle de frequência de condutores, inspeções físicas periódicas nos veículos, de modo a prevenir a subcontratação não autorizada ou a inexecução integral ou parcial;

2 – Que à Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências junto às contratadas para a regularização da subcontratação não autorizada na execução dos objetos de contratos de locação de veículos, ou para rescisão unilateral dos contratos, conforme o caso requeira;

Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo/CE, em 10 de julho de 2023

MICHELSEN DIÓGENES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria: 261/2022

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:622DC3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DESTINADO A CRIAÇÃO DE CENTRO DE POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, **JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 29, *caput*, e 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c artigo 38, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará, e artigo 64, inciso II, X da Lei Orgânica do munícipio de Alto Santo, com fulcro no artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365/1941;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação destinado a criação de centro de população, o imóvel rural tendo como possuidor o Sr. **José Ribamar de Paiva,** encravado na cidade de Alto Santo/CE, sem registro no Cartório do Registro de Imóveis de Alto Santo/CE, sendo esta a sua descrição: *"*Um terreno rural, onde inicia-se a descrição do perímetro no vértice **VO1** ao **Norte**, de coordenadas **E 580311,086 m** e **N 9387647,4904 m**, na direção Oeste/Leste, com uma extensão de 249,96m chega-se ao **V02**, limitando-se com imóvel de **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**; do **V02** ao Norte, de coordenadas **E 580544,5165 m** e **N 9387558,0885 m** na direção Norte/Sul, com uma extensão de 458,11m chega-se ao **V03**, limitando-se com imóvel de **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**; do **V03** ao **Sul**, de coordenadas **E 580379,0202 m** e **N 9387130,9169 m**, na direção Leste/Oeste, com extensão de 446,40m chega-se ao **VO4**, limitando-se com imóvel de **FRANCISCO FÁBIO HOLANDA**; do **VO4** ao **Oeste**, de coordenadas **E 579933,1214 m** e **N 9387109,7306 m**, na direção Sul/Sudeste, com extensão de 185,54m chega-se ao **V05**, limitando-se com a **FAIXA DE SERVIDÃO DA CE 138**; do **V05** ao **Oeste**, de coordenadas **E 580065,4224 m** e **N 9387239,8082 m**, na direção Sul/Sudeste, com extensão de 140,27m chega-se ao **V06**, limitando-se com a **FAIXA DE SERVIDÃO DA CE 138**; do **V06** ao Oeste, de coordenadas **E 580162,3027 m** e **N 9387341,2506 m**, na direção Sul/Sudeste, com extensão de 88,22m chega-se ao **V07**, limitando-se com a **FAIXA DE SERVIDÃO DA CE 138**; do **V07** ao **Oeste**, de coordenadas **E 580219,593 m e N 9387408,3349 m**, na direção Sul/Norte, com extensão de 37,42m chega-se ao **V08**, limitando-se com a **FAIXA DE SERVIDÃO DA CE 138**; do **V33** ao **Oeste**, de coordenadas **E 580239,5422 m** e **N 9387439,9931 m**, na direção Sul/Norte, com extensão de 98,69m chega-se ao **V09**, limitando-se com a **FAIXA DE SERVIDÃO DA CE 138**; do **V09** ao **Oeste**, de coordenadas **E 580275,7287 m** e **N 9387531,8125 m**, na direção Sul/Norte, com extensão de 8,45m chega-se ao **V10**, limitando-se com a **FAIXA DE SERVIDÃO DA CE 138**; do **V10** ao **Oeste**, de coordenadas **E 580272,3355 m** e **N 9387539,549 m**, na direção Sul/Norte, com extensão de 17,80m chega-se ao **V11**, limitando-se com a **FAIXA DE SERVIDÃO DA CE 138**; do **V11** ao **Oeste**, de coordenadas **E 580276,9141 m** e **N 9387556,7463 m**, na direção Sul/Norte, com extensão de 44,68m chega-se ao **V12**, limitando-se com a **FAIXA DE SERVIDÃO DA CE 138**;*"* do **V37** ao **Oeste**, de coordenadas **E 580293,9222 m** e **N 9387598,0642 m**, na direção Sul/Norte, com extensão de 3,90m chega-se ao **V13**, limitando-se com a **FAIXA DE SERVIDÃO DA CE 138**; do **V13** ao **Oeste**, de coordenadas **E 580296,2190 m** e **N 9387601,2127 m**, na direção Sul/Norte, com extensão de 48,61m chega-se ao **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, limitando-se com a **FAIXA DE SERVIDÃO DA CE 138**; perfazendo uma área de 15,00 ha com 1.828,05m de perímetro."

Art. 2º. A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias da área que indica no artigo 1º deste Decreto, destinada a criação de centro de população, nos termos do artigo 5º, alíneas "e", "g" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.3º. A Procuradoria Geral do Munícipio fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, bem como todos os atos necessários à efetivação deste Decreto.

Art.4º. O Poder Público Municipal, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, **declara urgência**, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de Recursos Ordinários para dotação consignada na LOA – Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Ar.6º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, 13 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:D19F617A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕEM SOBRE A AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 016/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica do munícipio de Alto Santo;
CONSIDERANDO que afetação e desafetação dizem respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público;
CONSIDERANDO que afetação significa: "Conferir uma destinação pública a um determinado bem, caracterizando-o como bem de uso comum do povo ou de Uso Especial";
CONSIDERANDO que afetação consiste na destinação conferida ao bem Público transformando-o em bem de uso comum do Povo, Uso Especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo.
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído gravame de afetação ao terreno urbano com área de 1.267,35 m2 (mil duzentos e sessenta e sete virgula trinta e cinco metros quadrados) na antiga Lavanderia Pública situado na Rua Cel. Raimundo de Paula Nogueira nº 326 – Menino Deus -, nesta cidade de Alto Santo, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, limita-se com os imóveis, de propriedade dos Sr. Fabbylson Medeiros Eliano e do Sr. Manoel Lopes da Silva, com extensão de 49,70m de comprimento; ao Sul, limita-se com a Rua Raimundo de Paula Nogueira, nº236, bairro Menino Deus, com extensão de 49,70m de comprimento; ao Leste, limita-se com a Rua João Quincó, com extensão de 25,50m de comprimento; ao Oeste, limita-se com a Rua Rosa Francisca, com extensão de 25,50m de comprimento. Matricula nº 717, Cadastro Imobiliário sob o nº 12491.
§1º - Em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, respeitado os limites da área de 1.267,35m2 objeto e caracterizada como Servidão de Passagem Administrativa, para a construção da Central Municipal de Reciclagem.
§2º - Para fins de registro, passam a fazer parte inseparável do presente Decreto na forma de Anexos, cópia da Certidão da Matricula nº 717, Cadastro Imobiliário sob o nº 12491 do Cartório Guerra 2º Ofício de Alto Santo.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE, em 04 de julho de 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:DCCB3468

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO
NOTIFICAR AL LOCAÇÕES EIRELI

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa:
AL LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 33.019.842/0001-44
Nº CONTRATO: 20210264
CONTRATADA CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE-014/2021 – SEINFRA

OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ANTENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRARTIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICPAL DE ALTO SANTO.

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento que assina a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:
Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.
No entanto, quando da inspeção Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex deste Tribunal elaborou relatório, baseado no cadastro nacional de veículos, com a indicação dos proprietários desses bens, são eles:

PLACA	MARCA/MODELO	ANO	PROPRIETÁRIO
OFE-9C88	VW/ 5.410 E DELIVERY	2011/2012	ANTÔNIO RAFAEL BEZERRA MIGUEL

Informando ainda que os processos de contratação de locação de veículos, bem como os meios de transparência da gestão (portais, publicações, redes sociais), não contemplam os bens disponibilizados para a Administração Municipal, o que dificulta o exercício das atividades tanto de controle interno, quanto de controle externo, além do devido acompanhamento pela sociedade em geral.
Pontuou o TCE que o art. 30, II da Lei 8.666/1993 exige que a entidade contratante se certifique que o licitante comprove aptidão ao exercício da atividade a ser contratada, no caso em concreto que demonstre possuir os veículos necessários à locação. Acrescenta-se que a subcontratação de objeto contratual não autorizada representa afronta à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), inclusive configura elemento de motivação à rescisão unilateral de contrato, conforme se depreende de seu art. 72 c/c art. 78, VI.
Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:
1 – Que à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a reformulação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos contratos de locação de veículos, aderindo a instrumentos que viabilizem a comprovação a efetiva prestação dos serviços nos termos pactuados, como adoção de diários de bordo, controle de frequência de condutores, inspeções físicas periódicas nos veículos, de modo a prevenir a subcontratação não autorizada ou a inexecução integral ou parcial;
2 – Que à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências junto às contratadas para a regularização da subcontratação não autorizada na execução dos objetos de contratos de locação de veículos, ou para rescisão unilateral dos contratos, conforme o caso requeira;
Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo, 10 de julho de 2023.

GILCA MARIA MACHADO BEZERRA
Portaria 011/2023
Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento.

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:6507720B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO
NOTIFICAR V K SERVIÇOES E CONSTRUÇÕES EIRELI

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa:
V K SERVIÇOES E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 31.025.807/0001-02
Nº CONTRATO: 20210335
CONTRATADA CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE-014/2021 – SEINFRA

OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS DIVESAS, DESTINADOS AO ANTENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO.

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO
DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através das secretárias que assinam a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:
Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.
No entanto, quando da inspeção Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex deste Tribunal elaborou relatório, baseado no cadastro nacional de veículos, com a indicação dos proprietários desses bens, são eles:

MÁQUINA
MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 84292090-020 5102 MODELO 12H
RETROESCAVADEIRA 416 F
RETROESCAVADEIRA, CASE 580N 4X4 CAB. SERIE:NMAH24643 TIPO:C TRATOR
PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 924 H, SÉRIE CAT. 0924HVKLNO1235 ANO: 2011
PA CARREGADEIRA VOLVO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA STANDARD MOTOR NR 36247572 SÉRIE: B31225
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SÉRIE: CAT 320 D

Informando ainda que os processos de contratação de locação de veículos, bem como os meios de transparência da gestão (portais, publicações, redes sociais), não contemplam os bens disponibilizados para a Administração Municipal, o que dificulta o exercício das atividades tanto de controle interno, quanto de controle externo, além do devido acompanhamento pela sociedade em geral.
Pontuou o TCE que o art. 30, II da Lei 8.666/1993 exige que a entidade contratante se certifique que o licitante comprove aptidão ao exercício da atividade a ser contratada, no caso em concreto que demonstre possuir os veículos necessários à locação. Acrescenta-se que a subcontratação de objeto contratual não autorizada representa afronta à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), inclusive configura elemento de motivação à rescisão unilateral de contrato, conforme se depreende de seu art. 72 c/c art. 78, VI.
Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:
1 – Que à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE no prazo de 30 (trinta) dias, a reformulação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos contratos de locação de veículos, aderindo a instrumentos que viabilizem a comprovação a efetiva prestação dos serviços nos termos pactuados, como adoção de diários de bordo, controle de frequência de condutores, inspeções físicas periódicas nos veículos, de modo a prevenir a subcontratação não autorizada ou a inexecução integral ou parcial;
2 – Que à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências junto às contratadas para a regularização da subcontratação não autorizada na execução dos objetos de contratos de locação de veículos, ou para rescisão unilateral dos contratos, conforme o caso requeira;
Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo, 10 de julho de 2023.

GILCA MARIA MACHADO BEZERRA
Portaria 011/2023
Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento.

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:4CFA4CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO
NOTIFICAR HENRIQUE CANDIDO LIMA-ME

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa:
HENRIQUE CANDIDO LIMA - ME
CNPJ: 26.732.680/0001-21
Nº CONTRATO: 20210173
CONTRATADA CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE-014/2021 – SEINFRA

OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ANTENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRARTIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICPAL DE ALTO SANTO.

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento assina a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:

Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, Inspeção realizada no Município de Alto Santo/CE relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.

No entanto, quando da inspeção Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex deste Tribunal elaborou relatório, baseado no cadastro nacional de veículos, com a indicação dos proprietários desses bens, são eles:

PLACA	MARCA/MODELO	ANO
POL-0C19	FIAT STRADA WORKING	2017/2018

Informando ainda que os processos de contratação de locação de veículos, bem como os meios de transparência da gestão (portais, publicações, redes sociais), não contemplam os bens disponibilizados para a Administração Municipal, o que dificulta o exercício das atividades tanto de controle interno, quanto de controle externo, além do devido acompanhamento pela sociedade em geral.

Pontuou o TCE que o art. 30, II da Lei 8.666/1993 exige que a entidade contratante se certifique que o licitante comprove aptidão ao exercício da atividade a ser contratada, no caso em concreto que demonstre possuir os veículos necessários à locação. Acrescenta-se que a subcontratação de objeto contratual não autorizada representa afronta à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), inclusive configura elemento de motivação à rescisão unilateral de contrato, conforme se depreende de seu art. 72 c/c art. 78, VI.

Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:

1 – Que à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a reformulação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos contratos de locação de veículos, aderindo a instrumentos que viabilizem a comprovação a efetiva prestação dos serviços nos termos pactuados, como adoção de diários de bordo, controle de frequência de condutores, inspeções físicas periódicas nos veículos, de modo a prevenir a subcontratação não autorizada ou a inexecução integral ou parcial;

2 – Que à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências junto às contratadas para a regularização da subcontratação não autorizada na execução dos objetos de contratos de locação de veículos, ou para rescisão unilateral dos contratos, conforme o caso requeira;

Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo, 10 de julho de 2023.

GILCA MARIA MACHADO BEZERRA
Portaria 011/2023
Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:4025D62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAR IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa **IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 22.336.279/0001-11, com sede à Av. João Holanda, 06, Centro, Pereiro-CE, CEP:63.460-000, empresa representada pelo Sr. Anderson Santos da Silva**,**portador (a) do CPF nº. 022.936.523 - 00.
CONTRATO Nº 20210080
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETÔNICO Nº PE – 002/2021 – DIVERSAS

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através da Secretária Municipal de Saúde representada pela Sra. Rita de Cássia Chagas Bezerra, portador do CPF nº 202.879.503-44, que assina a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:

Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.

No entanto, quando da inspeção Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex deste Tribunal elaborou relatório, baseado no cadastro nacional de veículos, com a indicação dos proprietários desses bens, revelando que 05 (cinco) veículos , modelos : **CHEV ONIX 1.0 MT JOYE com placa POC-6458 / CHEV CLASSIC com placa NNX-8H73 / VW NOVO VOYAGE 1.6 CITY com placa OJZ-4C95 / VW GOL TL MB S com placa OSN-2D50 / FIAT STRADA WORKING CD com placa ORR-8050** disponibilizado não pertencia à prestadora de serviços de locação.

Informando ainda que os processos de contratação de locação de veículos, bem como os meios de transparência da gestão (portais, publicações, redes sociais), não contemplam os bens disponibilizados para a Administração Municipal, o que dificulta o exercício das atividades tanto de

controle interno, quanto de controle externo, além do devido acompanhamento pela sociedade em geral.

Pontuou o TCE que o art. 30, II da Lei 8.666/1993 exige que a entidade contratante se certifique que o licitante comprove aptidão ao exercício da atividade a ser contratada, no caso em concreto que demonstre possuir os veículos necessários à locação. Acrescenta-se que a subcontratação de objeto contratual não autorizada representa afronta à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), inclusive configura elemento de motivação à rescisão unilateral de contrato, conforme se depreende de seu art. 72 c/c art. 78, VI.

Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:
1 – Que à Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a reformulação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos contratos de locação de veículos, aderindo a instrumentos que viabilizem a comprovação a efetiva prestação dos serviços nos termos pactuados, como adoção de diários de bordo, controle de frequência de condutores, inspeções físicas periódicas nos veículos, de modo a prevenir a subcontratação não autorizada ou a inexecução integral ou parcial;

2 – Que à Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências junto às contratadas para a regularização da subcontratação não autorizada na execução dos objetos de contratos de locação de veículos, ou para rescisão unilateral dos contratos, conforme o caso requeira;

Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo/CE, em 10 de julho de 2023

RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA
Secretária de Saúde
Portaria: 211/2023

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:8287540B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAR JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa JBM Distribuidora de Material Hospitalar LTDA

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através desta secretária que assina a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:

Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, Inspeção realizada no Município de Alto Santo/CE relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.

No entanto, quando da inspeção Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex aquele Tribunal elaborou relatório, em que durante inspeção física se constatou o desabastecimento de alguns medicamentos demandados pelos usuários do sistema público de saúde em estabelecimentos da rede pública municipal.

Informando ainda que a aquisição de medicamentos, deve obedecer o ciclo da assistência farmacêutica, especialmente nas atividades de programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação.
Pontuou que o desabastecimento, nas unidades de saúde, de medicamentos demandados pelos usuários do sistema público de saúde da rede municipal, constituí óbice à assistência terapêutica integral, em especial ao "fornecimento de medicamentos e produtos de interesse para a saúde", nos termos do art. 19-M, da Lei nº 8.080/90.
Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:

1 – Que à Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE) no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de medidas cabíveis, junto a entidade JBM Distribuidora de Material Hospitalar LTDA (Contrato nº 20230056), para o cumprimento de obrigações contratuais no envio de itens adquiridos, ou para que seja providenciada a rescisão do instrumento contratual, caso exauridas as possibilidades de regularização ou justificação das demandas não atendidas;

Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo/CE, em 11 de julho de 2023

RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:1A334ED5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1401/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ARACOIABA, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de ARACOIABA, Estado Ceará, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II- as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 95% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas com ou sem fim lucrativo, beneficiará somente aquelas de caráter, assistência a saúde, educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos

Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 20%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, EM 23 DE JUNHO DE 2023.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:BA9AFCE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1402/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023

OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO A PERSONALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ARACOIABA, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica Outorgado o Título de Cidadã de Aracoiaba, a Senhora **MARIA LENIR MENEZES PAZ**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade aracoiabense.
Parágrafo Único - É parte integrante desta lei a biografia da homenageada.

Art. 2º - O Título a que se refere o artigo 1º, será entregue em Sessão Solene na sede da Câmara Municipal, em data a ser previamente marcada pelo Presidente deste Legislativo e de comum acordo com a agraciada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, AOS 23 DE JUNHO DE 2023.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

BIOGRAFIA

Resumo da biografia de Maria Lenir Menezes Paz Maria Lenir Menezes Paz, é filha de Antônio Matos de Menezes e de Odete Sales de Menezes. Nasceu em 08 de junho de 1971, na comunidade de salgado, município de Aratuba, onde viveu até 1990. Teve uma infância simples, mas com o privilégio de formar seu caráter, a partir do exemplo de trabalho, de honestidade e de perseverança nos ideais dos costumes cristãos de seus pais, em um ambiente familiar harmonioso, alicerçado no respeito, na verdade e no compromisso de trabalhar com zelo e de viver com responsabilidade.
Em 1991, veio cursar o Ensino Médio na Escola Almir Pinto em Aracoiaba, cidade onde passou a morar com parentes, e lugar onde conheceu Paulo Pinheiro Paz Junior, com quem casou-se três anos mais tarde. Dessa união, nasceram Paulo Menezes Paz e Pablo Menezes Paz, filhos criados nos preceitos cristãos, éticos e educacionais do casal.

Lenir Menezes é professora efetiva nesta cidade de Aracoiaba, aprovada no concurso público de 1997 e também no concurso público de 2003. A partir desses concursos, Lenir Menezes iniciou uma longa jornada de contribuições com a educação desse município. Foi professora na escola Antônio Paulo - Jenipapeiro, na escola Manoel Fernandes - Lagoa de São João, na escola Raimundo Clementino de Oliveira - Lagoa de São João, na escola Joaquim Bento da Silva – Caninhas, na escola Cel. Pedro Guedes Alcoforado – Sede, no Ginásio Virgílio Távora – Sede, na escola Dra. Nágila Maria Pontes Paz Passos – Sede, e ainda lecionou na escola Almir Pinto, também na Sede de Aracoiaba. Ainda em sua trajetória educacional, Lenir Menezes trabalhou na escola Cel. Adolfo Guedes Alcoforado - Conj. Sólon Lima Verde, como coordenadora escolar, e posteriormente, como diretora escolar nessa mesma escola. Trabalhou também na Secretaria de Educação desse município, como Gerente do PAIC (Programa de Alfabetização na Idade Certa). Outra de suas contribuições relevantes para o município, foi como conselheira do Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Aracoiaba, função voluntária, que desenvolveu do ano de 2003 até 2013, de forma imparcial, coerente e responsável.

Paralelo à suas funções de educadora, Lenir Menezes sempre esteve buscando novos conhecimentos, que viessem a aperfeiçoar suas práticas pedagógicas, sua vida profissional e pessoal. Assim, fez graduação em formação de professores pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, Especialização em Biologia e Química pela Universidade Regional do Cariri – URCA, Especialização em Gestão Escolar pela Universidade do Vale do Acaraú – UVA, Especialização em Gestão Escolar Pela Universidade Federal do Ceará – UFC e Mestrado em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB. Fez ainda vários cursos de pequena e média duração, que também corroboram com a qualidade dos serviços prestados em suas funções. Atualmente, a Professora Maria Lenir Menezes Paz, com 25 anos de serviços educacionais prestados a esse município, onde reside com sua família, trabalha na Secretaria de Educação dessa cidade, desenvolvendo a função de Gerente dos conselhos da educação de Aracoiaba, é autora de artigos científicos sobre o Açude Aracoiaba, publicados em revista internacional, e autora do livro "AÇUDE ARACOIABA: impactos e importância para o maciço de Baturité", publicado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e aluna do Doutorado em Ensino da Rede Nordeste de Ensino – RENOEN da Universidade Federal do Ceará – UFC.

E como funcionária de carreira de Aracoiaba, esposa e mãe de aracoiabense, tem um profundo carinho por esse município, zelo por tudo que faz, gratidão e amor por sua família e por suas conquistas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, AOS 23 DE JUNHO DE 2023.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:00B46BA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1404/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART, 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386/2023, ATUALIZANDO A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM RAZÃO DO ADVENTO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº1.386/2023, passa a ter a seguinte redação:
"Art.1º...

Parágrafo Único – Fica definido o valor de R$ 1.320,00 (hum mil , trezentos e vinte reais), para o piso mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais de Aracoiaba/CE."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, AOS 23 DE JUNHO DE 2023.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:E6042C59

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1405/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 08/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DA LEI Nº 704 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 94 da Lei Municipal nº 704 de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do Município de Aracoiaba, passa a ter a seguinte redação:

"Art.94 (...)
(...)

§3º Sem prejuízo da remuneração percebida e da contagem de tempo de efetivo exercício, desde que respeitado o cumprimento da jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, fica autorizada a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho do servidor público municipal efetivo da administração direta, indireta, que, comprovadamente seja cônjuge, pai ou mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de atenção permanente".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba.

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:04B1D176

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1407, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Aracoiaba, revoga a Lei nº 899/2006, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

LEI:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A política ambiental para o Município de Aracoiaba, prevista na Lei Orgânica do Município, tem por pressupostos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma sadia qualidade de vida como direitos inalienáveis do cidadão, impondo-se ao Município e a comunidade o dever de preservá-los e defendê-los para o benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 2º - A política do meio ambiente do município de Aracoiaba será executada com base nos seguintes princípios:
I - participação;
II - cidadania;
III - desenvolvimento sustentável;
IV - conservação dos ecossistemas e da biodiversidade;
V - responsabilidade objetiva;
VI - precaução;
VII - elaboração de Programas de atividades participativo para o desenvolvimento sustentável;
VIII - poluidor-usuário pagador.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 3º - Ao município de Aracoiaba, no exercício de sua competência constitucional e nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como solidariamente com o Estado ou a União, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implementação e controle das políticas, programas e projetos relativos ao meio ambiente, e em especial:
I - instituir normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;
II - assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local;
III - elaborar cadastro e inventario dos resíduos gerados no município, com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final;
IV - fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
V - instituir e regulamentar as Unidades de Conservação e seus respectivos comitês de gestão;
VI - implantar a gestão de incentivos como instrumento de contenção, controle, gestão e prevenção de exaustão dos recursos naturais;
VII - conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo COMDEMA.
VIII - promover a conscientização publica para as questões ambientais, com participação da comunidade, resgate e valorização da cultura, da fauna e flora locais;
IX - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades ou obras efetivas ou potencialmente poluidoras;
X - aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais em áreas do município;
XI - assegurar o saneamento ambiental em Aracoiaba, de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação sanitária, incineração dos resíduos hospitalares, entre outros;
XII - estabelecer o poder de polícia na forma prevista em lei;
XIII - assegurar de forma permanente a educação ambiental como instrumento de conscientização, formação da cidadania em todos os níveis e faixas etárias;
XIV - manter cadastro e articulação com os órgãos ambientais de nível estadual e federal para acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais no município;
XV - Elaborar, organizar e manter atualizados os Cadastros Ambientais de Aracoiaba, principalmente:
a) das Unidades de Conservação;
b) das Áreas de Preservação Permanente;
c) dos parques, praças, hortos e jardins da cidade, espaços institucionais, áreas verdes dos loteamentos;
d) dos resíduos perigosos, agrotóxicos e fontes de poluição;
e) dos resíduos perigosos e suas fontes de poluição;
f) das organizações não governamentais do município;
g) das indústrias instaladas no município.
XVI - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo sua alteração ou supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
XVII - implantar corredores ecológicos possibilitando o fluxo da biota entre as unidades de conservação;
XVIII - efetuar a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais,
XIX - implantar incentivos fiscais como instrumento de contenção, controle, gestão e prevenção de exaustão dos recursos naturais;
XX - estimular e incentivar ações, atividades e promover mecanismos de financiamento da gestão ambiental em Aracoiaba;
XXI - promover a capacitação de guardas municipais para a proteção ambiental e dos bens do município;
XXII - fomentar e possibilitar canais de participação comunitária, no que concerne a formulação, execução e controle das atividades relacionadas ao meio ambiente;
XXIII - promover a educação ambiental e a conscientização de todos para formação de cidadãos participantes;
XXIV - aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais, no valor de 0,05% da obra, em áreas do município, para obras de grande porte que provoquem impactos danos ambientais;
XXV - promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e ambiental;
XXVI - fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, impondo aplicação de penas para as infrações e suas consequências;
XXVII - defender inequivocamente o ambiente natural (inclusive os mananciais hídricos, com a preservação e repovoamento da flora e da fauna e combate dos agentes poluidores), bem como do patrimônio cultural conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal;
XXVIII - exigir PLANO DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS - PRAD, para as atividades que necessitem de recuperação ambiental, principalmente minerações, terraplanagens, entre outras, a ser regulamentada pelo órgão ambiental do Município;
XXIX - realizar audiências públicas, para licenciamento de atividades e obras que envolvam impacto ambiental significativo, ou que envolvam a conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural;
XXX - manter, monitorar e fiscalizar os cinturões verdes no entorno das zonas industriais, como forma de mitigar os efeitos da poluição;
Parágrafo Único - As Audiências públicas, em que trata esse artigo, deverão ser promovidas pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente, sempre que julgar necessário, ou por requerimento fundamentado:
a) Pelo poder Público Estadual, Federal e Municipal;
b) Pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
c) Pelo ministério público;
d) Por ongs - organizações não governamentais, que tenha por finalidade a defesa do meio ambiente;
e) Por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos que tenham interesse ou que possam ser afetados pela obra ou atividade.

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 4º - Para a execução da Política do Meio Ambiente, o Município contara com os instrumentos de ação representantes do Poder Executivo, e de participação comunitária indicados a seguir:

I - conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA**;
II - a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, como órgão central executor;
III - as secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não-governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais.
IV - agenda 2030, elaborada em processo participativo;
V - fundo Municipal do Meio Ambiente - **FUNDEMA**, destinado a implantação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do município, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim;
VI - controle ambiental, através do licenciamento, planejamento, zoneamento, padrões de qualidade, educação ambiental e auditorias;
VII - outros órgãos que vierem a ser criados por iniciativa do Poder Executivo na forma da lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **(COMDEMA),** e um órgão de deliberação coletiva, com participação paritária entre representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil, que define as diretrizes políticas ambientais do município, tendo caráter deliberativo, consultivo, informativo, fiscalizador, normatizador, autônomo, independente e de assessoramento do Poder Executivo.
§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **(COMDEMA),** será criado mediante Decreto do poder executivo e Suporte Técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura de Aracoiaba, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.
§ 2º - Respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **(COMDEMA),** expedira resoluções de natureza técnica e administrativa, na forma prevista no Regimento Interno, visando o disciplinamento de suas atribuições e o estabelecimento de normas e diretrizes da Política de Meio Ambiente do município, em conformidade com as legislações estadual, federal e Resoluções vigentes.
§ 3º - Para o exercício de suas atribuições o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **(COMDEMA)** contara com Comissões Setoriais de natureza técnico-cientifica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, como órgão central executor da gestão ambiental, integrante do **SISNAMA** - Sistema Nacional do Meio Ambiente, exercera as atribuições previstas em lei, e outras que lhe forem atribuídas, funcionando ainda, como presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, no exercício das suas atribuições legais e regulamentares, atuara em estreita articulação com os demais órgãos do Poder executivo, no sentido de uniformizar as decisões técnicas e administrativas relativas à aplicação da política municipal do meio ambiente.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, como órgão ambiental do município, além do disposto no artigo 3º desta Lei:
I - fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, buscando um desenvolvimento sustentável no município;
II - estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;
III - administrar o licenciamento de atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente;
IV - proceder ao zoneamento ecológico do município de Aracoiaba;
V - controlar a qualidade ambiental no município, através de levantamento e permanente monitoramento dos recursos naturais;
VI - propor a criação de áreas de preservação, proteção, em unidades de conservação;
VII - monitorar as fontes poluidoras, conforme legislação pertinente;
VIII - exercer o controle das fontes de poluição, garantindo o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos;
IX - aplicar, no âmbito do município de Aracoiaba, as penalidades por infração as normas de proteção ambiental;
X - promover pesquisas e estudos técnicos, celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
XI - administrar parques, hortos florestais, jardins, zoológicos e outros logradouros públicos;
XII - fiscalizar o uso de agrotóxicos, resguardando os interesses locais;
XIII - exigir para empreendimentos de baixo poder impactante e parcelamentos, Programas de Controle Ambiental e Estudos de Viabilidade Ambiental, para licenciamento e monitoramento ambiental do município;
XIV - propor a cassação dos benefícios fiscais as empresas e contribuintes em débito com o meio ambiente ou que descumprirem as medidas necessárias a preservação ou correção dos danos causados ao equilíbrio ecológico e a qualidade ambiental do município;
XV - manter convênio com a Secretaria de Finanças para o controle das pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades econômicas utilizadoras do meio ambiente e/ou potencialmente ou efetivamente poluidoras, para a apresentação previa de licença ambiental para registro no cadastro geral da fazenda pública municipal;
XVI - gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - Os atos previstos nesta Lei praticados pelo Órgão de Fiscalização Ambiental no exercício do poder de polícia, bem como as autorizações expedidas, implicarão no pagamento de taxas.

Art. 10 - As linhas de aplicação, prioridades e as normas de gestão e funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FUMDEMA** serão estabelecidas através de resolução do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA.**

TÍTULO II
DO ECOSSISTEMA E DA PAISAGEM URBANA
CAPÍTULO III
DO MEIO AMBIENTE E DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 11 - Para efeito desta Lei, o meio ambiente físico urbano compreende os substratos água, ar, solo e subsolo, cuja preservação e essencial a sobrevivência e a manutenção da qualidade de vida da comunidade.
Parágrafo Único - Cabe ao Poder Público a responsabilidade de adotar medidas que visem a preservação ou a manutenção das condições de qualidade ambiental sadia em benefício da comunidade.

Art. 12 - As alterações do meio ambiente que acarretem impactos ambientais serão prevenidas ou reprimidas pelo Poder Público, através de medidas que visem a preservação ou manutenção das condições de qualidade ambiental.
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA**, poderão exigir estudos das alternativas minimizadoras do impacto ambiental, inclusive incomodo a vizinhança **(EIV),** Planos de Controle Ambiental - **PCA,** e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - **PRAD**, quando não for cabível **EIA/RIMA**, especialmente na instalação de atividades potencialmente geradoras de impactos de vizinhança, definidos em lei:
I - por ruídos ou sons;
II - por riscos de segurança;
III - por poluição atmosférica;
IV - por poluição visual;
V - por resíduos com exigências sanitárias, de acordo com as normas estabelecidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - **LUOS** e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 13 - É proibido o corte ou retirada da vegetação natural existente nos diferentes ecossistemas presentes no município de Aracoiaba, bem como o plantio de espécies que possam contribuir para a degradação da paisagem ou desequilíbrio ambiental sem previa autorização do órgão competente.
Art. 14 - Não será permitida a urbanização e a edificação pública ou privada que impeça ou dificulte o livre acesso do povo, as áreas de preservação.

SEÇÃO I
DO SOLO, DO SUBSOLO E AGROTOXICOS

Art. 15 - O solo e o subsolo devem ser preservados em suas características próprias; as alterações de suas características em geral, a poluição e a impermeabilização, devem ser objeto de controle partilhado pelo Poder Público e pela sociedade.

Art. 16 - O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação para evitar sua perda total ou degradação.
Parágrafo Único - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão competente.

Art. 17 - Fica proibido em Aracoiaba, a utilização de forma inadequada do solo e da água, sendo controlado os usos de agrotóxicos e técnicas de queimadas e a exploração mineral com impacto ambiental.

Art. 18 - A disposição de qualquer substância sólida, líquida ou gasosa no solo só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, considerando:
I - a capacidade de absorção do solo;
II - a garantia de não contaminação ou de contaminação delimitada e controlada dos aquíferos subterrâneos;
III - a limitação e o controle da área afetada;
IV - a reversibilidade dos efeitos negativos.
Parágrafo Único - Não é permitida a disposição direta no solo de:
I - substâncias ou resíduos radioativos;
II - substâncias ou resíduos perigosos;
III - substancias ou resíduos que contenham metais pesados.

Art. 19 - Os agrotóxicos só poderão ser utilizados, comercializados, produzidos, exportados ou importados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde, meio ambiente e agricultura.

Art. 20 - A venda de agrotóxicos aos usuários será feita mediante receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados.

Art. 21 - O armazenamento de agrotóxicos não poderá ser feito em residências ou juntamente com alimentos, seja para animais ou humanos, sendo necessário local especial para este fim.

Art. 22 - É proibido o fracionamento ou reuso da embalagem de agrotóxicos para fins de comercialização, salvo quando realizados nos estabelecimentos produtores dos mesmos.

Art. 23 - Os comerciantes, prestadores de serviço na aplicação de agrotóxicos, exportadores ou importadores e produtores de agrotóxicos no município deverão ser registrados atendidas as diretrizes federais, estaduais e municipais para a proteção da saúde, meio ambiente e agricultura.

SEÇÃO II
DA MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS

Art. 24 - Dependerá de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, como órgão de fiscalização ambiental competente, a movimentação de terras, terraplanagem, e/ou extração de material para construção civil, a qualquer título, quando implicar sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento ou contaminações de coleções hídricas, poluição atmosférica ou descaracterização significativa da paisagem.
Parágrafo Único - A licença mencionada neste artigo não exclui as demais licenças necessárias para mineração, tais como licença do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art. 25 - Na construção de obras, instalações, ou edificações que produzam movimentos de terra, entrada e saída de materiais e caminhões, armazenamento de materiais, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e de planejamento para evitar os desmatamentos e às agressões ao solo.

Art. 26 - Para quaisquer movimentos de terras deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.
§ 1º - Antes do início de qualquer movimentação de terras o solo natural orgânico; a primeira camada que possui todos os nutrientes deverá ser cuidadosamente retirada e reservada para posterior reposição e recuperação das áreas.
§ 2º - O aterro ou desterro deverá ser seguido de reposição do solo, bem como do replantio da cobertura vegetal e recuperação da paisagem, para assegurar a contenção do carreação pluvial dos sólidos.
§ 3º - O Plano de Recuperação de área degradada - PRAD, deverá sempre levar em consideração a paisagem, recuperando a estética e o equilíbrio, evitando a erosão e a degradação.

SEÇÃO III
DA DRENAGEM

Art. 27 - São prioritárias as ações de implantação e manutenção do sistema de drenagem das áreas que indiquem a existência de problemas de segurança, que afetem o serviço e o meio ambiente.

Art. 28 - As áreas de risco com alta declividade e ocupação urbana consolidada, as margens de rios, são áreas prioritárias para implantação de soluções pontuais para a drenagem urbana e reassentamento das populações em áreas adequadas, como forma de evitar deslizamentos e solapamentos.

Art. 29 - A manutenção do sistema de drenagem inclui a limpeza e desobstrução da malha urbana (macro e micro drenagem) e as obras civis de recuperação dos elementos físicos construídos, visando à melhoria das condições ambientais, para os fins previstos no PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO IV
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 30 - Será assegurado à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado de esgotos sanitários como direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que propicie uma boa qualidade de vida.

Art. 31 - Fica proibido o emprego de Estações de Tratamento de Esgoto, com grau de tratamento de esgoto a nível primário, cujos efluentes tenham como destino final o lançamento em galerias de drenagem de águas pluviais existentes e/ou próximas aos aglomerados urbanos.

Art. 32 - O Município, em articulação com órgãos estaduais competentes e com a cooperação da iniciativa privada, no que couber, priorizará ações que visem à interrupção de qualquer contato direto dos habitantes com os esgotos, no meio onde permanecem ou transitem.
Parágrafo Único - As áreas mais carentes da cidade serão objeto de tratamento especial e prioritário visando a extinção dos esgotos a céu aberto e do contato da população com estes resíduos;

Art. 33 - Nos locais onde houver rede pública de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos, as edificações novas ou mesmo as já existentes serão, obrigatoriamente, a ela interligadas, sob pena de incidir o responsável nas sanções previstas em lei ou regulamento.
§ 1º - São proibidas:
a) a introdução direta de esgotos sanitários e outras águas residuais nas vias públicas e/ou em galerias pluviais;
b) a introdução direta ou indireta de águas pluviais em canalizações de esgotos sanitários.

§ 2º - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações, seguindo as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 34 - As empresas ou instituições que executarem ou instalarem empreendimentos de grande porte deverão tratar seu esgoto sanitário, quando não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos ou quando houver incompatibilidade das características físico-químicas e/ou biológicas de seus efluentes com aquelas das estações de tratamento a que se destinem.
§ 1º - Para a instalação dos empreendimentos de grande porte previstos no caput deste artigo será exigida a aprovação do seu sistema de tratamento de efluentes pelo órgão competente.
§ 2º - O município exigirá o tratamento dos efluentes não domésticos pelos produtores das emissões e/ou rejeitos;
§ 3º - O município exigirá o tratamento dos efluentes dos conjuntos residenciais multifamiliares e condomínios.

SEÇÃO V
DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS

Art. 35 - Os efluentes potencialmente poluidores somente poderão ser lançados direta ou indiretamente, nas coleções d'água, obedecendo às condições da legislação em vigor.

Art. 36 - Os efluentes líquidos provenientes de indústrias deverão ser coletados separadamente, através de sistemas próprios independentes, conforme sua origem/natureza, assim destinados:
I - à coleta e disposição final de águas pluviais;
II - à coleta de despejos sanitários e industriais, separadamente, visando à recuperação e reciclagem de materiais e substâncias.

Art. 37 - O sistema de lançamento de efluentes será provido de dispositivos ou pontos adequados para medição da qualidade de efluentes;

Art. 38 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, diretos ou indiretamente nos corpos d'água, se estiverem de acordo com as prescrições da legislação ambiental em vigor e se:
I - não alterarem nenhuma característica física, química ou biológica das águas do corpo receptor ao ponto, de torná-las incompatíveis com os padrões da classe em que este esteja enquadrado;
II - não elevarem o teor dos sólidos sedimentáveis da água acima dos níveis permitidos;
III - não apresentarem materiais flutuantes;
IV - não contiverem substâncias perigosas, na forma sólida, líquida ou gasosa.

Art. 39 - Os poços perfurados abandonados por qualquer motivo, deverão ser obturados para evitar a contaminação dos lençóis subterrâneos mais profundos.

Art. 40 - Será monitorada e desenvolvida campanha de educação sanitária para o controle da qualidade das águas das cacimbas e poços, com adoção de medidas que visem a cloração dos mesmos.

Art. 41 - Não serão permitidas a implantação ou utilização de poços tipo Amazonas e cacimbas que distem a menos de 30 (trinta) metros de qualquer fonte poluidora.
Art. 42 - O município estabelecerá uma hierarquia de usos dos recursos hídricos em parceria com os órgãos estaduais, dando prioridade ao uso doméstico.

Art. 43 - Serão implementadas medidas que minimizem as perdas de água no sistema de abastecimento, principalmente na distribuição e consumo, sendo as mesmas, prioridades nos programas de educação ambiental.

Art. 44 - As águas, cursos d'água e demais recursos hídricos são elementos da paisagem e devem ser integrados às situações de lazer e de uso emergencial nos períodos de estiagem.

CAPÍTULO IV
DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO AR E DA ATMOSFERA
SEÇÃO I
DA QUALIDADE DO AR E DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 45 - São estabelecidos para todo o município os padrões de qualidade do ar indicados na legislação e normas técnicas em vigor.

Art. 46 - Ficam estabelecidos para todo o município os padrões de emissão de fontes fixas para processos de combustão, indicados na legislação ambiental em vigor, e os demais padrões adotados nacional e internacionalmente estabelecidos para a emissão de poluentes atmosféricos.

Art. 47 - As fontes de poluição atmosférica deverão instalar dispositivos para eliminar ou controlar os fatores de poluição, manter registros, elaborar relatórios e fornecer informações sobre as emissões, de acordo com os padrões estabelecidos e/ou adotados nacional e internacionalmente.

Art. 48 - Toda fonte de emissão de poluição atmosférica deverá ser provida de equipamentos adequados para controle das emissões e monitoramento, de modo que estas não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 49 - Não será concedida licença de operação ao empreendimento ou atividade causadora de poluição atmosférica que não tenha implantado sistema de controle desta poluição.

Art. 50 - E proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos ou líquidos ou qualquer outro material combustível, desde que causem degradação de qualidade ambiental, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 51 - Ficam proibidos a instalação e funcionamento de incineradores domiciliares ou em prédios residenciais.

Art. 52 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas em quantidades que possam ser percebidas fora dos limites da propriedade da emissão.

Art. 53 - Será incentivado o uso de bicicletas e dos transportes coletivos, especialmente as modalidades de baixo potencial poluidor.

Art. 54 - Os empreendimentos, atividades e iniciativas geradores de poluentes atmosféricos instalados ou a se instalarem no território de Aracoiaba, são obrigados a evitar, prevenir ou corrigir de forma contínua, os inconvenientes e prejuízos causados pela emissão de poluentes atmosféricos no meio ambiente.

Art. 55 - Deverá ser realizado o monitoramento da qualidade do ar, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, no município de Aracoiaba.

SEÇÃO II
INDÚSTRIAS

Art. 56 - As indústrias potencialmente poluidoras, construções ou estruturas que armazenam substâncias capazes de causar poluição hídrica devem ficar localizadas a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros das coleções hídricas ou cursos d'água mais próximos.

Art. 57 - É exigido distanciamento das indústrias poluidoras e de outras atividades de significativo potencial poluidor de no mínimo (500) quinhentos metros em relação às áreas residenciais e das áreas de uso múltiplo.

Art. 58 - As indústrias de qualquer porte que emitam emanações gasosas à atmosfera manterão obrigatoriamente ao redor de suas instalações áreas arborizadas com exemplares da flora, preferencialmente nativa, apta a melhorar as condições ambientais locais.

Art. 59 - Não será permitida a instalação de indústrias sem o respaldo da Lei Municipal, tendo em vista o interesse local e respeitando o

disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, especialmente na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo Único - Fica proibida a instalação de indústrias nas áreas de proteção de mananciais.

Art. 60 - As indústrias já existentes antes da elaboração do plano diretor, localizadas em Unidades de Planejamento que não permitem o uso industrial, serão submetidas a monitoramento permanente pelos órgãos competentes, que poderão exigir medidas para mitigar os impactos.

Art. 61 - Os Distritos Industriais deverão:
I - localizar-se em áreas que permitam a instalação adequada de infraestrutura e serviços básicos, necessários ao seu funcionamento e segurança;
II - dispor em seu interior de faixas de proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição em relação aos outros usos.

Art. 62 - São obrigatórias as seguintes faixas de proteção no entorno dos distritos industriais.
I - distrito Industrial - não poluente: Faixas de proteção - 50m (cinquenta metros) a 100m (cem metros)
II - distrito Industrial - médio poluente: Faixas de proteção - de 100 a 500m (quinhentos metros);
III - distrito Industrial - altamente poluente: Faixas de proteção - 500m (quinhentos metros) a 1.500m (hum mil e quinhentos metros).
Parágrafo Único - Os lotes industriais que possuam em empreendimentos que causem maior impacto devido a uma maior emissão de poluentes devem ter faixa de proteção de no mínimo 1 km (um quilômetro).

Art. 63 - O órgão municipal de controle ambiental pode exigir de empreendimento ou atividade potencialmente causador de poluição ou degradação do meio ambiente:
I - a instalação e manutenção de equipamentos ou a utilização de métodos para a redução considerável de efluentes poluidores;
II - a alteração dos processos de produção ou dos insumos e matérias-primas utilizadas;
III - a instalação e manutenção de equipamentos e a utilização de métodos para o monitoramento de efluentes;
IV - fornecimento de quaisquer informações relacionadas com a emissão de efluentes.
Parágrafo Único - Será garantido o acesso, a qualquer tempo, dos fiscais dos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, às instalações emissoras de poluentes para:
a) inspecionar equipamentos;
b) inspecionar métodos de controle e monitoramento de efluentes;
c) proceder a amostragem de efluentes.

Art. 64 - Na ocorrência ou iminência de situações críticas de poluição ou degradação do meio ambiente, os órgãos competentes do município poderão adotar medidas de emergência, incluindo:
I - redução temporária de atividades causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente;
II - suspensão temporária do funcionamento de atividades causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente;
III - relocação espacial de atividades.
§ 1º - A adoção de medida de emergência deverá basear-se em demonstração técnica que indique a ultrapassagem dos padrões de qualidade ambiental e sua correlação com a atividade ou fator ambiental prejudicado.
§ 2º - A redução ou suspensão, temporária ou definitiva das atividades durarão o prazo necessário para que a qualidade ambiental retorne aos padrões normais, seja por meio de medidas de controle, seja por modificações nas condições ambientais.

Art. 65 - As zonas de uso industrial serão classificadas, independentemente da sua categoria, em:
I - não saturadas;
II - em vias de saturação;
III - saturadas.
Parágrafo Único - O grau de saturação será aferido e fixado, em função da área disponível para uso industrial, da infraestrutura existente e dos condicionantes ambientais da área, bem como das normas, padrões e critérios estabelecidos em lei e resoluções do COMDEMA.

Art. 66 - A implantação de distritos industriais, grandes projetos de irrigação, colonização e outros, que dependam da utilização de águas subterrâneas, deverá ser precedida de estudos hidro geológicos para avaliação de reservas e do potencial dos recursos hídricos e para o correto dimensionamento do abastecimento, sujeitos à aprovação pelos órgãos estaduais e municipais competentes.
Parágrafo Único - Os projetos de empreendimentos de alto risco ambiental, polos industriais, petroquímicos, carboquímicas ou cloro químicos, empreendimentos de grande porte com altas emissões de efluentes, deverão conter uma detalhada caracterização hidrogeologia e de vulnerabilidade de aquíferos, assim como medidas de proteção a serem adotadas.

SEÇÃO III
QUEIMADAS

Art. 67 - As queimadas são práticas agropastoris onde o fogo é utilizado de forma controlada, como fator de produção.
§ 1º - O fogo sem controle que incidir sobre qualquer forma de vegetação é considerado incêndio, infração grave a ser combatida em todo o município.
§ 2º - É vedado o emprego do fogo:
a) na caatinga, nas florestas, unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação e demais formas de vegetação;
b) à guisa de limpeza da área;
c) em aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras, como forma de descarte de materiais;
d) em material lenhoso, quando seu aproveitamento for economicamente viável;
e) numa faixa de 15m (quinze metros) dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
f) numa faixa de 100 (cem) metros ao redor da área de domínio de subestações de energia elétrica;
g) numa faixa de 25 (vinte e cinco) metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;
h) secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo) numa faixa de 100 (cem) metros de largura ao redor das unidades de conservação, sendo necessário à demarcação com aceiro para evitar qualquer acidente;
i) a 15 (quinze) metros de cada lado de rodovias, estaduais e federais, e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio;
j) numa faixa de 500 (quinhentos) metros de distância das linhas de gasoduto e oleoduto, sendo estas faixas demarcadas e placas de aviso colocadas em sua extensão;
k) numa faixa de 1.000 (mil) metros de distância ao redor de todo o Complexo Industrial devido á zona de risco que este representa.
l) a desobediência aos preceitos deste capítulo é considerada infração grave, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, devendo ser remetidas ás informações ao Ministério Público, para cumprimento da Lei 9.605 de 1998 art. 41 e Código Penal artigo 250, sem prejuízo da multa.
Parágrafo Único - Os danos causados a terceiros correrão por conta do proprietário da área onde 0 fogo foi iniciado.

Art. 68 - As queimadas devem ser evitadas e substituídas por planos de manejo sustentáveis que combatam a degradação do solo e a desertificação.

Art. 69 - Quando não houver alternativa técnica a queimada deve ser controlada e autorizada e acompanhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelo órgão de fiscalização ambiental do município.

Art. 70 - Qualquer queimada só poderá ser realizada mediante:
I - a elaboração de aceiros de no mínimo 4m (quatro metros);
II - pessoal treinado com equipamentos necessários no local para evitar a propagação do fogo;
III - promoção do enleamento dos resíduos de vegetação, de forma a limitar a ação do fogo;

IV - comunicação formal aos confrontantes, com antecedência de no mínimo 03 dias úteis, com indicação de data, hora do início e local da queima;
V - acompanhamento de toda a queima até a sua extinção;
VI - proteção da fauna, com método que propicie a fuga das espécies, ou o recolhimento das mesmas.
§ 1º - Os aceiros deverão ter sua largura duplicada quando se destinar à proteção de áreas florestais e vegetação natural, de proteção ou preservação.
§ 2º - Os procedimentos de que tratam os incisos deste artigo devem ser adequados às peculiaridades de cada queima a se realizar, sendo imprescindíveis àqueles necessários à segurança da operação, sem prejuízo da adoção de outras medidas de caráter preventivo.

Art. 71 - As auditorias ambientais visam a realização de avaliações e estudos destinados a determinar:
I - os níveis eletivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, provocados por atividades poluidoras;
II - as condições de operação e de manutenção dos equipamentos de controle de poluição;
III - as medidas de capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores das empresas potencialmente poluidoras.

Art. 72 - As auditorias serão realizadas junto às empresas públicas ou privadas por iniciativa ou por requerimento pelo órgão de fiscalização ambiental e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ou por denúncia de entidade da sociedade civil.

Art. 73 - As equipes que realizarão as auditorias ambientais terão composição multidisciplinar, contando com profissionais e técnicos especializados nas diversas áreas a que o fato gerador da poluição ou degradação ambiental estiver vinculado, inclusive sociais e econômicas.
Parágrafo Único - Poderão ser firmados convênios da Prefeitura com empresas especializadas, instituições de pesquisa e científicas para auxílio em consultorias e serviços, estas equipes terão assegurado livre acesso às empresas para cumprimento das auditorias.

Art. 74 - Para efeito de realização de auditorias serão consideradas degradadoras as atividades e empresas tais como:
I - refinarias, oleodutos e terminais petrolíferos;
II - instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
III - instalações de processamento e disposição final de esgotos domésticos, hospitalares e industriais;
IV - indústrias petroquímicas, siderúrgicas, químicas, metalúrgicas, têxteis, de produtos alimentícios em geral;
V - indústrias de beneficiamento de couros e peles;
VI - indústrias de beneficiamento de oleaginosas;
VII - usinas de processamentos de lixo;
VIII - indústria de celulose e papel;
IX - atividade de mineração;
§ 1º - Sempre que constatadas quaisquer infrações deverão ser realizadas auditorias trimestrais até a correção das irregularidades, independentemente da aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º - A auditoria ambiental deverá avaliar se as orientações contidas no estudo prévio de impacto ambiental estão sendo observadas e se os métodos de controle ambiental são eficazes;
§ 3º - A auditoria será realizada às expensas da empresa ou empreendedor.
§ 4º - Sempre que for requerido ou a critério da entidade requerente será realizada audiência pública sobre a auditoria.

Art. 75 - As empresas ou órgãos deverão registrar, continuamente ou em períodos predeterminados, as medições das emissões e do lançamento de efluentes.

Art. 76 - A auditoria ambiental não eximirá o poder público das inspeções ambientais.

Art. 77 - As auditorias ambientais serão periódicas ou ocasionais.

Art. 78 - Todos os documentos relacionados às auditorias ambientais, incluindo diretrizes específicas e o currículo dos técnicos responsáveis por sua realização serão acessíveis à consulta pública.

SEÇÃO IV
INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 79 - O direito à informação, acesso aos dados sobre o estado do meio ambiente, utilização de substâncias e processos que possam acarretar riscos à saúde e a segurança humana, à Biodiversidade e ao equilíbrio ecológico, é um direito de todos, pessoas físicas jurídicas, públicas e privadas.

Art. 80 - É a todos assegurada, independente do pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes no Município, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse individual, difuso ou coletivo.

Art. 81 - Os órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas ficam obrigados a remeter, sistematicamente ao órgão de fiscalização ambiental, nos termos em que forem solicitados, os dados e informações necessárias às ações de monitoramento e vigilância ambiental.

Art. 82 - A informação deve se/produzida, coligida, organizada e atualizada por quem utilizar os recursos ambientais.

Art. 83 - O pedido de licenciamento ambiental, sua renovação e o deferimento ou negação serão publicados nos jornais oficiais e jornais de grande circulação na região, em todos os casos, às expensas do empreendedor ou requerente.

Art. 84 - A realização de audiências públicas também será precedida de publicação nos jornais conforme, artigo anterior, no mínimo duas vezes no período de trinta dias de antecedência.

Art. 85 - O fornecedor da informação, funcionário público ou de empresa privada, responde no âmbito civil, administrativo e penal pela exatidão e inteireza dos dados fornecidos, bem como pela sua adequada publicação, quando necessário, nos meios de comunicação.
Parágrafo Único - Qualquer organização não governamental, regularmente inscrita em cartório de Registro Público, que inclui entre suas finalidades ou objetivos a proteção do meio ambiente, independente de aprovação de seus estatutos pelos órgãos públicos, poderá solicitar sua participação nos conselhos de meio ambiente ou no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na forma da lei.

SEÇÃO V
DO LICENCIAMENTO

Art. 86 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores e/ ou incômodos, bem como os empreendimentos geradores de impactos ambientais previstos nesta Lei, ou aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de licença ambiental municipal, de acordo com Resolução do COEMA.
§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.
§ 2º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na Lei Municipal, bem como na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 87 - O município expedirá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no exercício de sua competência de controle, as seguintes licenças:

I - licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;
II - licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;
III - licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.
IV - licenciamento Único (LU): as atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau potencial de poluição baixo e médio, assim definidas em Lei Municipal, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (LU) e serão dispensadas das licenças referidas nos incisos antecedentes.
V - licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
§ 1º - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, constitui infração e o dirigente do órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, às entidades financiadoras, ao Ministério Público e aos órgãos ambientais competentes, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.
§ 2º - As licenças ambientais expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO deverão ser renovadas anualmente, ratificadas pelo **COMDEMA**, desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.
§ 3º - Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão municipal do meio ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo regulamentado por lei a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização.

Art. 88 - Os custos de serviço (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO**, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:
I - o tipo de licença;
II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
III - o grau de poluição;
IV - nível de impacto ambiental.
§ 1º - Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercido ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, constam na Lei Municipal de nº 1.321/2021 de 24 de junho 2021.
§ 2º - A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor se encontram na Lei Municipal de nº 1.321/2021 de 24 de junho 2021.
§ 3º - Os casos não previstos ou que necessitarem de atualização poderão ser incluídos mediante Decreto Municipal e/ou resolução do **COMDEMA**, considerando o "caput" anterior.
§ 4º - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO** serão revertidos ao **FUNDEMA.**

Art. 89 - Caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao **COMDEMA**, das seguintes decisões proferidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO:**
I - indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;
II - aplicação de multas;
III - demais penalidades impostas, elencadas na Lei Municipal Lei Municipal de nº 1.321/2021 de 24 de junho 2021.

Art. 90 - Compete a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO**, a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.
§ 1º - O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.
§ 2º - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

Art. 91 - Dependerá de elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo EIARIMA -Relatório de Impacto Ambiental, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:
I - estradas de rodagem com 02 (duas) ou mais faixas de rolamento;
II - ferrovias;
III - portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
IV - aeroportos;
V - oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
VI - linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230kv (duzentos quilovolts);
VII - obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como barragens para fins hidrelétricos, acima de 10MW (dez megawatts), de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação de cursos d'água, aberturas de barras e embocaduras, transposição de bacias e diques;
VIII - extração de combustível fóssil (petróleo, carvão);
IX - extração de minério, definidos no Código de Mineração;
X - aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
XI - usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW (dez megawatts);
XII - complexo e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloro químicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);
XIII - distritos industriais e Zonas Estritamente Industriais;
XIV - exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
XV - projetos urbanísticos acima de 100ha (cem hectares) ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental e áreas de proteção ambiental a critério do órgão de fiscalização ambiental municipal;
XVI - qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a 10t (dez toneladas) por dia;
XVII - projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 hectares (mil hectares), ou quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental ou no seu entorno.
XVIII - a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO** através de parecer técnico poderá exigir EIA/RIMA para atividades de grande impacto ambiental local.
Parágrafo Único - A análise de **EIA/RIMA** é da competência do Órgão Municipal de Meio Ambiente - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.**

Art. 92 - Para concessão de Licença Prévia (LP), será obrigatória a expedição de certidão do setor competente declarando se o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a Legislação de uso e ocupação do solo e com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
§ 1º - Para a emissão de cada licença será expedido um parecer técnico e se for o caso jurídico, além de realizadas vistorias.
§ 2º - O órgão de fiscalização ambiental exigirá, entre outros empreendimentos, licença para os projetos especiais especificados na Lei Municipal Lei Municipal de nº 1.321/2021 de 24 de junho 2021.

Art. 93 - Ao pedido de licenciamento deverá ser dada publicidade através de publicação em jornal de grande circulação.

Art. 94 - Para obtenção de licença a que se refere o artigo anterior, o órgão de fiscalização ambiental exigirá, conforme o caso:
I - estudos das Alternativas Minimizadoras do Impacto Ambiental e de Vizinhança;
II - plano de Controle Ambiental;
III - plano de Recuperação de Área Degradada;
IV - estudo de Viabilidade Ambiental;
V - outros estudos ambientais exigidos de acordo com o impacto ambiental do empreendimento.
§ 1º - O estudo de impacto ambiental deverá ser realizado, contendo os elementos que possibilitem a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno, tais como, impacto sobre o trânsito, estacionamentos, poluição sonora e visual, entre outros, por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.
§ 2º - Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Relatório de Impacto Ambiental - **RIMA** ou Estudo de Impacto de Vizinhança EIV, devidamente fundamentado, será acessível ao público.
Parágrafo Único - Ficam dispensados da apresentação do EIV os projetos dos empreendimentos destinados à Habitação de Interesse Social.
Art. 95 - O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os seguintes aspectos:
I - localização e acessos gerais;
II - atividades previstas;
III - áreas, dimensões e volumetria;
IV - levantamento planialtimétrico do imóvel;
V - mapeamento das redes de água pluvial, água e esgoto, luz e telefone para implantação do empreendimento;
VI - estudo hidro geológico quando não existir rede de água ou esgoto;
VII - capacidade de atendimento pelas concessionárias das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone para implantação do empreendimento;
VIII - levantamento dos usos e volumetria dos imóveis e construções existentes no entorno do empreendimento;
IX - indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;
X - compatibilização com o sistema viário existente;
XI - produção de ruído e medidas mitigadoras;
XII - produção e volume de partículas em suspensão e fumaça;
XIII - destino final do material resultante do movimento de terra;
XIV - destino final do entulho da obra;
XV - destino final dos resíduos do empreendimento.

Art. 96 - O Município poderá, em caso de relevante impacto ambiental, exigir a complementação dos Estudos de Impacto Ambiental analisados pelo Estado, indicando peritos e audiência pública para o debate da matéria.
Parágrafo Único - As atividades passíveis de licenciamento ambiental são aquelas estabelecidas na Resolução **CONAMA.**

SEÇÃO VI
FISCALIZAÇÃO

Art. 98 - O órgão de fiscalização ambiental em articulação com os demais órgãos do Município, do Estado e da União, no que couber, exercerá fiscalização sobre o meio ambiente, na forma estabelecida neste Código, no PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, na LOM (Lei Orgânica do Município) e demais leis municipais.

Art. 99 - O órgão de fiscalização ambiental competente poderá exigir, quando achar necessário, a execução de programas de medição de poluição das fontes poluidoras, com ônus para as mesmas, determinando a concentração de poluentes no meio ambiente e acompanhando os efeitos ambientais decorrentes das atividades.

Art. 100 - No exercício do poder de polícia municipal, ficam assegurados aos servidores municipais os acessos às fontes poluidoras e aos serviços executados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que efetiva ou potencialmente causem danos ambientais.
§ 1º - E vedado impedir ou dificultar o acesso previsto no caput deste artigo, sob pena de incidir em falta grave definida nesta Lei.
§ 2º - O órgão de fiscalização ambiental poderá requisitar no exercício da ação fiscalizadora a intervenção da força policial, em caso de resistência à ação de seus agentes.

Art. 101 - Compete aos Fiscais Municipais de Meio Ambiente:
I - fazer vistorias, visitas, levantar dados e avaliar, relatando suas atividades;
II - verificar a ocorrência de infrações, impactos ambientais e monitorá-los;
III - fiscalizar o transporte de cargas tóxicas;
IV - notificar o infrator fornecendo-lhe a Ia (primeira) via do documento;
V - outras atribuições que lhes forem deferidas pelo órgão ambiental, visando o efetivo cumprimento das normas ambientais.

Art. 102 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas mediante processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de Constatação, Auto de Infração ambiental, em três vias, observados os atos estabelecidos nesta Lei.

Art. 103 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado o crime ambiental e deverá conter:
I - o nome do infrator, bem como os elementos necessários à sua identificação;
II - local, data e hora do fato onde a infração foi constatada;
III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V - assinatura do autuado ou preposto, dando ciência da autuação;
VI - assinatura do servidor municipal autuante;
VII - prazo para apresentação de defesa.
§ 1º - Na hipótese de recusa do autuado, seu preposto, ou representante legal, de receber e assinar o auto de infração, o servidor fará constar do Auto de Infração esta circunstância juntamente com a assinatura de duas testemunhas, se houver, sem prejuízo da abertura do processo administrativo.
§ 2º - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.
§ 3º - Instaurado o processo administrativo, o órgão de fiscalização ambiental determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou a providência de medidas cautelares, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação ou agravamento de dano.

Art. 104 - O servidor municipal investido das funções de fiscal do meio ambiente e do equilíbrio ecológico será responsável pelas declarações que fizer, nos Autos de Infração, sendo passível de punição administrativa pelas omissões ou abusos que cometer no exercício de suas funções.

Art. 105 - Quando o dano exigir imediata intervenção do Poder Público para evitar malefícios ao ambiente natural e construído e à saúde do meio ambiente e da população, o fiscal está autorizado a agir prontamente no sentido de coibir a gravidade do dano, apreendendo o produto, instrumento, embargando a obra ou atividade ou interditando temporariamente a fonte de distúrbio.
Parágrafo Único - No caso de resistência ou de desacato, o fiscal requisitará colaboração da força policial.

Art. 106 - Feita à autuação, o fiscal entregará ao autuado ou preposto, considerado infrator ambiental, a primeira via do Auto de Infração, juntando as demais cópias ao processo administrativo.

Art. 107 - O infrator será notificado para a ciência da infração:
I - pessoalmente;
II - pelo correio, fax ou via postal, com prova de recebimento;
III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido, fazendo publicar em Diário Oficial uma única vez e considerando-se efetivada após o decurso de 05 (cinco) dias.

Art. 108 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da autuação.

Art. 109 - Quando apesar da lavratura do Auto de Infração, subsistir, ainda, para o infrator a obrigação a cumprir, será ele intimado a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º - O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade pública.
§ 2º - O não cumprimento da obrigação subsistente, no prazo fixado, além de sua execução forçada acarretará na imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente.
Art. 110 - A instrução do processo deve ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada e fundamentada.
§ 1º - A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis ao caso.
§ 2º - É assegurado ao infrator o direito de ampla defesa, quando se representado por advogado e indicar testemunhas em número nunca inferior a 02 (duas).

Art. 111 - Funcionará, no órgão de fiscalização ambiental, uma Comissão permanente de apuração de infrações ambientais, formada por no mínimo 03 (três) técnicos com conhecimento da questão ambiental.

Art. 112 - A Comissão de apuração de infrações poderá elaborar termo de compromisso, quando houver interesse do infrator em solucionar adequadamente o dano.
Parágrafo Único - O integral cumprimento do termo de compromisso possibilitará a redução da multa em até noventa por cento do valor da mesma.

Art. 113 - Das decisões definitivas proferidas pelas autoridades competentes, caberá recurso dirigido ao COMDEMA, sem efeito suspensivo, num prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato recorrido.

Art. 114 - Quando imposta a penalidade de multa, a mesma deverá ser recolhida aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do município para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.
Parágrafo Único - Os recursos provenientes das multas constituirão receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Aracoiaba - FUMDEMA, para aplicação em suas finalidades ambientais.

Art. 115 - Transcorridos os prazos para apresentação de defesa ou interposição de recurso, ou julgadas aquelas peças e mantidas a decisão da autoridade ambiental competente, a matéria constituirá coisa julgada na esfera administrativa.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES

Art. 116 - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, decretos ou normas técnicas que se destinem à proteção, preservação, promoção e recuperação da qualidade ambiental.

Art. 117 - A autoridade ambiental que tomar conhecimento ou autuar a infração ambiental é obrigada a promover sua apuração imediata, através de processo administrativo próprio e notificar as demais autoridades ambientais competentes.

Art. 118 - O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano ambiental e a terceiros pela sua atividade, sendo obrigado a recuperar o dano causado.

Art. 119 - A autuação de infração é imputável a quem lhe deu causa e a quem para o dano concorreu ou dele se beneficiou, conforme são discriminados:
I - os próprios infratores;
II - gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, desde que praticados por subordinados ou prepostos e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos;
III - autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato danoso.

Art. 120 - Sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis, o infrator ambiental está sujeito às seguintes penalidades:
I - advertência por escrito;
II - multas variáveis, simples ou diárias, de acordo com o dano ambiental;
III - apreensão de produtos ou instrumentos;
IV - inutilização de produtos ou instrumentos;
V - embargo de obra, atividade ou empreendimento;
VI - interdição temporária ou definitiva da obra, atividade ou empreendimento;
VII - cassação do alvará de autorização de localização ou funcionamento no município;
VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município;
§ 1º - A advertência poderá ser aplicada com fixação de prazo para reparação do dano e regularização da situação, sob pena de punição mais grave.
§ 2º - As multas pecuniárias a que se referem o inciso II do caput deste artigo serão classificadas em leve, grave e gravíssima, divididas em categorias de dano ambiental, a serem regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.
§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades, previstas neste artigo, é o degradador obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, afetados por sua atividade;
§ 4º - Nos casos em que a infração for continuada, poderá a autoridade competente impor multa diária;
§ 5º - As multas poderão ter redução de 90% (noventa por cento) de seu valor, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir poluição ou degradação ambiental;
§ 6º - As penalidades de interdição temporária ou definitiva, serão aplicadas nos casos de perigo iminente à saúde pública e, a critério do órgão ambiental, nos casos de infração continuada, implicando quando for o caso na suspensão das licenças municipais expedidas;
§ 7º - A penalidade de embargo será aplicada no caso de atividades, obras ou empreendimentos executados sem a licença ou em desacordo com a licença concedida quando sua permanência contraria as disposições desta Lei;
§ 8º - As penalidades pecuniárias serão impostas pelo órgão ambiental, mediante Auto de Infração, com prazo de 30 (trinta) dias ao autuado para apresentar defesa ou pagamento, conforme procedimento desta Lei;
§ 9º - Nos casos de perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, o ato declaratório de perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, (devendo esta ser informada, conforme dispõe Lei Federal da Política Nacional do Meio Ambiente N° 6.938 de 31.08.81); que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
§ 10 - As penalidades previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 121 - Os danos ambientais classificam-se em:
I - leve - aquele cujo efeito seja reversível de imediato ou em curto prazo;
II - grave - aquele cujo efeito seja reversível em médio prazo;
III - gravíssimo - aquele cujo efeito seja reversível em longo prazo e/ou comprometa a vida e a saúde da comunidade.
Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, considera-se:
a) curto prazo - o equivalente a até oito dias;

b) médio prazo - o período superior a oito dias e inferior a cento e oitenta dias;
c) longo prazo - período igual ou superior a cento e oitenta dias e comprometer a saúde e a vida da comunidade, quando o dano ponha em risco de vida ou extinção aquela comunidade ou lhe cause consequências irrecuperáveis.

Art. 122 - Para a aplicação da pena e sua respectiva gradação, a autoridade ambiental observará:
I - a gravidade do fato, e as suas consequências danosas ao meio ambiente;
II - as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso;
III - a reincidência ou não quanto às normas ambientais;
IV - os antecedentes do infrator.

Art. 123 - São consideradas atenuantes:
I - menor grau de escolaridade do infrator;
II - arrependimento eficaz do infrator, comprovado pela iniciativa de recuperação do dano causado, de acordo com as normas e critérios determinados pelo órgão de fiscalização ambiental ou por técnicos especializados;
III - comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
IV - a colaboração com os encarregados da vigilância e do controle ambiental;
V - ser o infrator primário e a falta cometida não causar danos permanentes ou irreversíveis ao meio ambiente.

Art. 124 - São circunstâncias agravantes:
I - a reincidência na infração ou infração continuada;
II - a falta de comunicação da ocorrência de acidente que ponha em risco o meio ambiente e a saúde pública;
III - crueldade no tratamento e na exploração do trabalho de animais;
IV - o fato de a infração ter consequências danosas sobre a saúde pública;
V - a comprovação de dolo direto ou eventual do infrator no cometimento da infração;
VI - a comprovação de má fé na operação de sistemas de tratamento de emissões;
VII - o cometimento da infração no intuito de auferir vantagem pecuniária;
VIII - a infração atingir áreas de proteção legal, unidades de conservação ou de preservação permanente.
IX - desacatar ou dificultar o trabalho dos Fiscais Ambientais.
Parágrafo Único - A reincidência específica verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou outra que cause danos semelhantes a uma infração anterior, ou no caso de infração continuada poluindo ou degradando o mesmo recurso ambiental, ar, água, solo ou subsolo poluído ou degradado pela infração anterior ou, ainda, quando não tiver sanado a irregularidade constatada após o decurso do prazo concedido.

Art. 125 - O infrator ambiental, além das penalidades que forem impostas, ficará obrigado a reparar o dano ambiental no prazo e demais condições exigidas pelo órgão de fiscalização ambiental.
§ 1º - Nos casos em que a infração for continuada, poderá a autoridade competente impor multa diária contada a partir da data de sua imposição.
§ 2º - A multa diária cessará quando corrigida a irregularidade.

Art. 126 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo à autoridade ambiental, na aplicação da penalidade de multa, levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 127 - A pena de multa, que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, com as demais penalidades, obedecerá aos seguintes critérios:
I - infrações de natureza leve - de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais);
II - infrações de natureza grave - de 10.001 (dez mil e um reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - infrações de natureza gravíssima - de 50.001,00(cinquenta mil e um reais) a 500.000,00(quinhentos mil reais).

Art. 128 - São infrações ambientais, entre outras previstas nesta lei ou regulamento:
I - queima de lixo e resíduos ao ar, lançamento nos recursos hídricos ou em locais proibidos nesta Lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
II - emissão de sons, ruídos e vibrações acima dos limites previstos nesta Lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento, ou da cassação do alvará de funcionamento;
III - inobservância dos padrões de qualidade do ar e da água, desde que não implique em prejuízo imediato à vida. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
IV - instalação de usos e atividades submetidas ao regime desta Lei, sem a competente licença da Prefeitura. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a RS 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
V - utilizar o solo, áreas erodidas, poços e cacimbas e os corpos d'água como destino final de resíduos de uso doméstico nas situações proibidas na lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
VI - impermeabilização de área que, nos termos da legislação pertinente, deva ser mantida com o solo natural no interior dos lotes ou proceder à impermeabilização em desacordo com as exigências legais e regulamentares. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50.00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
VII - construção e/ou instalação de quaisquer equipamentos, canteiros marginais dos canais e demais cursos d'água. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
VIII - lançamento de despejos na forma admitida em lei ou regulamentada, sem prever o sistema de dispositivos ou pontos adequados para medição da qualidade dos efluentes. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
IX - danos a praças, árvores e/ou quaisquer áreas verdes. Pena: Advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
X - inexistência de esgotos sanitários e outros efluentes de natureza físico-química e orgânica, nas hipóteses exigidas por esta Lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
XI - colocação indevida de placas, publicidade ou anúncios, em locais inapropriados, sem licença ou em desobediência às normas desta Lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
XII - a introdução direta de esgotos sanitários e outras águas residuais nas vias públicas e/ou em galerias pluviais, nas hipóteses exigidas por esta Lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
XIII - impermeabilização do solo natural em áreas identificadas como alimentadoras dos aquíferos, em desobediência às taxas de permeabilidade, além de áreas contribuintes nos processos de drenagem, sobretudo sujeitas a enchentes e alagamentos. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XIV - uso de agrotóxicos em desobediência aos termos desta lei, bem como a publicidade e venda, comércio e transporte sem as precauções referidas por esta Lei. Pena: advertência. No caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo da apreensão dos produtos e destruição da plantação;
XV - promover qualquer uso incompatível nas Áreas de Proteção Ambiental, como mineração, indústrias, terraplanagem e demais usos proibitivos. Pena: advertência. No caso de reincidência, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XVI - promover queimadas em desacordo com as normas desta Lei. Pena: advertência e multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
XVII - instalação e acionamento de incineradores domiciliares em edificações de qualquer tipo. Pena: multa de 10.001 (dez mil e um reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da correção do fato no prazo estabelecido pela ira e, no caso de descumprimento, multa diária até a reparação do fato;
XVIII - movimentação de terras para execução de aterro, desaterro, bota-fora e exploração mineral, quando implicarem sensível degradação do meio ambiente, sem necessária autorização da Prefeitura, ou fazê-lo em desacordo com as suas exigências. Pena: multa de 10.001 (dez mil e um reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva;
XIX - sonegação de dados e/ou informações ou prestação de informações falsas que acarretem consequências danosas ao meio ambiente e à vida. Pena: multa de 10.001 (dez mil e um reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva;
XX - lançamento de efluentes ou resíduos sólidos potencialmente poluidores nas coleções hídricas ou no solo, nas situações proibidas por lei, ou fazê-lo em desacordo com as exigências dos órgãos competentes do Município, Estado ou União. Pena: multa de 10.001 (dez mil e um reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva;
XXI - ações que causem morte ou ponham em risco de extinção espécies de animais e vegetais. Pena: multa de 10.001 (dez mil e um reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
XXII - descumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes às Unidades de Conservação. Pena: advertência e, em caso de reincidência, multa de 10.001 (dez mil e um reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva;
XXIII - construção em locais proibidos, provocando erosão ou corte de árvores sem devida licença, podas indevidas, e ainda atos de caça e pesca em locais proibidos. Pena: multa de 10.001 (dez mil e um reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
XXIV - construção ou desmatamento das margens dos rios, na Faixa de Preservação Permanente, bem como nas encostas e demais Áreas de Preservação. Pena: multa de 50.001,00(cinquenta mil e um reais) a 500.000,00(quinhentos mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;
XXV - utilização, aplicação, comercialização, manipulação e transporte de produtos químicos ou materiais de qualquer espécie que ponham em risco a saúde ambiental e da comunidade, sem a competente licença, ou em desacordo com as exigências e regulamentares. Pena: multa de 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) a 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129 - Em caso de conflito de normas e diretrizes de âmbito federal, estadual e municipal a respeito da política ambiental e dos recursos naturais, prevalecerão sempre às disposições de natureza mais restritivas.

Art. 130 - Os padrões de qualidade ambiental devem ser revistos e atualizados a cada cinco anos e devem ser adaptados à realidade tecnológica, à disponibilidade de informações e ao comportamento do meio ambiente.

Art. 131 - Os estudos ambientais e procedimentos administrativos poderão ser regulamentados por resolução do **COMDEMA**.

Art. 132 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a lei municipal **nº 899/2006.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA/CE, 07 DE JULHO DE 2023.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:549D3863

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03.02/2023-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE– PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 03.02/2023-TP, cujo objeto é a Adequação de estradas vicinais com execução de revestimento primário (empiçarramento), com localização na estrada do distrito Alagoinha e na estrada que liga o distrito de Pajeú a CE-292, zona rural do Município de Araripe/CE, conforme contrato de Repasse n° 914372/2021, declarando: **HABILITADAS**: V.F. DA SILVA CONSTRUÇÕES; COLLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA; G7 CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME. **INABILITADA** JMC CONCEITOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; LARGEM CONSTRUCOES LOCACOES E EVENTOS LTDA; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA; JHS SERVIÇOS E OBRAS LTDA; S&T CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, ficando declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a”. Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Araripe - CE, 12 de julho de 2023.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:AAF0BDB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05.03/2023-DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Sr. Aurélio Ribeiro da Silva Lira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 05.03/2023-DL**, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, FAVORECIDO:** UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA - CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, pelo valor global estimado de **R$ 100.000,00 (cem mil reais) para um estimativa de 1.000 (um mil) participantes,** determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Araripe-CE, 12 de julho de 2023.

AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:6FF120FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO: Pregão Eletrônico nº **2023.06.22.1**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** as empresas **JOAQUIM DE SOUSA BASTOS E CIA LTDA,** pelo valor global de R$ 481.950,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), referente aos itens 01 e 03 e **J. M. COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS & TRANSPORTES EIRELI,** pelo valor global de R$ 300.600,00 (trezentos mil e seiscentos reais), referente ao item 02. **HOMOLOGO** a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA** – Ordenador de Despesas Geral.

Data da Homologação: 13 de Julho de 2023

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:1AB42568

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.005/2023 DL.

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.005/2023 DL.
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – GABINETE DO PREFEITO – O Gabinete do Prefeito em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.005/2023-DL,** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** A partir do dia 14 de Julho de 2023, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou** no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 13 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B2C4E02F

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 09.001/2023-SRP PE. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Empresas Vencedoras: **01: IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, com valor global de **R$ 2.351.805,00 (DOIS MILHÕES, TRZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS); 02. MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA,** com valor global de **R$ 499.030,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E TRINTA REAIS); 03. F. C. CUNHA RUFINO – EPP,** com valor global de **R$ 108.533,33 (CENTO E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02. **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES – SECRETÁRIO DE CULTURA.**

BANABUIÚ-CE, 13 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:671D64B6

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.003/2023 - PE. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **01. UNITED CAR LTDA, CNPJ N° 15.668.566/0005-97,** COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
Secretário de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 12 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:15603AF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência nº 2021.06.18.1. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO. Objeto: Contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da produção externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 10 de novembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, inciso I, parágrafo 1º, **ACORDAM** em aditar acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) os valores licitados. Signatários: Isaac de Luna Ribeiro e André Moreira Nogueira.

Data de Assinatura do Aditivo: 06 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:CBB338C1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**SALVIA COELHO SAMPAIO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINICULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a)(**SÍTIO SANTO ANTÔNIO, CALDAS**), com validade de (**17/05/2026**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:0DE8B238

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**ELISANGELA BARBOSA COELHO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**HORTICULTURA/IRRIGAÇÃO**), localizada no município de Barbalha, no (a)(**SÍTIO FLORES**), com validade de (**17/05/2026**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:B6706DDB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSÉ DONIZETE LEITE**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a) (**SÍTIO BARRO VERMELHO**), com validade de (**17/05/2026**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:590B95A0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**RICARDO JOSÉ LEITE**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a)(**SÍTIO BARRO VERMELHO**), com validade de (**17/05/2026**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:56927532

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOAQUIM SERAFIM NETO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINICULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a) (**SÍTIO PINHEIRO, CALDAS**), com validade de (**17/05/2026**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:BE6AF988

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSÉLIA RAIMUNDO DAS NEVES SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**PISCULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a) (**SÍTIO SALVINO**), com validade de (**17/05/2026**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:27EB6456

SECRETARIA DE GOVERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.13.01

Extrato de publicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.13.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbalha/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.07.13.01, conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de processo seletivo de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos temporários de nível fundamental, nível médio e nível superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, para a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços, junto à Prefeitura Municipal de Barbalha/CE. **Favorecida: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC**. **Valor Total:** R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). **Fundamento Legal:** Art.

24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Sr. Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo.

Data do Extrato: 13 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:1C45DC61

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.10.1 - SRP.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.05.10.1 - SRP. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a **empresa SAO JOAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**. Objeto: Aquisição de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e no Contrato Original. Contrato Administrativo firmado em 18 de janeiro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente pelo Art. 65, inciso I, parágrafo 1º, **ACORDAM** em acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo dos itens licitados. Signatários: Arôdo de Castro Macêdo e João Leal de Sá Barreto.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AB616018

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2023.07.13.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 2023.07.13.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2023.07.13.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto as áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifados, depósitos, controles de frota e pessoal, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, todos integrantes da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 01 de agosto de 2023, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 13 de julho de 2023.

MOISES SOUZA DOMINGOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:0DFD5651

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº01.07/2023

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social – 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbalha, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 1.263 de 16 de outubro de 1995, em Reunião Ordinária do dia 27 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar em caráter extraordinariamente a XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBALHA.

Art. 2° - A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá como **Tema Central: "Reconstrução do Suas: O Suas que Temos e o Suas que Queremos"**, abordando os seguintes eixos:

*** Eixo I - Financiamento** - Financiamento e Orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

*** Eixo II - Controle Social** - Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social como diretrizes democráticas e participativas;

*** Eixo III - Articulação entre os Segmentos:** Como potencializar a participação social no Suas?

*** Eixo IV - Serviços, Programas e Projetos:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no Suas;

*** Eixo V- Benefícios e Transferência de Renda**: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do Suas.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BARBALHA/CE, 12 de julho de 2023

ADRIANA LOPES DOS SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal De Assistência Social –CMAS

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F63DF7D3

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº01.08/2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de BARBALHA, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 1.263 de 16 de outubro de 1995, em Reunião Ordinária do dia 27 de junho de 2023. considerando que o Prefeito de Barbalha e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria nº 20.06.001, de 20 de junho de 2023, em caráter extraordinário a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Barbalha, Ceará, no período de 14 de julho de 2023, tendo como

Tema Central: "Reconstrução do Suas: O Suas que Temos e o Suas que Queremos", abordando os seguintes eixos:

*** Eixo I - Financiamento** - Financiamento e Orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

*** Eixo I - Financiamento** - Financiamento e Orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

*** Eixo II - Controle Social** - Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social como diretrizes democráticas e participativas;

*** Eixo III - Articulação entre os Segmentos:** Como potencializar a participação social no Suas?

*** Eixo IV - Serviços, Programas e Projetos:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no Suas;

*** Eixo V- Benefícios e Transferência de Renda**: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do Suas.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, presidida pelo(a) Presidente e Vice-Presidente do CMAS de BARBALHA-CE.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS de BARBALHA-CE, demais conselheiros(as) representantes do governo e sociedade civil:

Representantes de Organizações Governamentais:
Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos:
Titular: Adriana Lopes dos Santos
CPF: 256.463.648-92
Suplente: Maria Lindicassia do Nascimento
CPF: 926.034.323-20
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Daniel de Sá Barreto Cordeiro
CPF: 172.050.003-78
Suplente: Teresa Adriana Filgueira
CPF: 276.284.933-00
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Rebecca de Queiroz Maia Brasil Lima
CPF: 606.371.733-17
Suplente: Ana Paula Vieira Esmeraldo
CPF: 011.229.903-24
Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:
Titular: Karla Deyane de Carvalho Cortez
CPF: 018.222.633-30
Suplente: Francisca Lucivânia de Almeida Silva
CPF: 008.559.893-35
Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Domingos Sávio de Menezes
CPF: 168.134.804-72
Suplente: Raimundo Nonato Figueiredo
CPF: 369.334.813-87

Representantes de Organizações Não-Governamentais:
Representantes da Sociedade de Apoio à Família (SOAFA):
Titular: Antônio Renato da Cruz
CPF: 722.548.153- 34
Suplente: Damiana dos Santos Santana
CPF: 041.391.253-14
Representantes da Sociedade de Educação e Saúde à Família (SESFA):
Titular: Maria Arivanda Pereira
CPF: 465.902.503-91
Suplente: Maria Marli da Silva Paiva
CPF: 465.902.503-91
Representantes da União das Associações de Barbalha (UNAB):
Titular: Maria do Carmo de Lima Teixeira
CPF: 820.621.533-68
Suplente: Cícera Tomaz de Aquino Mendonça
CPF: 103.285.458-80
Representantes da Associação Pestalozzi de Barbalha:
Titular: Desirée de Sá Barreto Diaz Gino
CPF: 326.495.253-04
Suplente: Maria da Conceição de Oliveira Sampaio
CPF: 465.900.643-34
Representantes da Sociedade em Benefício à Família (SOBEF):
Titular: Valdirene Pereira
CPF: 636.090.961-87
Suplente: Verônica Maria de Oliveira
CPF: 544.128.974-20

Art. 3º - A Comissão Organizadora terá como competências:

I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMAS;
II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SMAS;
III - Preparar e acompanhar a operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social;
IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a XI Conferência Municipal de Assistência Social;
V - Organizar e coordenar a XI Conferência Municipal de Assistência Social;
VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à XI Conferência Municipal de Assistência Social;
VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
VIII - Manter o CMAS de Barbalha-CE informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XI Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 4º - Para operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva do CMAS;
II - Unidades da SMAS-CRAS e CREAS;
III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;
IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V - Associações Comunitárias.

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores(as) para auxiliar na operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados(as).

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

BARBALHA/CE, 12 de julho de 2023

ADRIANA LOPES DOS SANTOS
Presidenta Do Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:54E5B73E

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº01.09/2023

Dispõe sobre o período de realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Barbalha.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbalha, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 1.263 de 16 de outubro de 1995, em Reunião Ordinária do dia 27 de junho de 2023,

CONSIDERANDO que o Prefeito de Barbalha e o(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram conjuntamente em caráter extraordinário a XI Conferência Municipal, por meio da Portaria nº 20.06.001, de 20 de junho de 2023, que será realizada em Barbalha, Ceará, no período de 14 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Barbalha, na data de 14 de julho de 2023, tendo como Tema Central Tema Central: "Reconstrução do Suas: O Suas que Temos e o Suas que Queremos", abordando os seguintes eixos:

*** Eixo I - Financiamento** - Financiamento e Orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

*** Eixo I - Financiamento** - Financiamento e Orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

*** Eixo II - Controle Social** - Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social como diretrizes democráticas e participativas;

*** Eixo III - Articulação entre os Segmentos:** Como potencializar a participação social no Suas?

*** Eixo IV - Serviços, Programas e Projetos:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no Suas;

*** Eixo V- Benefícios e Transferência de Renda**: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do Suas.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

BARBALHA/CE, 12 de julho de 2023

ADRIANA LOPES DOS SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal De Assistência Social –CMAS

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DBB5935D

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2023.06.05.01, a seguir: **Objeto** Locação de bem imóvel, situado na Rua Francisco Magalhães, nº 609, Bairro Alto da Alegria, Barbalha – CE, destinado ao funcionamento da Casa de Acolhimento, sendo o imóvel de responsabilidade/propriedade da Sra. Zaryphe Teles Moreira Torres Silva, junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. **Favorecida:** Zaryphe Teles Moreira Torres Silva. **Valor Global:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, 07 de junho de 2023.

MOISES SOUZA DOMINGOS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E93A9C5B

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.05.01

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.05.01. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE e Zaryphe Teles Moreira Torres Silva. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua Francisco Magalhães, nº 609, Bairro Alto da Alegria, Barbalha – CE, destinado ao funcionamento da Casa de Acolhimento, sendo o imóvel de responsabilidade/propriedade da Sra. Zaryphe Teles Moreira Torres Silva. Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Signatários: Zaryphe Teles Moreira Torres Silva e Francisco Sandoval Barreto de Alencar.

Barbalha/CE, 12 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A1C7868A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.07.04.2.

Extrato de Contrato DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.07.04.2. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: A Prefeitura Municipal de Barro e a empresa INSTITUTO KARIUS, inscrita no CNPJ nº. 10.773.750/0001-50. **Objeto**: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para atender as necessidades de operacionalização, realização e acompanhamento de seleção simplificada para preenchimento de vagas para diversos cargos, junto às diversas Secretarias Municipais que compõem o Fundo Geral de Barro-CE, com a realização dos serviços de inscrição, análise curricular e conclusão da seleção simplificada com apresentação de resultados. **Valor Total do Contrato**: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários**: Antônio Feitosa Filho e Maria Cristina Silva Linard. Data de Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:7B1A66F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Ivanildo Jorge Dos Santos torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00711, localizado no Sítio Santo André, Cariús – CE, referente a atividade de Projetos de Irrigação - Sem Uso de Agrotóxico. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 06 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:86DB0714

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Ivanildo Jorge Dos Santos torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00711, localizado no Sítio Santo André, Cariús – CE, referente a atividade de Projetos de Irrigação - Sem Uso de Agrotóxico. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:82EF4148

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Mayara Carlos De Souza torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00712, localizada no Sítio Manguinha, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 06 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:DF2E73A7

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

A Senhora Mayara Carlos De Souza torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00712, localizada no Sítio Manguinha, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:818C73C6

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Cicera Dias Doroteu torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00713, localizado no Sítio Pedra Branca, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 07 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:0E56616B

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

A Senhora Cicera Dias Doroteu torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00713, localizado no Sítio Pedra Branca, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:3C830D54

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Francisco Costa Viração torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00714, localizado no Sítio Mamoeiro, Cariús – CE, referente a atividade de suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 07 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:43511877

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Francisco Costa Viração torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00714, localizado no Sítio Mamoeiro, Cariús – CE, referente a atividade de suinocultura. Foi

determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:BAA4D813

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Aparecido Alves De Sousa torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00715, localizado no Sítio Gigante, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:EBCC96A5

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Aparecido Alves De Sousa torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00715, localizado no Sítio Gigante, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:58DE5CB0

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Elexsandra Lira Da Silva Gomes torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00716, localizado no Sítio São Bartolomeu, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:309F930F

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

A Senhora Elexsandra Lira Da Silva Gomes torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00716, localizado no Sítio São Bartolomeu, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:2761DCA1

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Antonio Givanildo Gomes Da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00717, localizado no Sítio São Bartolomeu, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:F2CE124E

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Antonio Givanildo Gomes Da Silva torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00717, localizado no Sítio São Bartolomeu, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:605450A1

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Joselia Da Silva Timoteo torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00718, localizado no Sítio Santo André, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:B9EFC3E8

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

A Senhora Joselia Da Silva Timoteo torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00718, localizado no Sítio Santo André, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:7BE08AEC

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Manoel Alves Da Silva Neto torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00719, localizado no Sítio Frei Matias, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:EAD25F5F

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Manoel Alves Da Silva Neto torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00719, localizado no Sítio Frei Matias, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:9C453CA9

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Antonio Oliveira Dos Reis torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00720, localizado no Sítio Frei Matias, Cariús - CE, referente a atividade de avicultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:1A78A294

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Antonio Oliveira Dos Reis torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00720, localizado no Sítio Frei Matias, Cariús - CE, referente a atividade de avicultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de Julho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:C7D8ECB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2021.03.01.016 - PP - SETAS.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. MARIA IRENILCE COSTA**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (ORIENTADOR SOCIAL SCFV – 40H)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Com fundamento nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na revisão do valor do contrato original.

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FF1E7422

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2021.03.01.016 - PP - SETAS.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. LUIZA VANÊSSA DE FREITAS SILVA**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (ORIENTADOR SOCIAL SCFV – 40H)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Com fundamento nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na revisão do valor do contrato original.

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6591BACF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2021.03.01.016 - PP - SETAS.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. FRANCILENE BORGES DA SILVA**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (ORIENTADOR SOCIAL SCFV – 40H)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Com fundamento nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na revisão do valor do contrato original.

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:787EE317

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2021.03.01.016 - PP - SETAS.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. MARIA IOLANDA DA SILVA PINHEIRO**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (ORIENTADOR SOCIAL SCFV – 40H)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Com fundamento nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na revisão do valor do contrato original.

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1FC72F40

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 008.2021.03.01.016 - PP - SETAS.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. MARIA ANAGREYCE FERREIRA**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (FACILITADOR DE GRUPO DE ARTE E CULTURA - PAIF – 40H)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Com fundamento nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na revisão do valor do contrato original.

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1C2C6626

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 010.2021.03.01.016 - PP - SETAS.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. MARIA CARNEIRO DA SILVA**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (ASSISTENTE SOCIAL - PAIF – 30H)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Com fundamento nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na revisão do valor do contrato original.

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9AC0DECA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 011.2021.03.01.016 - PP - SETAS.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. ANA KARINNY HENRIQUE ALBANO**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (ASSISTENTE SOCIAL - PAIF – 20H)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Com fundamento nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na revisão do valor do contrato original.

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9BD5E0A4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 012.2021.03.01.016 - PP - SETAS.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e o SR**. FRANCISCO HEGLAILSON LOPES SILVA**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (SUPORTE ADMINISTRATIVO SCFV – 40H)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Com fundamento nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na revisão do valor do contrato original.

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DC12D02B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.07.11.01** – Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 2023.07.06.01/DL/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO DO SEBRAE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE, DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA A FIM DE POTENCIALIZAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO** – Contratante: **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico** – Contratada: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE**, CNPJ nº **07.121.494/0001-01** – Valor: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** referente a contrapartida do município – Data da Assinatura do Contrato: **11/07/2023** – Vigência: **até 31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso XIII, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Jonas Luciano de Macedo** (CONTRATANTE); **Alci Porto Gurgel Júnior** (Diretor), **Airton Gonçalves Júnior** (Diretor), **Joaquim Cartaxo Filho** (Diretor) (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:46D0A747

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DIPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO.

PORTARIA Nº 04300623/2023.

Dipõe sobre a exoneração do exercício de cargo comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE GABINETE - CC-4**, a Sr **KATIA SAMYLE PEREIRA SILVA**, brasileira, portadora da C.I. RG nº. 20078293361, SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 061.575.683-21, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 31, "2" da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:D7378FE2

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº. 10300623/2023.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que a Sra. **JOANA DE ALCANTARA OLIVEIRA** é servidora efetiva do Município de Farias Brito, conforme faz prova os documentos constantes de sua pasta funcional, **matrícula nº 1522**;

CONSIDERANDO que a servidora Joana de Alcantara Oliveira está aposentada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (benefício nº 207.664.408-8), uma vez que o Município de Farias Brito não possui regime próprio de previdência;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais de Farias Brito são regidos em sua relação com o Município pela Lei nº 1.178, de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais) que prevê em seu art. 31, inciso V, que a vacância do cargo público decorrerá da aposentadoria, entre outros dispositivos,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de PROFESSORA, de conformidade com o disposto no art. 31, inciso V da Lei nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da aposentadoria da servidora **JOANA DE ALCANTARA OLIVEIRA**, **matrícula 11522**.

Art. 2º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:89E5CA40

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR CONCESSÃO DE BOLSA À AGENTE SOCIAL DO PROERD.

PORTARIA Nº. 08300623/2023.

REVOGAR CONCESSÃO DE BOLSA À AGENTE SOCIAL DO PROERD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a bolsa remuneratória de **AGENTE SOCIAL DO PROERD** concedida ao Sr. **AURELIO DUARTE DE ALMEIDA**, matricula 8265, conforme o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta produz seus efeitos a partir de 30 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:3EA7541F

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR CONCESSÃO DE BOLSA À AGENTE SOCIAL DO PROERD.

PORTARIA Nº. 07300623/2023.

REVOGAR CONCESSÃO DE BOLSA À AGENTE SOCIAL DO PROERD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a bolsa remuneratória de **AGENTE SOCIAL DO PROERD** concedida ao Sr. **EVANDRO NUNES PEREIRA**, matricula 8264, conforme o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta produz seus efeitos a partir de 30 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:17744951

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE BOLSA(S) DE CUIDADOR(ES) DE CRIANÇA(S) DEFICIENTE(S).

PORTARIA Nº 05300623/2023.

Dispõe sobre a revogação de bolsa(s) de cuidador(es) de criança(s) deficiente(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE**, de conformidade com o disposto na Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015, concedidas no primeiro semestre de 2023, referente às pessoas abaixo:

1. AELIDA PONTES MARCELINO (CPF 052.142.503-47);
2. ALESSANDRA BERNARDINO DUARTE (CPF 605.497.913-29);
3. ALINE CARNEIRO DA SILVA (CPF 022.829.143-76);
4. ANA CAROLINA DIAS LIMA (CPF 654.927.813-91);
5. ANA LAISA GOMES MOREIRA (CPF 075.492.093-32);
6. ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (CPF 030.897.793-90);
7. ANA PAULA PEREIRA DA SILVA (CPF 044.658.583-10);
8. ANTONIA CLEONEIDE LIMA (CPF 060.563.093-39);
9. ANTONIA DE ALCANTARA MATIAS (CPF 346.450.043-87);
10. ANTONIA GONÇALVES VIEIRA (CPF 047.461.793-95);
11. ANTONIA VALTERVANIA DE SOUSA LOURENÇO (CPF 970.586.373.34);
12. APARECIDA PATRICIA ALVES SOUSA (CPF 603.288.423-62);
13. BARBARA GABRIEL DA SILVA (CPF 045.816.993-55);
14. CAIO CESAR PEREIRA TORQUATO (CPF 072.213.523-80);
15. CAMILLY PEREIRA RIBEIRO (CPF 605.540.363-39);
16. CICERA CAROLINA GOMES MELO (CPF 605.499.273-28);
17. CICERA ERLANDIA DE ALENCAR PEREIRA (CPF 008.751.193-28);
18. CICERA ERLANDIA MARIANA DA SILVA (CPF 603.289.003-11);
19. CICERA FERREIRA LIMA (CPF 047.536.173-35);
20. CICERA GEONICA GONÇALVES RODRIGUES (CPF 020.624.683-85);
21. CICERA MARIA PEREIRA (CPF 007.728.003-24);
22. CICERA MYLENNA MACENA DUARTE (CPF 085.510.593-35);
23. CICERA PATRICIA DIAS (CPF 062.059.653-80);
24. CICERA PEREIRA MENEZES (CPF 070.011.223-51);
25. CICERA SAMIA LEANDRO (CPF 078.941.783-90);
26. CICERO FERREBA DE ARAUJO (CPF 744.631.873-20);
27. CLAUDIA CALIXTO NASCIMENTO (CPF 048.501.603-60);
28. CLECIANE MARTINS DE SOUSA ANDRADE (CPF 021.590.523-70);
29. CLEONICE ALEXANDRE DE SOUZA (CPF 774.261.503-72);
30. DARA TANIZA DOS SANTOS AMORIM (CPF 033.465.783-05);
31. DAYSE ANNE ALCANTARA FERNANDES (CPF 094.695.603-02);
32. DENISE FERREIRA GUEDES (CPF 007.562.793-05);
33. DILMA CAROLINE FERNANDES RODRIGUES SOUZA (CPF 029.145.643-09);

34. DINARA CARLOS DA SILVA (CPF 055.500.663-86);
35. EDUARDA GONÇALVES DE CARVALHO (CPF 074.579.393-26);
36. ELAINNA ALVES DE OLIVEIRA (CPF 044.713.303-90);
37. ELISANGELA ALVES DE ALCANTARA (CPF 057.211.113-48);
38. ESTELINA ARAUJO DE OLIVEIRA (CPF 605.494.383-94);
39. FABILANE NONATO DE MENEZES FERREIRA (CPF 012.404.783-13);
40. FLAVIANA ALEXANDRE FERREIRA (CPF 053.373.223-97);
41. FLAVIANA LIBERALINO MARINHO VILAR (CPF 456.412.773-04);
42. FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA (CPF 052.164.283-30);
43. FRANCISCA CLARICE LACERDA LIMA (CPF 049.201.463-96);
44. FRANCISCA EDNA FERNANDES ALVES (CPF 068.302.513-97);
45. FRANCISCA VIANA DA SILVA (CPF 865.802.483-00);
46. FRANCISCO LAENIO PEREIRA VERIDIANO (CPF 609.347.653-75);
47. FRANCISCO WILLIAMS ALVES SILVA (CPF 042.900.243-27);
48. GENEIDE LEITE GONÇALVES (CPF 958.207.793-04);
49. GISELIA OLIVEIRA SILVA (CPF 068.302.513-97);
50. HAYALA RODRIGUES SANTOS (CPF 048.133.123-90);
51. HUMBERLANDIA FERREIRA ARAUJO (CPF 605.549.093-59);
52. JANAINA FERNANDES PINHEIRO (CPF 058.381.553-70)
53. JOSE DIOGENES FERNANDES PEREIRA (CPF 067.326.203-04);
54. JOSE EDUARDO SILVA MONTEIRO (CPF 079.094.713-78);
55. JULIANA FERNANDES SOUSA (CPF 609.342.593-21);
56. KELLY VANUBIA FERREIRA LIMA (CPF 053.819.123-66);
57. LAISLA RODRIGUES SANTOS (CPF 071.542.433-50);
58. LAYS HAYALLA FERREIRA SILVA (CPF 061.464.633-29);
59. LUCELIA GONÇALVES DE ALCANTARA (CPF 048.253.603-94);
60. LUCIA IZABEL FERNANDES FEITOSA (CPF 047.413.603-50);
61. LUCIMAR GONÇALVES MOREIRA (CPF nº 745.906.853-53);
62. LUISA BRENDA PONTES MARCELINO (CPF 075.769.893-00);
63. LUIZA GOMES DA SILVA (CPF 022.604.613-36);
64. MAIARA SIMÃO DOS SANTOS (CPF 076.044.893-03);
65. MARIA APARECIDA SECUNDO DA SILVA (CPF 074.512.653-74);
66. MARIA CRISTINA CIRIACO DA COSTA (CPF 043.578.993-70);
67. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BATISTA ALCANTARA (CPF 023.403.033-03);
68. MARIA DAS DORES SOUSA (CPF 005.000.593-65);
69. MARIA EDUARDA ALVES FERREIRA (CPF 063.203.253-33);
70. MARIA FERNANDA PEREIRA ALCANTARA (CPF 064.923.033-77);
71. MARIA GONÇALVES DA SILVA (CPF 874.215.773-00);
72. MARIA GONÇALVES DA SILVA (CPF nº 044.556.993-09);
73. MARIA IZABEL MENESES RODRIGUES (CPF nº 603.291.273.65);
74. MARIA MARCIA FERNANDES VIEIRA (CPF 046.816.513-46);
75. MARIA MICHELE SANTOS (CPF 076.980.713-59);
76. MARIA NADY PEREIRA DA SILVA (CPF 046.473.503-39);
77. MARIA NAGILA LOBO COSTA (CPF 874.268.273-34);
78. MARIA NEULI JORGE DE PAULA (CPF 605.550.263-10);
79. MARIA PATRICIA MOREIRA (CPF 051.495.113-31);
80. MARIA RAFAELA VIEIRA NUNES (CPF 038.957.873-88);
81. MARIA SALETE DUARTE (CPF 874.294.893-20);
82. MARIA VERIDIANA GOMES SILVA (CPF 087.311.383-73);
83. MARIA VITORIA SILVA CARNEIRO (CPF 066.936.613-78);
84. MARIA WALDENISA PEREIRA BATISTA (CPF 777.383.573-04);
85. MARIA WIANE BEZERRA SILVA (CPF 072.874.773-19);
86. MARIANA MOREIRA SOUSA (CPF 078.999.693-60);
87. MARIANA SOUSA FREITAS (CPF 063.210.833-99);
88. MARILIA GABRIELA MENDES LEITE (CPF 093.688.963-21);
89. MARINALVA GONÇALVES PEREIRA (CPF 874.327.143-04);
90. MELISSA PEREIRA ALVES (CPF 075.654.803-98);
91. MERIANA LEITE DA SILVA (CPF 952.081.273-34);
92. MONALISA CARLOS DE SOUZA (CPF 030.733.293-40);
93. NAGELA CALIXTO SILVA (CPF 071.726.783-03)
94. NAIARA SOUZA PAIVA (CPF 062.363.953-06);
95. NATALIA MOREIRA VERÍSSIMO (CPF 065.800.653-38);
96. NAYANE RODRIGUES PEREIRA SILVA (CPF 461.999.718-84);
97. ORLANDA DIAS PEREIRA (CPF 050.667.913-61);
98. PATRICIA MARIANO SILVA (CPF 079.039.573-84);
99. PAULA CAROLINA MENDES DUARTE (CPF 049.621.113-70);
100. PRISCILA ALEXANDRE SILVA (CPF 605.502.973-16);
101. REGILANE CARLOS DA SILVA (CPF 942.122.103-63);
102. RITA ISLANIA CORREIA DE ALCANTARA (CPF 016.892.603-27);
103. SABRINA BATISTA DA SILVA (CPF 069.677.433-09);
104. SAVIO FERREIRA GOMES (CPF 073.930.423-20);
105. SHEYLLA JOANNE PAULO DA SILVA (CPF 048.595.793-05);
106. SAMILLE NAYANE FERREIRA SALES SILVA (CPF 042.271.963-37);
107. SILVINIA LOPES GONÇALVES (CPF 006.125.133-00);
108. SONIA ALENCAR SILVA (CPF 047.943.243-08);
109. STEFANI PEREIRA ALVES (CPF 075.654.543-97);
110. SUSAN CAROLINE SILVA BRITO (CPF 605.498.923-54);
111. SUZERLANDIA SOUSA ALENCAR (CPF 000.532.253-76);
112. THIAGO TAVARES RODRIGUES (CPF 465.809.428-27);
113. THYAGO DE ALCANTARA SILVA (CPF 069.659.333-56);
114. VALDENIA FERREIRA LIMA (CPF 048.348.893-35);
115. VALDENISE ISMERIO FERREBA (CPF 051.810.563-69);
116. VANESSA FERREIRA LIMA (603.294.143-48);
117. VIVIANE BEZERRA LIMA (CPF 069.417.333-90);
118. WILLIAN AXL RODRIGUES LIMA (CPF 072.008.573-00);
119. XAIANE DUARTE DE MENEZES (CPF 068.412.183-29);
120. YURIANA PEREIA RODRIGUES (CPF 062.688.793-33).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:92D13954

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES

PORTARIA Nº 11010623/2023.

Dispõe sobre a concessão de horas extras a servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados **HORAS EXTRAS**, referentes ao mês de junho de 2023, por motivo excepcional, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da

Lei Orgânica Municipal c/c os art. 55, inciso IV, art. 66 e 67, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.
1. ANTONIA VERA LUCIA DUARTE SILVA **(20 horas extras).**
2. ANTONIO MARCOS LEITE **(14 horas extras).**
3. ANTONIO ROBSON VIANA **(40 horas extras).**
4. CICERO DOMINGOS DA SILVA **(14 horas extras).**
5. CICERO JOSÉ SOARES **(40 horas extras).**
6. CLEBEAN CALIXTO DA SILVA **(40 horas extras).**
7. ELISANGELA GONÇALVES DE FREITAS **(40 horas extras).**
8. FRANCISCA FRANCELI DA SILVA **(40 horas extras).**
9. FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA LIMA **(6 horas extras).**
10. FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA **(40 horas extras)**
11. FRANCIVAL TOME DA SILVA **(40 horas extra).**
12. JOSE DE AMORIM GOMES CARNEIRO **(20 horas extra)**
13. JOSE DIAS FEITOSA **(40 horas extra).**
14. JOSE DIAS LIMA **(40 horas extras).**
15. JOSE FERREIRA GUEDES FILHO **(18 horas extras).**
16. JOSE FRANCILDES PONTES **(40 horas extras).**
17. JOSE RAELLYSON SOARES **(40 horas extra).**
18. JOSE WALLYSON PEREIRA MOTA **(40 horas extras).**
19. LINDERVANIO ISIDIO DE ALMEIDA **(40 horas extra)**
20. LUIS ALVES BATISTA **(12 horas extras).**
21. LUIZ ALBERTO ALMEIDA DE SOUSA **(40 horas extra).**
22. MARIA FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA **(40 horas extras).**
23. ROBERTO NOGUEIRA DE ARAUJO **(40 horas extra)**
24. SABINA FERREIRA DE ARAUJO **(30 horas extras).**
25. SEBASTIÃO BORGES DE SOUSA **(40 horas extras).**
26. VALDEMBERGUE CANDIDO DA SILVA **(40 horas extra).**
27. VALDEMIR NERGINO DA COSTA **(40 horas extra).**
28. VICTOR FLAURINDO DA SILVA **(40 horas extra).**
29. ADREANO PEREIRA DIAS (40 horas extras).
30. AILTON DOS SANTOS SILVA **(20 horas extras).**
31. ALBERICO FERREIRA DE ALCANTARA **(60 horas extras).**
32. AMANDA REGINA CARNEIRO DA SILVA **(37 horas extras).**
33. ANTONIA ROSILENE DE AMORIM GOMES **(40 horas extra).**
34. ANTONIA VANESSA PEREIRA SILVA **(40 horas extras).**
35. ANTONIO ALVES BEZERRA **(60 horas extra).**
36. ANTONIO WILSON FERREIRA **(32 horas extras).**
37. CICERA DIAS PINHEIRO **(25 horas extra)**
38. CICERA MARCIA PEREIRA **(47 horas extra)**
39. CICERO GOMES PORFIÍRIO **(20 horas extra)**
40. DIEGO ROLIM LUSTOSA **(40 horas extras).**
41. EDUARDA ALEXANDRE FERREIRA **(24 horas extras).**
42. ERILANIA NUNES DE ARAUJO **(44 horas extras).**
43. FABIANA ALEXANDRE FERREIRA **(44 horas extras).**
44. FRANCISCO PEREIRA SILVA **(40 horas extras).**
45. GERALDO CANDIDO MARINHO JUNIOR **(40 horas extras).**
46. GRASIELLA GOMES DE ALENCAR **(56 horas extra).**
47. JOELMILSON LUCAS FERREIRA SILVA **(60 horas extra).**
48. JORGE LUIS TAVARES SOUSA **(45 horas extras).**
49. JOSE WAGNER FERREIRA LIMA **(40 horas extra).**
50. JOSE WELLINGTON MOURA FILHO **(20 horas extras).**
51. LUCIANE FREIRE TAVARES **(40 horas extras)**
52. MAILDES PEREIRA BARROS **(44 horas extra).**
53. MARIA EDINA PEREIRA DIAS **(60 horas extra)**
54. MARIA SOUSA PEREIRA GUEDES SOBREIRA **(44 horas extras).**
55. MARIA VALÉRIA PEREIRA DA SILVA PINHO **(6 horas extras).**
56. MARIANA GOMES AUGUSTO **(32 horas extras).**
57. MARINETE FERREIRA LIMA OLIVEIRA **(20 horas extra)**
58. POLIANA VIEIRA DE ARAUJO **(40 horas extras).**
59. RAIMUNDA REGILANE DA COSTA ALVES **(25 horas extra)**
60. RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS BEZERRA **(8 horas extras).**
61. RITA MARIA PEREIRA NUNES **(60 horas extras).**
62. ROSANGELA FERNANDES DE ALCANTARA **(40 horas extras).**
63. SHIRLEY DE ALCANTARA MATIAS PEREIRA **(30 horas extra).**
64. TAMIRES GOMES BEZERRA **(40 horas extras).**
65. VANESSA ALVES DOS SANTOS **(28 horas extras).**
66. VICENTE FERNANDES DE SOUSA **(60 horas extra).**
67. WILLIAN FERNANDES DA SILVA **(60 horas extras).**
68. EVELLINE SILVA BATISTA (20 horas extras).
69. GABRIELA PORFIRIO DA SILVA **(20 horas extras).**
70. GLAUCIDES FERNANDES PEREIRA **(20 horas extra).**
71. LUANARA BELO SILVA **(20 horas extras).**
72. MARIA CLEOSMAR FERNANDES **(40 horas extra)**
73. RAIS BARBOSA DA SILVA **(20 horas extra).**
74. VANESSA BATISTA PEREIRA SOUSA **(20 horas extras).**
75. VIVIANE ALVES PEREIRA **(40 horas extras).**
76. ALEXANDRE GUILHERME CORREIA GERALDO (11 horas extra).
77. ANTONILSON GONÇALVES DE ALENCAR **(60 horas extras).**
78. LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA **(24 horas extras).**
79. RICARDO PEREIRA DA SILVA **(60 horas extra).**
80. ALANA MARIA OLIVEIRA BRITO (10 horas extras).
81. AMANDA PEREIRA RIBEIRO **(40 horas extras).**
82. BEATRIZ ALEXANDRE COSTA **(10 horas extra).**
83. JOSE LUCAS LOPES DA SILVA **(20 horas extra).**
84. JOSE RANIEL ALEXANDRE DE SOUSA **(40 horas extras).**
85. KELVIN GOMES DA SILVA **(20 horas extras).**
86. MARIA CLECIA DA PENHA SENA **(40 horas extra).**
87. NICACIA GOMES DA SILVA **(10 horas extras).**
88. RAIMUNDA SIMONY MAXIMO DE MENEZES **(8 horas extra).**
89. REGINA AURELIA PEREIRA DE ALMEIDA **(10 horas extras).**
90. TAISE RENARA PEREIRA DE SOUSA **(12 horas extra).**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:43B53445

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 03240523/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DOS SANTOS**, brasileiro, agente de trânsito, CPF nº 004.384.243-79, lotado na Secretaria Municipal de Transporte/Demutran, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 01/05/2023, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 de junho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MAIO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:D940631F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIASMARIANA BATISTA FREIRES

PORTARIA Nº 21270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **MARIANA BATISTA FREIRES**, brasileiro(a), matrícula 5241, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de enfermeira plantonista, referente ao período aquisitivo de 06/10/2021 a 05/10/2022, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:0F0D279A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS MARIA LUCIOLA COLARES DE MELO

PORTARIA Nº 20270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **MARIA LUCIOLA COLARES DE MELO**, brasileiro(a), matrícula 3023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de terapeuta ocupacional, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 01/01/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:8E820A0B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS ADRIANA CAVALCANTE COSTA

PORTARIA Nº 19270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **ADRIANA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro(a), matrícula 3675, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de enfermeira, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:DE4EE7F3

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS YANKA JORDANIA LEITE AMORIM

PORTARIA Nº 18270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **YANKA JORDANIA LEITE AMORIM**, brasileiro(a), matrícula 8163, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo comissionado de Coordenador Administrativo Financeiro, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:D7345101

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS VIVIANE SANTOS SOUSA

PORTARIA Nº 17270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **VIVIANE SANTOS SOUSA**, brasileiro(a), matrícula 7055, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo comissionado de Diretor do Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira, referente ao período aquisitivo de 19/02/2022 a 18/02/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:26494BAD

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS SALETE BERNARDINO

PORTARIA Nº 16270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **SALETE BERNARDINO**, brasileiro(a), matrícula 2935, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 30/05/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:0FFE21A9

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS RUTINALDO RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 15270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **RUTINALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), matrícula 5079, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnico de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 02/02/2022 a 01/02/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:4B70E3F8

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS MARINETE FERREIRA LIMA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 14270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **MARINETE FERREIRA LIMA OLIVEIRA**, brasileiro(a), matrícula 6196, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 07/06/2022 a 06/06/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:E096577B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) KLEBER PENHA GOMES

PORTARIA Nº 12270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **KLEBER PENHA GOMES**, brasileiro(a), matrícula 3905, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente de endemias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:88FC8DD6

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) JAQUELINE LEANDRO DE ALCANTARA

PORTARIA Nº 11270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **JAQUELINE LEANDRO DE ALCANTARA**, brasileiro(a), matrícula 5468, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 08/03/2022 a 07/03/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:ED3D4617

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) FRANCISCO MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 10270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **FRANCISCO MENDONÇA FILHO**, brasileiro(a), matrícula 6993, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 01/01/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:A57D6DC1

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) ERICA REGINA PONTES GUEDES

PORTARIA Nº 09270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **ERICA REGINA PONTES GUEDES**, brasileiro(a), matrícula 3510, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 09/02/2022 a 08/02/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:E70E0E89

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) CLAUDIA FAUSTINO DE MENEZES

PORTARIA Nº 08270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **CLAUDIA FAUSTINO DE MENEZES**, brasileiro(a), matrícula 5142, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnico em enfermagem, referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:04407470

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) CICERO GOMES PORFÍRIO

PORTARIA Nº 07270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **CICERO GOMES PORFÍRIO**, brasileiro(a), matrícula 6481, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 02/02/2022 a 01/02/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:25A73BFB

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) ANTONIA PEREIRA PINHO

PORTARIA Nº 06270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **ANTONIA PEREIRA PINHO**, brasileiro(a), matrícula 915, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 04/05/2022 a 03/05/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de 30 dias a partir de 01 de agosto de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:E1F6180B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) ANTONIA FERNANDES DE ALCANTARA CHAVES

PORTARIA Nº 05270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **ANTONIA FERNANDES DE ALCANTARA CHAVES**, brasileiro(a), matrícula 3631, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de 15 dias a partir de 17 de julho de 2023 e os outros 15 dias a partir de 16/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:0A7E0FAF

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) ANTONIA DONIZETE PORFÍRIO

PORTARIA Nº 04270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **ANTONIA DONIZETE PORFÍRIO**, brasileiro(a), matrícula 923, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:277872F3

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) ANTONIA ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 03270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **ANTONIA ALVES PEREIRA**, brasileiro(a), matrícula 5507, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 08/03/2022 a 07/03/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:4E45EF88

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) VICTOR MICHEL TOME SALES

PORTARIA Nº 45270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **VICTOR MICHEL TOME SALES**, brasileiro(a), matrícula 7793 lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo comissionado de Coordenador de Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 20/01/2022 a 19/01/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:1108D5A7

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) VALDEMIR NERGINO DA COSTA

PORTARIA Nº 44270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **VALDEMIR NERGINO DA COSTA**, brasileiro(a), matrícula 4860 lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo de pedreiro, referente ao período aquisitivo de 15/01/2022 a 14/01/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 07 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:F8748E43

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) SEBASTIÃO BORGES DE SOUSA

PORTARIA Nº 43270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **SEBASTIÃO BORGES DE SOUSA**, brasileiro(a), matrícula 4888, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo de pedreiro, referente ao período aquisitivo de 26/01/2022 a 25/01/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 05 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:C1DC645D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) RAIMUNDO LAURISMUNDO VELOSO

PORTARIA Nº 42270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **RAIMUNDO LAURISMUNDO VELOSO**, brasileiro(a), matrícula 629, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/03/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 20 dias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:7E930B35

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) JOSE RODRIGUES COSTA

PORTARIA Nº 41270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **JOSE RODRIGUES COSTA**, brasileiro(a), matrícula 704, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte, exercendo o cargo de vigia, referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:2E8A23F6

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) JOSE LOURIANO PEREIRA NETO

PORTARIA Nº 40270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **JOSE LOURIANO PEREIRA NETO**, brasileiro(a), matrícula 662, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 14 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:7C1D73AA

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) JOSE FRANCILDES PONTES

PORTARIA Nº 39270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **JOSE FRANCILDES PONTES**, brasileiro(a), matrícula 7694, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de administração, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:539E0440

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) JOSE FERREIRA GUEDES FILHO

PORTARIA Nº 38270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **JOSE FERREIRA GUEDES FILHO**, brasileiro(a), matrícula 813, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes, exercendo o cargo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 16/09/2021 a

15/09/2022, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 22 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:F7946336

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) JOSE EGBERTO LUDGERIO

PORTARIA Nº 37270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **JOSE EGBERTO LUDGERIO**, brasileiro(a), matrícula 630, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 07 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:C3A40FFC

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) JANIA MARIA OLIVEIRA CARDOSO

PORTARIA Nº 02130623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **JANIA MARIA OLIVEIRA CARDOSO**, brasileiro(a), matrícula 8281, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, exercendo o cargo comissionado de Coordenador de pesquisas, referente ao período aquisitivo de 08/04/2022 a 07/04/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 13 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:0609B41F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) FRANCISCO JURANDIR FERREIRA

PORTARIA Nº 36270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **FRANCISCO JURANDIR FERREIRA**, brasileiro(a), matrícula 7322, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 01/05/2022 a 30/04/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:4160AFD6

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) ERIK JONATHAN RODRIGUES SILVA

PORTARIA Nº 35270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **ERIK JONATHAN RODRIGUES SILVA**, brasileiro(a), matrícula 5033, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 10/02/2022 a 09/02/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:B7EEF1F7

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) DOUGLAS LIMA FERREIRA

PORTARIA Nº 34270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **DOUGLAS LIMA FERREIRA**, brasileiro(a), matrícula 7077, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, exercendo o cargo comissionado de Assessor de Planejamento, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:F8083CC0

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) DAVID GONÇALVES DE ALENCAR NETO

PORTARIA Nº 33270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **DAVID GONÇALVES DE ALENCAR NETO**, brasileiro(a), matrícula 4116, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de técnico em informática, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 01/05/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias a partir de 10 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:A518745B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) CICERO ANSELMO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 32270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **CICERO ANSELMO DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), matrícula 3658, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exercendo o cargo de técnico em agropecuária, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:1B6074B1

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) MARIA GRACIELA FERNANDES FEITOSA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **MARIA GRACIELA FERNANDES FEITOSA OLIVEIRA**, brasileiro(a), matrícula 5565, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 14/05/2022 a 13/05/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:433FBDC1

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) ROSEVANIA FERREIRA DE ALCANTARA

PORTARIA Nº 31270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **ROSEVANIA FERREIRA DE ALCANTARA**, brasileiro(a), matrícula 3958, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 11/01/2022 a 10/01/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:89D349A7

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) MARIA GOMES DE LIMA

PORTARIA Nº 30270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **MARIA GOMES DE LIMA**, brasileiro(a), matrícula 6995, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 09/11/2021 a 08/11/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:9D9425EE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) MAISA FABIANA DE PAIVA LOPES FREITAS

PORTARIA Nº 29270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **MAISA FABIANA DE PAIVA LOPES FREITAS**, brasileiro(a), matrícula 3493, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Assistente Social, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:27ADC34D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) LUCIENE PEREIRA SILVEIRA

PORTARIA Nº 28270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **LUCIENE PEREIRA SILVEIRA**, brasileiro(a), matrícula 5186, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 15/06/2022 a 14/06/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:D5FCE661

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) JOÃO EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 27270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **JOÃO EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro(a), matrícula 3784, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 03 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:3D5BE8CE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) IRIS DANIELLY ARAUJO LEITE

PORTARIA Nº 26270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **IRIS DANIELLY ARAUJO LEITE**, brasileiro(a), matrícula 5228, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 03 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:3630C37B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) FRANCISCA DE MENEZES ARAUJO

PORTARIA Nº 25270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **FRANCISCA DE MENEZES ARAUJO**, brasileiro(a), matrícula 7031, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 03/03/2022 a 02/03/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 01 de junho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:05225781

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) ADAUMIR PEREIRA NERE

PORTARIA Nº 22270623/2023.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **ADAUMIR PEREIRA NERE**, brasileiro(a), matrícula 7037, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias de 30 dias a partir de 03 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:0C7774B1

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) JOSE FERREIRA GUEDES FILHO

PORTARIA Nº 13010623/2023.

CONCEDER Abono Pecuniário de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS a(o) servidor(a) **JOSE FERREIRA GUEDES FILHO**, servidor(a) público(a) municipal, matrícula 7322, exercendo o cargo de agente de trânsito, lotado na Secretária Municipal de Transportes, referente ao período aquisitivo de 16/09/2021 a 15/09/2022 – (menos 10 dias), com base no que dispõe o art. 70 e o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:37887C7C

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) FRANCISCO JURANDIR FERREIRA

PORTARIA Nº 12010623/2023.

CONCEDER Abono Pecuniário de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS a(o) servidor(a) **FRANCISCO JURANDIR FERREIRA**, servidor(a) público(a) municipal, matrícula 7322, exercendo o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, lotado na Secretária de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 01/05/2022 a 30/04/2023 – (menos 10 dias), com base no que dispõe o art. 70 e o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:C86FA60F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIAS COLABORADOR AO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA NARA CECÍLIA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 01280623/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIAS COLABORADOR ao membro do Conselho Municipal de Saúde, Sra **NARA CECÍLIA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG n° 2424891 SSP/PI, e inscrita no CPF sob o nº. 009.841.383-07, referente(s) ao(s) dia(s) 02, 03, 04 e 05 de julho de 2023, no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de Brasília, Distrito Federal, para participar da 17 Conferência Nacional de Saúde, nos termos do disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:F339281F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIAS COLABORADOR AO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

PORTARIA Nº 02280623/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIAS COLABORADOR ao membro do Conselho Municipal de Saúde, Sra **ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 1767482/89, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 326.595.203-72, referente(s) ao(s) dia(s) 02, 03, 04 e 05 de julho de 2023, no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de Brasília, Distrito Federal, para participar da 17 Conferência Nacional de Saúde, nos termos do disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:39731282

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – ESTADO DO CEARÁ, ADREANO PEREIRA DIAS

PORTARIA Nº 01220623/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, motorista, portador da C.I. RG nº 96029094440 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 809.184.683-53, referente(s) ao(s) dia(s) 25 e 26 de junho de 2023, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conduzindo paciente para tratamento de saúde no Centro Regional Integrado de Oncologia CRIO, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:5678C81D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(A) SERVIDOR(A) JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 03280623/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(a) servidor(a) **JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, da C.I. RG nº 2005034004043, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF nº 035.690.243-93, referente ao(s) dia(s) 30 de junho de 2023, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, PARA PARTICIPAR DA XI CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:39BDF91E

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(A) SERVIDOR(A) JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 03260623/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(a) servidor(a) **JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, da C.I. RG nº 2005034004043, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF nº 035.690.243-93, referente ao(s) dia(s) 27 de junho de 2023, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, PARA PARTICIPAR DA ENTREGA DE DADOS E MATERIAIS PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS, INFORMAÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES, LOCAIS DE VOTAÇÃO E SEÇÕES, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:DA65529F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(A) SERVIDOR(A) VALDELICE ISMERIO FERREBA SANTOS

PORTARIA Nº 04260623/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(a) servidor(a) **VALDELICE ISMERIO FERREBA SANTOS**, brasileira, portadora do documento de identificação RG nº 2001029045583, expedido pela SSP-CE, inscrita no CPF nº 001.153.453-29, referente ao(s) dia(s) 27 de junho de 2023, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, PARA PARTICIPAR DA ENTREGA DE DADOS E MATERIAIS PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS, INFORMAÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES, LOCAIS DE VOTAÇÃO E SEÇÕES, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:FFC02812

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TRÊS DIÁRIA(S) AO SERVIDOR ALINE JANE GONÇALVES RODRIGUES

PORTARIA Nº 03040723/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SEREVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER TRÊS **DIÁRIA(S)** ao servidor **ALINE JANE GONÇALVES RODRIGUES**, brasileira, portadora da C.I. RG nº 2005029047244, inscrita no CPF nº 030.101.303-92, referente(s) ao(s) dia(s) 05, 06 e 07 de julho de 2023, no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade

de Fortaleza, Estado do Ceará, para participar do Forum Executivo de Educação Publica (FEEP), nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:3B88F94F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TRÊS DIÁRIA(S) AO SERVIDOR BRUNO HENRIQUE GOMES ARAUJO

PORTARIA Nº 02040723/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SEREVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER TRÊS **DIÁRIA(S)** ao servidor **BRUNO HENRIQUE GOMES ARAUJO**, brasileiro, portador da C.I. RG nº 2008489674 – SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 071.547.243-74, referente(s) ao(s) dia(s) 05, 06 e 07 de julho de 2023, no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para participar do Forum Executivo de Educação Publica (FEEP), nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:B41FD357

GABINETE DO PREFEITO
ONCEDER DIÁRIA(S) AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JUNIOR

PORTARIA Nº 01040723/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SECRETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER TRÊS **DIÁRIA(S)** ao Secretário de Educação do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, **ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, portador da C.I. RG nº 2002029084692 – SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 002.054.983-02, referente(s) ao(s) dia(s) 05, 06 e 07 de julho de 2023, no valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para participar do Forum Executivo de Educação Publica (FEEP), nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:6DC0EC09

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL TIAGO DE ARAUJO LEITE

PORTARIA Nº 13050723/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(a) servidor(a) público(a) municipal **TIAGO DE ARAUJO LEITE**, brasileiro(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, investido(a) no cargo efetivo e exercendo o cargo comissionado de Pregoeiro Oficial, CPF nº 961.***.***-53, referente(s) ao(s) dia(s) 06 de julho de 2023, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Caririaçu, Estado do Ceará, a fim de participar da capacitação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Escola de Contas e Gestão Instituto Plácido Castelo (IPC) com o tema "Nova Lei de Licitações e Contratos", nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:A16B5500

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL RAIS BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 12050723/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(a) servidor(a) público(a) municipal **RAIS BARBOSA DA SILVA**, brasileiro(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, investida no cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, CPF nº 605.***.***-44, referente(s) ao(s) dia(s) 06 de julho de 2023, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Caririaçu, Estado do Ceará, a fim de participar da capacitação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Escola de Contas e Gestão Instituto Plácido Castelo (IPC) com o tema "Nova Lei de Licitações e Contratos", nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:7A817147

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL ROMARIO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 11050723/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(a) servidor(a) público(a) municipal **ROMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo comissionado de Operador de Departamento de Compras, CPF nº 053.***.***-93, referente(s) ao(s) dia(s) 06 de julho de 2023, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Caririaçu, Estado do Ceará, a fim de participar da capacitação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Escola de Contas e Gestão Instituto Plácido Castelo (IPC) com o tema "Nova Lei de Licitações e Contratos", nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:42589A04

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL ANDREIA FERREIRA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 10050723/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(a) servidor(a) público(a) municipal **ANDREIA FERREIRA OLIVEIRA**, brasileiro(a), lotado(a) na Procuradoria Geral, exercendo o cargo de procuradora adjunta, CPF nº 049.***.***-79, referente(s) ao(s) dia(s) 06 de julho de 2023, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Caririaçu, Estado do Ceará, a fim de participar da capacitação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Escola de Contas e Gestão Instituto Plácido Castelo (IPC) com o tema "Nova Lei de Licitações e Contratos", nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:9F64A43B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL ISRAELE LIBERALINO MARINHO E SILVA

PORTARIA Nº 09050723/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(a) servidor(a) público(a) municipal **ISRAELE LIBERALINO MARINHO E SILVA**, brasileiro(a), lotada na Secretaria de Administração e Finanças, exercendo o cargo de tesoureira, CPF nº 055.***.***-64, referente(s) ao(s) dia(s) 06 de julho de 2023, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Caririaçu, Estado do Ceará, a fim de participar da capacitação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Escola de Contas e Gestão Instituto Plácido Castelo (IPC) com o tema "Nova Lei de Licitações e Contratos", nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:54B81A2A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – ESTADO DO CEARÁ, ADREANO PEREIRA DIAS

PORTARIA Nº 24270623/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº. 809.***.***-53, referente(s) ao(s) dia(s) 28 e 29 de junho de 2023, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conduzindo paciente para tratamento de saúde no Hospital Infantil Filantrópico, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:BCF9EF50

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE MARIA VALÉRIA RODRIGUES PEREIRA

PORTARIA Nº 02070723/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SECRETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Juventude **MARIA VALÉRIA RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 024.***.***-25, referente(s) ao(s) dia(s) 08 de julho de 2023, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), por motivo de deslocamento à cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para participar da "Formação Continuada do Projeto Esporte em 3 Tempos" juntamente com outros secretários de esporte de cidades da região, nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:5AC8A358

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – ESTADO DO CEARÁ, ADREANO PEREIRA DIAS

PORTARIA Nº 09300623/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº. 809.***.***-53, referente(s) ao(s) dia(s) 03 e 04 de julho de 2023, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conduzindo paciente para tratamento de saúde no Centro Regional Integrado de Oncologia CRIO, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:FC4D8CC3

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.29.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2023.06.29.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA., vencedora junto ao(s) Lote(s) 01. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Mais Informações:** (88) 3544-1569 – licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 13 de julho de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:6238C29B

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.06.01.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 2023.06.01.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na manutenção e conservação de pavimentações (paralelepípedo ou pedra tosca) na sede e distritos do Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Sessão de Abertura das Propostas de Preços:** 17 de julho de 2023, às 8h30min. **Mais informações:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 13 de julho de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:FD5CA657

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 2306.01/2023 – SMS, N° 2306.02/2023 – SME, Nº 2306.03/2023 – SMAS, 2306.04/2023 – SEMMAM, Nº 2306.05/2023 – SMDU, Nº 2306.06/2023 - SMAG - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1606.01/2023 - PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS N° 2306.01/2023 – SMS, N° 2306.02/2023 – SME, Nº 2306.03/2023 – SMAS, 2306.04/2023 – SEMMAM, Nº 2306.05/2023 – SMDU, Nº 2306.06/2023 - SMAG - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1606.01/2023 - PMF; PARTES:** Município de Fortim, através das Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; **OBJETO:** Contratação em caráter de urgência, de prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, nas Unidades Administrativas do Município de Fortim/CE; **CONTRATADO:** DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35; **VALOR GLOBAL:** R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 180 (cento e oitenta) dias;

Ordenadores De Despesas:

KATIANE GONDIM DA COSTA –
Secretária de Saúde;

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES –
Secretária de Educação;

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO –
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS –
Secretária de Meio Ambiente;

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA –
Secretário de Desenvolvimento Urbano;

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR –
Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Fortim/CE, 13 de Julho de 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:67F88F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 1107.01/2023 – SME E 1107.02/2023 - SME - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1006.01/2022 – PMF/SRP/PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS N° 1107.01/2023 – SME e 1107.02/2023 - SME - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 1006.01/2022 – PMF/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPREENDENDO: GERADOR DE ENERGIA, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, BEM COMO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **CONTRATADO**:H. F. ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.413.776/0001-97 e GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI – ME**,** inscrita no CNPJ nº 00.430.571/0001-66, **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2023; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação.

Fortim/CE, 13 de Julho de 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:801C7F84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº 1505.01/2023-TP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Groaíras torna público o resultado do julgamento da fase de Proposta de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 1505.01/2023-TP,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA PRAÇA FRANCISCO ROSENDO NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**. Após análise das propostas de preços das empresas habilitadas, foi declarada vencedora a seguinte empresa: **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTD**, com o valor global de **R$ 1.315.777,30 (hum milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

ADRIANA PAIVA SOUZA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:BD1328F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – Título: AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – O Município de Guaraciaba do Norte-CE, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público para ciência dos interessados, a 2ª retificação do Edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2023-SEPLAF, cujo objeto é o Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de material permanente e de consumo para diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte-CE. Em virtude das alterações promovidas, a abertura da sessão pública fica remarcada para dia 27/07/2023 às 08h30mim. O Edital com seus anexos e a íntegra dos Termos de Retificação poderão ser lidos ou obtidos nos sites: https://bnc.org.br; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNP J=07569205000131; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e ainda no endereço: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte-Ce, de Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h.

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:34EC01A7

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2023-SEINFRA – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) praças, sendo uma na localidade de Alegre, uma na localidade de Boqueirão e uma na localidade de Descoberta, no município de Guaraciaba do Norte-CE. – Data de Abertura: 02/08/2023 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEM P_CNPJ=07569205000131; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H às 12H e de 13H às 15H –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E48EEB77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 273/2023 IBARETAMA-CE., 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE **QUEIROZ,** Prefeita do Município de Ibaretama-CE, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura e Turismo do Município de Ibaretama, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Ibaretama, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama compete:
Participar da elaboração e implementação de políticas de Cultura e Turismo;
Elaborar seu Regimento interno;
Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo de Ibaretama, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Cultura e Turismo de Ibaretama;
Participar da elaboração de programas orçamentários anuais da área de Cultura e Turismo, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura e ao Turismo Municipal;
Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês distritais de Cultura e Turismo, para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura e do Turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
Analisar e deliberar sobre os projetos de denominação dos distritos, vilas, localidades, bairros, logradouros e prédios públicos, podendo propor alterações na nomenclatura existente;
Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
Promover ou incentivar a integração dos projetos culturais e turistas com as demais áreas;
Zelar pela observância das leis e/ ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;
Fiscalizar a execução dos programas e o cumprimento das normas específicas da Cultura e do Turismo, dentro dos limites do Município, promovendo e cooperando na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;
Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura e do Turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito municipal;
Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;
Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem ao aperfeiçoamento e qualificação da população local, os quais devem compor os calendários cultural e turístico municipal;
Executar outras atividades correlatas;
Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;
Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.
Promover campanhas educativas que visem à reflexão sobre patrimônio cultural e natural e à defesa da memória coletiva de Ibaretama.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama será formado pelo Secretário de Educação e Cultura e

mais 08 (OITO) membros paritários entre o Poder Público e a Comunidade, totalizando 09 (NOVE) membros, ficando assim constituído:
I - PODER PÚBLICO
01 (um) Secretário(a) de Educação e Cultura (Presidente);
01 (um) representante do Gabinete;
01 (um) representante da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento;
01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Lazer e Desporto;
01 (um) representante da Secretaria de Ação Social.
II - COMUNIDADE
01 (um) representante de ONG´S que atuam em Ibaretama na área de patrimônio histórico e cultural ou do turismo;
01 (um) Representante das diversas categorias dos artistas e artesãos locais;
01 (um) Representante dos professores de História que atuam na Rede Pública Municipal;
01 (um) Representante dos donos de restaurantes, bares e lanchonetes;
Parágrafo Único – O Secretário de Educação e Cultura será membro nato e presidirá o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama.
Art. 5º - Os representantes do Poder Público por meio de suas instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município pela respectiva repartição.
Art. 6º - Os representantes da Comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.
§ 1º. A escolha dos representantes previstos no inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembleia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município.
Art. 7º - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.
Art. 8º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.
Art. 9º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.
Art. 10º - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município, para as devidas providências.
Art. 11º - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama, oficiar o fato a instituição, entidade ou segmento da comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.
Art. 12º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
Art. 13º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá ser dividido em Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DOS CARGOS

Art. 14º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, obedecendo às seguintes regras:
I - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercida pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura, nos dois anos de cada legislatura;
II – Os demais cargos serão determinados por eleição entre os membros do Conselho.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16º - A Prefeitura Municipal de Ibaretama, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama.
Art. 17º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que entender ser necessária para subsidiar os assuntos em estudo pelo colegiado.
Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Ibaretama não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, esta se obriga a contratar assessoria externa.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO E REUNIÕES

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 18º - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II
DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 19º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama, reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
Art. 20º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 21º - Constituem Patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama:
I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados:
II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
IV - Os legados, as doações e contribuições;
V - Arrecadação de títulos.
Art. 22º - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama reverterá para a Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, caso entenda ser necessário, para sua devida implementação.
Art. 24º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama/CE., em 13 de julho de 2023.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:0A61D49B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 274/2023 IBARETAMA-CE., 13 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA O FUNDO MUNICIPAL DE

CULTURA (FMC), NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE **QUEIROZ,** Prefeita do Município de Ibaretama-CE, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, com prazo indeterminado de duração, administrado pela Secretaria de Educação e Cultura, gerido pelo seu titular e assessorado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 2°. Constituir-se-ão recursos financeiros do FMC:
I - dotação orçamentária própria, vinculando-se ao presente fundo 0,1% dos recursos recebidos a título de repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
III - contribuições de instituições financeiras oficiais;
IV - restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos;
V - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
VI - resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VII - outras rendas eventuais.
Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o inc. I deste artigo será definida pelo Secretário de Educação e Cultura e pelo Secretário de Administração Planejamento e Finanças, que anunciarão os valores destinados ao FMC depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício e disponibilizada no primeiro trimestre de cada exercício.
Art. 3º. Os recursos do FMC, a critério dos interesses e necessidades da Administração Pública poderão ser destinados a:
I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do Município;
II - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;
III - custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
IV - fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;
V - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
VI - editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;
VII - patrocinar pesquisas sobre a história do Município e seus habitantes, fomentando os trabalhos em livros, cordéis, revistas, folhetos e demais meios de registro;
VIII – apoiar produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;
IX - recuperar e adquirir materiais que resgatem a memória do Município;
X – recuperar e adquirir bens materiais, móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento de projetos nas áreas artísticas e culturais no âmbito do Município;
XI - custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.
XII – custear despesas de contra partidas resultantes da celebração de convênios e parcerias na área artística e cultural com Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único - Os recursos do FMC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 4º. O FMC apoiará projeto conforme os seguintes percentuais
I - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos*;*
II - até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.
Parágrafo único. A participação própria do proponente, pessoa jurídica com fins lucrativos, denominada contrapartida financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão temporária de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento.
Art. 5º. Após a aprovação do projeto, os recursos do FMC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 6º. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos.
Art. 7º. Havendo saldo oriundo de recursos dos incs. IV, V e VI, do art. 2º, desta Lei, a Secretaria de Educação e Cultura poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão na área artística e/ou cultural.
Art. 8º. O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.
Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual consignará anualmente as dotações orçamentárias necessárias à aplicação dos recursos previstos no Art. 2º desta Lei.
Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento municipal, destinado à execução das despesas oriundas desta Lei no exercício de 2023.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama/CE., em 13 de julho de 2023.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:1C2D075E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 299/2023

Portaria Nº 299/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 05/07/2023, com a finalidade de tratar sobre recursos para a construção de uma areninha na comunidade de Gravier e da estrada que liga a comunidade de Cacimba Funda a sede do município de Icapuí, junto ao Secretário de Articulação Política da Casa Civil do Governo do Estado, Sr. Waldemir Catanho de Sena Júnior.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:2716D10E

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 300/2023

Portaria Nº 300/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 06 de julho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:ABC6ED84

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 301/2023

Portaria Nº 301/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Marques de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 06 de julho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:C7E170B8

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 302/2023

Portaria Nº 302/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Roberto de Carvalho, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 06 de julho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:53CDA3A9

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 303/2023

Portaria Nº 303/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 06 de julho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:FEE56A09

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 304/2023

Portaria Nº 304/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 06 de julho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:0CC5E4AE

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 305/2023

Portaria Nº 305/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 06 de julho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:54E72F3F

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 306/2023

Portaria Nº 306/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 06 de julho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:FAB8C852

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 307/2023

Portaria Nº 307/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Sidivânio da Cruz Honório, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 06 de julho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:76D1BC67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
170/2023

PORTARIA Nº 170/2023

ALTERA MEMBROS DA PORTARIA Nº 106/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o ofício 220/2023, que dispõe sobre a necessidade de substituição da servidora LOYZIANNY LOBÃO CAMPOS, da comissão de monitoramento e avaliação da gestão democrática escolar.

RESOLVE:
Art. 1º Onde se lê:
"Art. 2º [...]
II – Loyziany Lobão Campos, Prof. Educ. Bas.III, Ref 1, representante do Quadro Pedagógico da Secretaria de Educação".

Leia-se:
"Art. 2º [...]
II – Antônio Sérgio de Araújo, Prof. Educ. Bas.III, Ref 5, representante do Quadro Pedagógico da Secretaria de Educação".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOBEDE REIS CIRILO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:574ACE48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
173/2023

PORTARIA Nº 173/2023

ALTERA MEMBROS DA PORTARIA Nº 037/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA GESTORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o ofício 219/2023, que dispõe sobre a necessidade de substituição da servidora ROSIMEIRE REBOUÇAS DA SILVA, da comissão deliberativa e executora da seleção pública para gestores escolares.

RESOLVE:
Art. 1º Onde se lê:
"Art. 2º [...]
b) Rosimeire Rebouças da Silva, ocupante do cargo efetivo de Prof. Educação Básica.III, Ref 10"
Leia-se:
"Art. 2º [...]
b) Maria Eugênia Barreto de Oliveira Pereira, ocupante do cargo efetivo de Téc. Gestão Pública I, Clase E, Ref 5"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOBEDE REIS CIRILO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:BE10946B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
174/2023

PORTARIA Nº 174/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº 104/2023, DE 18 DE ABRIL DE 20232, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE AOS SERVIDORES QUE COMPÕEM A COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 61, § 1º, IV, da lei nº. 094, de 27 de janeiro de 1992, com a redação dada pelo art. 5º. da Lei nº. 641, de 29 de abril de 2014, no tocante à Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante Técnico ou Cientifico, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 026, de 26 de junho de 2018, regulamenta a concessão de gratificação pela Execução de Trabalho Relevante Técnico ou Cientifico, no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 037/2023, que dispõe sobre a comissão deliberativa e executora da seleção pública para gestores escolares do município de Icapuí/CE, e dá outras providências, combinada com a Portaria Nº 173/2023, que altera membros da portaria 037/2023.
CONSIDERANDO, o Relevante Interesse Público do trabalho da comissão deliberativa e executora da seleção pública para gestores escolares do município de Icapuí/CE, reconhecendo que para o desempenho destas atividades os servidores deverão ter um esforço além daqueles empenhados nas suas atividades rotineiras.

RESOLVE:
Art. 1º Onde se lê:
"Art. 2º - Conceder à servidora Rosimeire Rebouças da Silva , Matrícula nº 0003130, Professora de Educação Básica III, Referência 10, a gratificação prevista no Art. 61, § 1º, IV, da Lei nº. 094/92, mediante sua atuação como membro da comissão deliberativa e executora da seleção pública para gestores escolares do município de Icapuí/CE, regido pelo Edital Nº 001/2023, por designação da Portaria Nº 037/2023, de 06 de fevereiro de 2023, e o consequente preenchimento dos requisitos constantes no Art. 1º, §2º, c, do Decreto Nº 026/2018, fazendo juz a concessão de gratificação no percentual de 9% (nove por cento) sob o valor do subsídio dos secretários municipais. "

Leia-se:

"Conceder à servidora Maria Eugênia Barreto de Oliveira Pereira, Matrícula nº 0006340, Auxiliar de Almoxarife – Téc. Gestão Pública I- Classe E Ref 5, a gratificação prevista no Art. 61, § 1º, IV, da Lei nº. 094/92, mediante sua atuação como membro da comissão deliberativa e executora da seleção pública para gestores escolares do município de Icapuí/CE, regido pelo Edital Nº 001/2023, por designação da Portaria Nº 173/2023, de 06 de junho de 2023, e o consequente preenchimento dos requisitos constantes no Art. 1º, §2º, c, do Decreto Nº 026/2018, fazendo juz a concessão de gratificação no percentual de 9% (nove por cento) sob o valor do subsídio dos secretários municipais. "

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo dos efeitos financeiros ulteriores, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOBEDE REIS CIRILO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:4A4563F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, HOMOLOGOU, **EM 12/07/2023**, O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.23.01 – CAM/IGUATU-CE, NO VALOR A SEGUIR. ADJUDICATÁRIO: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 12.146.604/0001-20**. VALOR GLOBAL DE **R$ 50.00,00** (CINQUENTA MIL REAIS). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV), VISANDO A EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E DEMAIS SERVIÇO CORRELATO TRANSLADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

IGUATU-CE, 12 DE JULHO DE 2023

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:290BBE6A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: Nº 2022.03.17.02-PMI-DIVERSAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **CONTRATO N°**: 2022.06.24.06-PMI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, MAQUINAS PESADAS E ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 02.870.326/0001-03. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 0901-12.361.0022.2.042, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23/06/2023. VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 24/06/2023 A 24/08/2023. **SIGNATÁRIOS**: SECRETÁRIA, A ELANE DE LAVOR BARBOSA E EDMUNDO CLEMENTINO GRANGEIRO, REPRESENTANTE LEGAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SECRETÁRIA, A ELANE DE LAVOR BARBOSA.

IGUATU-CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:92499BEB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME – PUBLICAÇÃO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.06.01.02-PMI-SME – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORNETAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGUATU/CE. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: **D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº

28.115.940/0001-45, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, FRANCISCO ROBERIO INACIO DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL. **VENCEDOR DOS LOTES I, E II**. ELANE DE LAVOR BARBOSA, SECRETÁRIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME.

IGUATU-CE, 13 DE JULHO DE 2023.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B74525DD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
AVISO LOTE FRACASSADO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - COMUNICADO DE LOTE FRACASSADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 2023.06.01.02-PMI-SME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORNETAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGUATU/CE. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME, COMUNICA, QUE O LOTE III FORA DECLARADO **FRACASSADO** - O PRESENTE LOTE RESTOU FRACASSADO CONSIDERANDO QUE AS PROPOSTAS QUE COTARA PARA O PRESENTE LOTE, FORAM DECLARADAS DESCLASSIFICAS POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CE, 13 DE JULHO DE 2023.

ELANE DE LAVOR BARBOSA,
Secretária da Pasta.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:87DCADF1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SAS – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: Nº 2022.03.17.02-PMI-DIVERSAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **CONTRATO N°**: 2022.06.24.02-PMI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, MAQUINAS PESADAS E ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SAS – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 02.870.326/0001-03. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 2601-08.122.0058.2.129, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 24/06/2023 A 24/06/2024. **SIGNATÁRIOS**: ORDENADORA DE DESPESA, A SENHORA MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA E EDMUNDO CLEMENTINO GRANGEIRO, REPRESENTANTE LEGAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ORDENADORA DE DESPESA, A SENHORA MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA.

IGUATU-CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C6512BE6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SEDA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: Nº 2022.03.17.02-PMI-DIVERSAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **CONTRATO N°**: 2022.06.24.05-PMI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, MAQUINAS PESADAS E ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SEDA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 02.870.326/0001-03. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 1401-20.122.0058.2.100, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 24/06/2023 A 24/06/2024. **SIGNATÁRIOS**: SECRETÁRIO, O SENHOR VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA E EDMUNDO CLEMENTINO GRANGEIRO, REPRESENTANTE LEGAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SECRETÁRIO, O SENHOR VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA.

IGUATU-CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:4498FA85

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: Nº 2022.03.17.02-PMI-DIVERSAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **CONTRATO N°**: 2022.06.24.01-PMI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, MAQUINAS PESADAS E ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: MARCIO VIEIRA GONCALVES-ME, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 27.467.105/0001-01. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 1301.15.122.0058.2.095, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 24/06/2023 A 24/06/2024. **SIGNATÁRIOS**: ORDENADOR DE DESPESA, O SENHOR JOSE GILDAIR DE ARAÚJO E MÁRCIO VIEIRA GONÇALVES, REPRESENTANTE LEGAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ORDENADOR DE DESPESA, O SENHOR JOSE GILDAIR DE ARAÚJO.

IGUATU-CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:4B73B6F3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: Nº 2022.03.17.02-PMI-DIVERSAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **CONTRATO N°**: 2022.06.24.03-PMI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, MAQUINAS PESADAS E ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 02.870.326/0001-03. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 1301-15.122.0058.2.095, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 24/06/2023 A 24/06/2024. **SIGNATÁRIOS**: ORDENADOR DE DESPESA, O SENHOR JOSE GILDAIR DE ARAÚJO E EDMUNDO CLEMENTINO GRANGEIRO, REPRESENTANTE LEGAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ORDENADOR DE DESPESA, O SENHOR JOSE GILDAIR DE ARAÚJO.

IGUATU-CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:57BAA020

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: Nº 2022.03.17.02-PMI-DIVERSAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **CONTRATO N°**: 2022.06.24.04-PMI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, MAQUINAS PESADAS E ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 02.870.326/0001-03. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 1301-15.122.0058.2.095, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 24/06/2023 A 24/06/2024. **SIGNATÁRIOS**: ORDENADOR DE DESPESA, O SENHOR JOSE GILDAIR DE ARAÚJO E EDMUNDO CLEMENTINO GRANGEIRO, REPRESENTANTE LEGAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ORDENADOR DE DESPESA, O SENHOR JOSE GILDAIR DE ARAÚJO.

IGUATU-CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:3B434F5C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.076, DE 13 DE JULHO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.843, DE 11 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGUATU – PRODECONI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso I, do Artigo 13, da Lei Municipal n° 2.843, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
a) Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT;
b) Secretaria de Governo - SEGOV;
c) Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM;
d) Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SMC;
e) Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA;
f) Secretaria da Educação - SME;
g) Câmara Municipal de Iguatu."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3B0383A4

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Secretaria Do Gabinete, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a Pessoa Jurídica, Jales Engenharia Ltda, com sede à Rua Professor Coelho, nº 299, Sala 01, Bairro Centro, Cidade Iguatu - CE, CEP 63.500-005, inscrito no CNPJ sob o n° 01.873.572/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Pedro Henrique Jales da Costa, proprietário, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

Objeto: - Prestação de serviços de CONTROLE DE PRAGAS COM OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO para atender as necessidades da SECRETARIA DE GABINETE – SEGAB do Município de Iguatu/CE, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

Valor global: R$ 14.766,00 (quatorze mil setecentos e sessenta e seis reais)

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2023. **Data de Assinatura:** 07 de julho de 2023.
Dotação orçamentária: O recurso designado para custear a aludida despesa, correrá na conta da Dotação Orçamentária sob nº 0301-041310003.2.224 (MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GABINETE) Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00 com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, consignado no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022. **Signatário:** MARIA CONSUELA DE CARVALHO, ORDENADORA DE DESPESAS.

Iguatu (Ce) 07 de julho de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:659412DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23/TP-INF

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através do seu Presidente, vem informar que transcorrido e obedecido a todos os prazos para interposição de recurso contra o resultado da habilitação e resposta dos mesmos. Realizará sessão de abertura da proposta de preços das empresas habilitadas, no dia 19 de julho de 2023, às 08h, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Franklin José Vieira, Nº 2 – Centro – Ipaporanga – Ceará. Notifiquem-se os interessados.

Ipaporanga/CE, 13 de julho de 2023.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Glayson Ferreira Bezerra
Código Identificador:38732C85

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/23/TP-INF

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através do seu Presidente, vem informar que transcorrido e obedecido a todos os prazos para interposição de recurso contra o resultado da habilitação e resposta dos mesmos. Realizará sessão de abertura da proposta de preços das empresas habilitadas, no dia 19 de julho de 2023, às 10h, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Franklin José Vieira, Nº 2 – Centro – Ipaporanga – Ceará. Notifiquem-se os interessados.

Ipaporanga/CE, 13 de julho de 2023.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Glayson Ferreira Bezerra
Código Identificador:CC8D8EFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0055/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA** os candidatos inscritos no edital 001/2023, contido no anexo único deste edital de convocação para comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado:
a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada na Rua 7 de setembro, 138, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Irauçuba – Ceará, das 8h às 12h ou das 14h às 17h.
ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA JUVENTUDE
FRANCISCO ADALBERTO MEDEIROS CUNHA

Irauçuba/CE, 13 de junho de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5AE10F31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 031-2023-PE

MODALIDADE: PREGÃO

A Comissão de Licitação do Município de JAGUARETAMA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, comunica aos interessados na licitação nº 031-2023-PE, modalidade PREGÃO que em 06 de Julho de 2023, data designada para apresentação da documentação de habilitação e propostas, não acudiram interessados, sendo a licitação considerada deserta.

JAGUARETAMA-CE, 11 de Julho de 2023

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2023DEB0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20220941

REFERENTE: PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20220941

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2022060701-AGRI

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

CONTRATADA: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA - RENATO ROGER LOPES CALISTO;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 0909.206080026.1.042 Construção e Manutenção do Parque de Exposição, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com fonte de recurso: Convênio nº 119/2022 - SOP-CE e Ordinários.
VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 267.650,96 (duzentos e sessenta sete reais seiscentos e cinquenta reais e noventa dois centavos),
DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2023.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
CPF Nº 285.590.453-68
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
CNPJ Nº 07.442.825/0001-05

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FD15DA02

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20231971

REFERENTE: PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20231971

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2023032801-SEIN

CONTRATANTE: SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

CONTRATADA: R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA EPP - RODRIGO PEIXOTO OLIVEIRA;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE BUEIROS TUBULAR DE CONCRETO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Projeto 0505.154510022.1.005 Construção Reforma Ampliação de Pontes Passagem Molhada, Bueiro, Barragens e afins, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com fonte de recurso: recursos não vinculados de impostos.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 161.930,28 (cento sessenta um mil, novecentos e trinta reais e vinte oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: Jaguaretama – Ceará, 29 de Maio de 2023

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
CPF Nº 285.590.453-68
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0F9E808E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 1207001/23-GP DE 12 DE JULHO DE 2023.

Ementa: "Designar Fiscal do Contrato no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-CE, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SFC nº 01/2022 do Sistema de Fiscais de Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, O(A) Servidor(a) **Andreza de Souza Silva** – Matrícula nº 15985, inscrito no CPF sob o nº 061.xxx.xxx-26, como fiscal do contrato de aquisição e prestação de serviços pelo **Gabinete do Prefeito**, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-Ce.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SFC nº 01/2022, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Ler minuciosamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

II - Esclarecer dúvidas do preposto, ou seja, representante da contratada, desde que esteja sob sua competência.

III – Determinar o que for necessário para a regularização do contrato, se encontrar faltas ou defeitos, comunicando seus superiores. Caso esta medida ultrapasse sua competência, deverá informar seus superiores, para que estes adotem as medidas necessárias.

IV - Atestar a realização do serviço.

V – Receber e encaminhar a nota fiscal, devidamente atestada, ao setor de compras, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período.

VI - Encaminhar questões relativas:

a) à prorrogação do contrato, antes de seu término, com as devidas justificativas;

b) ao pagamento de nota fiscal dentro do prazo;

c) à comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

VII - Notificar a contratada, sempre por escrito, fazendo prova do recebimento da notificação.

VIII - Exigir somente o que foi estabelecido e firmado no contrato.

IX - Buscar aos órgãos ou entidades competentes, em caso de dúvidas.

X - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

XI - Observar as alterações que sejam de interesse da contratada, desde que esta formalize e apresente as devidas justificativas.

Art. 3º A CPL(Comissão Permanente de Licitações) disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, disponibilizará a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 12 de julho de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:CB5B00E6

GABINETE
PORTARIA Nº 1307004/23-GP DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JARDIM-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o mês de julho é o período de férias coletivas da Secretaria Municipal de Educação, e que não requer os trabalhos dos profissionais contratados da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir o retorno imediato da prestação de serviços dos profissionais contratados quando do retorno das aulas no mês de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER todos os Contratos Temporários de Trabalho celebrados pelo Município de Jardim para atendimento das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Parágrafo único - a suspensão prevista no *caput* deste artigo perdurará, no mínimo, até o retorno das aulas no mês de agosto de 2023 ou até a revogação da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 13 de julho de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:8213FDF5

GABINETE
PORTARIA Nº 1307001/23-GP DE 13 DE JULHO DE 2023.

Ementa: "Designar Fiscal do Contrato no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-CE, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SFC nº 01/2022 do Sistema de Fiscais de Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, O(A) Servidor(a) **Rivaldo Braz Benedito**– Matrícula nº 16239, inscrito no CPF sob o nº 064.xxx.xxx-03, como fiscal do contrato e prestação de serviços pela **Secretaria Municipal de Saúde**, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-Ce.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SFC nº 01/2022, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Ler minuciosamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

II - Esclarecer dúvidas do preposto, ou seja, representante da contratada, desde que esteja sob sua competência.

III – Determinar o que for necessário para a regularização do contrato, se encontrar faltas ou defeitos, comunicando seus superiores. Caso esta medida ultrapasse sua competência, deverá informar seus superiores, para que estes adotem as medidas necessárias.

IV - Atestar a realização do serviço.

V – Receber e encaminhar a nota fiscal, devidamente atestada, ao setor de compras, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período.

VI - Encaminhar questões relativas:

a) à prorrogação do contrato, antes de seu término, com as devidas justificativas;

b) ao pagamento de nota fiscal dentro do prazo;

c) à comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

VII - Notificar a contratada, sempre por escrito, fazendo prova do recebimento da notificação.

VIII - Exigir somente o que foi estabelecido e firmado no contrato.

IX - Buscar aos órgãos ou entidades competentes, em caso de dúvidas.

X - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

XI - Observar as alterações que sejam de interesse da contratada, desde que esta formalize e apresente as devidas justificativas.

Art. 3º A CPL(Comissão Permanente de Licitações) disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, disponibilizará a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 13 de julho de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:83A965E0

GABINETE
PORTARIA Nº 1307002/23-GP DE 13 DE JULHO DE 2023.

Ementa: "Designar Fiscal do Contrato no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-CE, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SFC nº 01/2022 do Sistema de Fiscais de Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, O(A) Servidor(a) **Danilo Jorge Costa**– Matrícula nº 16472, inscrito no CPF sob o nº 624.xxx.xxx-29, como fiscal do contrato de aquisição pela **Secretaria Municipal de Saúde**, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-Ce.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SFC nº 01/2022, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Ler minuciosamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

II - Esclarecer dúvidas do preposto, ou seja, representante da contratada, desde que esteja sob sua competência.

III – Determinar o que for necessário para a regularização do contrato, se encontrar faltas ou defeitos, comunicando seus superiores. Caso esta medida ultrapasse sua competência, deverá informar seus superiores, para que estes adotem as medidas necessárias.

IV - Atestar a realização do serviço.

V – Receber e encaminhar a nota fiscal, devidamente atestada, ao setor de compras, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período.

VI - Encaminhar questões relativas:

a) à prorrogação do contrato, antes de seu término, com as devidas justificativas;

b) ao pagamento de nota fiscal dentro do prazo;

c) à comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

VII - Notificar a contratada, sempre por escrito, fazendo prova do recebimento da notificação.

VIII - Exigir somente o que foi estabelecido e firmado no contrato.

IX - Buscar aos órgãos ou entidades competentes, em caso de dúvidas.

X - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

XI - Observar as alterações que sejam de interesse da contratada, desde que esta formalize e apresente as devidas justificativas.

Art. 3º A CPL(Comissão Permanente de Licitações) disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, disponibilizará a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 13 de julho de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:1F0EDDF0

GABINETE
PORTARIA Nº 1307003/23-GP DE 13 DE JULHO DE 2023.

Ementa: "Designar Fiscal do Contrato no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-CE, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SFC nº 01/2022 do Sistema de Fiscais de Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, O(A) Servidor(a) **Vânia Temoteo da Silva** – Matrícula nº 16353, inscrito no CPF sob o nº 067.xxx.xxx-56, como fiscal do contrato de aquisição e prestação de serviços pelo **Hospital Municipal**, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-Ce.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SFC nº 01/2022, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Ler minuciosamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

II - Esclarecer dúvidas do preposto, ou seja, representante da contratada, desde que esteja sob sua competência.

III – Determinar o que for necessário para a regularização do contrato, se encontrar faltas ou defeitos, comunicando seus superiores. Caso esta medida ultrapasse sua competência, deverá informar seus superiores, para que estes adotem as medidas necessárias.

IV - Atestar a realização do serviço.

V – Receber e encaminhar a nota fiscal, devidamente atestada, ao setor de compras, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período.

VI - Encaminhar questões relativas:

a) à prorrogação do contrato, antes de seu término, com as devidas justificativas;

b) ao pagamento de nota fiscal dentro do prazo;

c) à comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

VII - Notificar a contratada, sempre por escrito, fazendo prova do recebimento da notificação.

VIII - Exigir somente o que foi estabelecido e firmado no contrato.

IX - Buscar aos órgãos ou entidades competentes, em caso de dúvidas.

X - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

XI - Observar as alterações que sejam de interesse da contratada, desde que esta formalize e apresente as devidas justificativas.

Art. 3º A CPL(Comissão Permanente de Licitações) disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, disponibilizará a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 13 de julho de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:FD69DCAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. José Marques Aurélio de Souza, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 006/2023-SME. Objeto: Contratação de Prestador de Serviços Advocatícios para que esta patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de n° 0050616-27.1999.4.03.6100).. Favorecida: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Honorários advocatícios na proporção de R$ 0,15 (Quinze centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais, com os honorários contratuais no montante estimado de R$ 29.434.428,30 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos). Fundamento Legal: Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Artigo 3º-A da Lei Federal n. 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), incluido pela Lei n. 14.039/20. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:5B5639D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SMS. **OBJETO:** GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ FACUNDO FILHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CAPS, NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Saúde, sob as dotações orçamentárias nºs por conta das seguintes dotações orçamentárias 0401.10.301.0009.2.020/0401.10.302.0010.2.022, elemento de despesas nº 33.90.39.00. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**: R$ 27.255.672,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, e seiscentos e setenta e dois reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Carlos Eduardo de Souza Moura - Secretário Municipal de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Valéria Cristina Campelo Bessa - Representante Legal da Empresa **ICGI – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E GESTÃO INTEGRADA**.

Jucás - CE, 10 de Julho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C65FB551

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 3006.02/2023 – AGRIC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados no processo licitatório tombado sob o nº **3006.02/2023 – AGRIC**, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL/ITEM,** com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, A SER PRESTADO JUNTO A SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE DE MADALENA/CE PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, MELHORIA DE FLUXO E BASES LEGAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE PESSOAL PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE,** que, após verificado erro de digitação no **item 7.5** deste edital, deixamos claro que, **onde se lê "R$ 31.166,70 (trinta e um mil e cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)", leia-se "R$ 18.700,02 (dezoito mil e setecentos reais e dois centavos)".** Mantêm-se as demais informações. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.

Madalena – CE, 13 de Julho de 2023**.**

LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA
Presidente Interina da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:7AF9DB79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA DURANTE A OCORRÊNCIA DO VI CHITÃO DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que ocorrerá o VI Chitão de Martinópole nos dias 14 e 15 de julho deste ano;

CONSIDERANDO que medidas de segurança devem ser adotadas por parte do Poder Público para que tudo ocorra dentro da normalidade festiva.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro nas barracas, quiosques, vendedores ambulantes, comércios e afins durante os dias 14 e 15 de julho deste ano.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 13 de julho de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:B1BE1768

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 134, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO USO DE PAREDÕES E AFINS, NOS DIAS 14 E 15 DE JULHO DE 2023, NO HORÁRIO ENTRE AS 16h E AS 20h, EXCLUSIVAMENTE, NA PRAÇA DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que ocorrerá o VI Chitão de Martinópole nos dias 14 e 15 de julho deste ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado o uso de paredões e afins, nos dias 14 e 15 de julho deste ano, no horário entre as 16h e 20h, exclusivamente, na praça de eventos

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 13 de julho de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:0E4B492D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5110701/2023 (BBMNET) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: 17/07/2023, 08h; Fim de acolhimento e abertura das Propostas: 27/07/2023, 8h; Início da Disputa: 27/07/2023, às 8:15h. OBJETO: Registro de preços para aquisição de livros complementares destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Massapê-CE. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h, e-mail: comissaolic2021@gmail.com,

Massapê-CE. 11/07/2023 –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:77357179

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 22/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DECRETA ponto facultativo no dia indicado e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO que no período compreendido entre 08 e 18 de julho ocorrem os festejos dedicados a Mãe Rainha no Santuário da Mãe Rainha, localizado no Sítio Gravatazinho, Distrito de São Miguel, neste Município;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 1.178/2013 instituiu no âmbito municipal o dia 18 de julho o **FERIADO MUNICIPAL** em honra ao Santuaria da Mãe Rainha - Dia do Romeiro, bem como o disposto na Lei Municipal n°1.448/2017;
CONSIDERANDO o Decreto n° 55/2023 do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo, por ato oficial.
RESOLVE:

Art. 1° - DECRETAR PONTO FACULTATIVO, o expediente do dia **17 de Julho de 2023, segunda-feira,** em todos os setores componentes da Câmara Municipal de Mauriti/CE, retornando-se às atividades normais no dia 19 de Julho de 2023, quarta-feira.
Art. 2° - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 12 de Julho de 2023.

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:B0CAAB4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 715/GP/2023

PORTARIA NO 715/GP/2023

CEDE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE INDICA AO ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 115 da Lei Municipal NO 518/2003;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil**,** através do Ofício CC Nº.596/2023**.**

RESOLVE
Art. 1º - CEDER a servidora CÍCERA LEANDRA MOURA LARSEN, CPF: 554.872.033-34, com ressarcimento para a origem, a fim de exercer cargo em comissão na estrutura organizacional da Secretaria do Estado do Ceará – SEDUC, sendo o prazo de cessão de 01/01/2023 até 31/12/2026;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 13 de julho de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:48C7CDEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 716/GP/2023

PORTARIA NO 716/GP/2023

EXONERA COORDENADORA DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2023 que altera a LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. HYLNARA MORAIS DE ARAÚJO TAVARES, CPF: 642.286.573-20, do cargo de **COORDENADORA DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 13 de julho de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F3EB591C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 0804.01/2022-01, resultante da modalidade Tomada de Preços N.º 0804.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Inclusão e Promoção Social. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2023: 0802.08.122.0802.2.062 - Manut. Sec. de Inclusão e Promoção Social; 0802.08.243.0013.2.065 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz; 0802.08.244.0802.2.071 - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS, GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO/AUXILIO MAIS BRASIL, CONSELHOS VINCULADOS AO FMAS, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MERUOCA. VIGÊNCIA: de 07 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024. CONTRATADA: PAULO ROMULO LOPES

RIBEIRO – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo Romulo Lopes Ribeiro. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 07 de junho de 2023.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:43ECBCBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 0305.01/2023, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ COMPACTAÇÃO MECÂNICA NA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, da seguinte forma: EMPRESAS INABILITADAS: DAF ENGENHARIA LTDA – ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP; GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP; AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA – EPP; PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÃO LTDA; TERRA CONSTRUTORA LTDA – EPP. EMPRESAS HABILITADAS: RG2 TERRAPLENAGEM LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; REAL SERVIÇOS LTDA – EPP; ARN CONSTRUÇÕES LTDA; C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; APOLO SERVIÇOS LTDA – EPP; CONSTRUTORA AG LTDA – ME; PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; R S M PESSOA LTDA – EPP; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a abertura das "Propostas de Preços", caso não haja interposição de recursos para o dia 04.08.2023, as 09:00 horas.

Meruoca – Ce, 12 de julho de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
PCL.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:BD3454B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 13.17.01/2023

Extrato do Contrato nº 13.07.01/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 2023.07.12.2. **Partes:** o Município de Milagres/CE, através da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa 31.283.555 BRENDA VITORINO FELIX **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço na produção e organização do projeto "II ARRAIÁ NO CRAS: RESGATE DA RIQUEZA POPULAR", através da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos De Milagres/CE **Valor Global:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** 03 meses a contar da assinatura. **Signatários:** Vilauba Figueiredo Bernardo Ribeiro e Brenda Vitorino Felix.

Milagres/CE, 13 de julho de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:D8FA3F57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2023 - CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA DIA 18 DE JULHO DE 2023.

AS SUAS EXECELÊNCIAS VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

Ementa: Convoca os (as) Senhores (as) Vereadores (as) para realização de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Mombaça, a ser realizada no dia 18 de julho de 2023, para discussão e votação do PROJETO DE LEI abaixo discriminado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Mombaça, art. 40, §3º, e ainda o que preconiza o art. 68, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça, atendendo pedido do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mombaça, resolve:

Art. 1º - Convocar os (as) Senhores (as) Vereadores (as), para a realização de Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de julho de 2023 (terça-feira), ás 9h da manhã, sendo constituída da seguinte pauta:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R$ 402.299,11 (QUATROCENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).

Art. 2º - Conforme prevê o art. 43, parágrafo único da Lei Orgânica de Mombaça, durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberara exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 3º - Os demais atos regimentais deverão ser realizados pela presidência desta Casa legislativa.

Mombaça – Ceará, 12 de julho de 2023;

Assinado Digitalmente
FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO
Presidente Biênio 2023/2024

Publicado por:
Camila Campos Ivo Marques
Código Identificador:E33950D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 13072101SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 13072101SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS. OBJETO: Acréscimo dos valores inicialmente contratados, de modo a atender a necessidade da conclusão da obra, de acordo com o replanilhamento. DO VALOR DO ACRÉSCIMO: Pela execução do acréscimo ao orçamento inicial, a Secretaria de Obras pagará R$ 38.808,31(trinta e oito mil oitocentos e oito reais e trinta e um centavos), que corresponde ao percentual de 15,949%(quinze inteiros, nove centésimos e quarenta e nove milésimos por cento do valor inicialmente contratado. do valor inicialmente contratado, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor de Engenharia do município. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária N° 0701.15.451.0012.1.023, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 e serão pagas com Recursos Ordinários.ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA – Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA (Titular) da empresa FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA - ME.

MOMBAÇA - CE, 05 de julho de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D1E3648B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 29112201SME.PROCESSO DE ORIGEM: RDC ELETRÔNICO 001/2022SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 29112201SME.PROCESSO DE ORIGEM: RDC ELETRÔNICO 001/2022SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.OBJETO: Acréscimo das quantidades inicialmente contratadas, de modo a atender a necessidade da conclusão da obra, de acordo com o replanilhamento.DO VALOR DO ACRÉSCIMO: Pela execução do acréscimo ao orçamento inicial, a Secretaria Municipal de Educação pagará R$ 70.882,38(setenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 2,59%(dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), do valor inicialmente contratado. Esse acréscimo resulta no novo valor contratual de R$ 2.807.653,71(dois milhões oitocentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor de Engenharia do município. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária N° 1003.12.365.0016.1.089, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, Subelemento 4.4.90.51.92 e serão pagas com Transferências do FUNDEB – Impostos 30%.ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JÚNIOR (Adminstrador) da empresa DINAMIC SERVIÇOS EIRELI.

Mombaça - CE, 05 de Julho de 2023.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA-
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:9F04FFBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13072301SME

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13072301SME. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE**: 1003.12.122.00042.033. **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.39.00/ 4.4.90.39.41. **FONTE DE RECURSOS**: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 6.828,00 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR - ME**.

Mombaça - CE, 13 de julho de 2023.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:375E7D27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13072301SAP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13072301SAP. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DA SEINFRA/CE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. **UNID. ORÇ/PROJETO ATIVIDADE:** 0601.20.122.00042.011. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Pecuária. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO**

TIAGO MOURA MARTINS (Sócio) da empresa **COLISEU COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 13 de julho de 2023.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:5EE24B97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13072301SME

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13072301SME. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DA SEINFRA/CE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ/PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00162.041. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24. **FONTE DE RECURSOS:** TRANS. DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 240.240,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO TIAGO MOURA MARTINS** (Sócio) da empresa **COLISEU COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 13 de julho de 2023.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:B1369D76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, COM SEDE A AV. CEL. TIBURCIO, Nº 494, GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 29.186.782/0001-87 (VENCEDOR DOS LOTES II E XII); FRANCISCO J DA SILVA MÓVEIS, COM SEDE A RUA PADRE PAULINO NOGUEIRA, Nº 375, SÃO FRANCISCO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.148.315/0001-55 (VENCEDOR DO LOTE I); RENOVA E INOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, COM SEDE A RUA CEL. JOSÉ AMBRÓSIO, Nº 618, SÃO FRANCISCO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.604.666/0001-29 (VENCEDOR DOS LOTES III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, E XI) . **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002; DECRETO N° 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023-DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, AFINS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO/PERMANENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I**: R$ 208.890,00; **DO VALOR DO LOTE II**: R$ 86.650,20; **DO VALOR DO LOTE III**: R$ 285.000,00; **DO VALOR DO LOTE IV**: R$ 198.000,00; **DO VALOR DO LOTE V**: R$ 19.999,95; **DO VALOR DO LOTE VI**: R$ 88.998,44; **DO VALOR DO LOTE VII**: R$ 28.999,95; **DO VALOR DO LOTE VIII**: R$ 199.900,00; **DO VALOR DO LOTE IX**: R$ 119.999,94; **DO VALOR DO LOTE X**: R$ 49.500,00; **DO VALOR DO LOTE XI**: R$ 244.999,99; **DO VALOR DO LOTE XII**: R$ 139.999,00; **DO VALOR TOTAL**: R$ 1.670.937,47 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SETENTA MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA; EVILA VITORIA FREIRE SILVA/ DUSIMAR CORDEIRO DA SILVA/ FRANCISCO JOSE DA SILVA

MORADA NOVA - CE, 12 DE JULHO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:778AD1C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220503 - SEDUC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-010/2022 - SEDUC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MUNDO MÁGICO, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA E SINAPI VIGENTE (AMBAS COM DESONERAÇÃO), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS, CURVA ABC, COMPOSIÇÃO DO B.D.I., ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PEÇAS GRÁFICAS E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC

CONTRATADA: ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 21.139.049/0001-08

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, c/c com o § 1º da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de execução das obras e serviços de engenharia por mais **120 (cento e vinte) dias,** a contar do dia **31 de maio de 2023**, encerrando-se em **27 de setembro de 2023**, relativo ao **CONTRATO Nº 20220503 - SEDUC**.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Edilson Santiago de Oliveira (Secretário da Educação)

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Gilliard Silva da Costa (Sócio Administrador)

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Secretaria da Educação Básica - SEDUC
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:585F294A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-002/2023-AMT. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA O USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES INERENTES A POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, AOS SERVIDORES DO ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO, DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, VIGIAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO - AMT, EM CONFOMIDADADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE **PROCEDEU** O PEDIDO DE IMPUGAÇÃO DE EDITAL IMPETRADO PELA EMPRESA TAIANE MELO LIMA07569379306 - CNPJ Nº. 37.213.712/0001-07, E DECIDIU POR **REPUBLICAR O EDITAL SEM A CLÁUSULA 6.6.8.** APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE PELO MENOS 01 (UM) FUNCIONÁRIO REGISTRADO, A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DAR-SE-Á ATRAVÉS DE CÓPIA DOS SEGUINTES REQUISITOS: CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - DRT; FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO (FRE) QUE DEMONSTRE A IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL, BEM COMO DA INFORMAÇÃO DA (GFIP) COM A COMPETÊNCIA DE PELO MENOS DO MÊS ANTERIOR A DATA DA LICITAÇÃO, ACOMPANHADO DO PAGAMENTO, NÃO SENDO ACEITA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, A VINCULAÇÃO DE FUNCIONÁRIO, JUNTO A EMPRESA LICITANTE, ATRAVÉS DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, E A NOVA DATA PARA** A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **26.07.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DOS SITES: **HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS** "ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PUBLICO E WWW.TCE.CE.GOV.BR..

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2563D93D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210432 - SEDUC

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2021 - DIVERSAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES NESTE TERMO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC.

CONTRATADA: M L X CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**,** CNPJ Nº 39.828.933/0001-07.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20210432 - SEDUC**, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia a contar do dia **30 de junho de 2023**, extinguindo-se em **30 de junho de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Edilson Santiago de Oliveira (Secretário da Educação)

ASSINA PELA CONTRATADA: Matheus Lucas Macedo Alves (Titular Administrador)

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação Básica
Secretaria da Educação Básica -SEDUC
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A9D0CB4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1307-A/2023 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 5 de abril de 1990;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 15 de julho de 2023, a servidora SAMILLY BRITO NOBRE, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE- CDA 8, com matrícula de nº 1396723, para exercer a fiscalização de contratos realizados pela SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de julho de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:785AC873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1307-B/2023 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

CONCEDER ao Secretário do Esporte e Juventude, ALEX SANDRO SARAIVA, ½ meia diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais), para custear viagem à Fortaleza-RN, para participar de uma reunião para o Planejamento Organizacional da Taça Brasil 2023, no dia 13 de julho 2023.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de julho de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:7E68517D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0046/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no art. 22, § 4º, da Lei Complementar nº 02/2022 – que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova, combinado com o art. 40, § 5º, da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério ao (a) servidor (a):

ANA ELIENE DE LIMA MELQUÍADES, brasileira, viúva, portadora do RG nº: 1.286.283, inscrita no CPF sob o nº 682.195.473-91, com matricula: 1308963, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 09 – 20h, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 4.402,29 (Quatro mil quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos).

O Provento da Aposentadoria é constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	3.036,06
ANUÊNIO: 25% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000.	759,02
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009.	607,21
TOTAL	**R$ 4.402,29**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 37, da Lei Complementada Nº 02, de 04 de Julho de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de Julho de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:50FFCBC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, por meio da Comissão de Licitação, torna público o resultado de habilitação e julgamento das propostas de preços do Pregão Presencial nº. 2023.06.06.03-PP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAR O PROCESSO DE CRIAÇÃO DE PROPOSTA CURRICULAR EDUCACIONAL MUNICIPAL, OU SEJA, IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. **Licitante Classificado**: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, CNPJ: 05.342.580/0001-19, vencedora do(s) Item(ns)/Lote(s): Único,com valor global de R$ 186.740,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta reais).

Nova Olinda/CE, 13 de julho de 2023,

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA
– Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:B9AE56EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n° 00938/22.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 13 de Julho de 2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00062/23 de 13 de Julho de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

PARA:

08 08. Secretaria do Desenv. Econômico e Social
08 122 0037 2.027 Manutencao das Atividades da Secretaria de Municipio do Desenvolvimento Economic
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 15.000,00

TOTAL Secretaria do Desenv. Econômico e Soc 15.000,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.035 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 50.000,00

TOTAL GERAL 65.000,00

Nova Olinda, 13 de Julho de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00062/23 de 13 de Julho de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educacao
12 361 0231 2.050 Manutencao das Atividades Educacao Basica Fundamental 30%
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30%
30.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30%
30.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1541000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF
5.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 65.000,00

TOTAL GERAL 65.000,00

Nova Olinda, 13 de Julho de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3D100EA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº: 005/2022
SERVIDOR(A) INVESTIGADO(A): RENATA BARBOSA RODRIGUES

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar originado pelo expediente nº 082/2021 e 041/2022 do Departamento de Recursos Humanos, no qual noticiou abandono de cargo por parte da servidora ora investigada RENATA BARBOSA RODRIGUES.

Depois da devida instrução processual, oportunizado prazo para ampla defesa, a autora não apresentou defesa, tendo sofrido, portanto os efeitos da revelia.

É o relatório. Passo a decidir.

Como dito acima, colhe-se dos autos que foi devidamente assegurada a servidora investigada a ampla defesa, conforme o disposto no art. 116, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 527/2001, tendo sido enviado correspondência com a citação da servidora tendo sido devolvida em razão do mesmo ser desconhecido no endereço, posteriormente realizada a citação por edital sem que nada tenha sido apresentado em sua defesa, sendo aplicado os efeitos da revelia.

Os ofícios do Departamento de Recursos Humanos (fls 02/03) e a documentação presente nos autos às fls. 15 à 27, demonstram que a servidora abandonou o emprego desde agosto de 2019, quando se encerrou sua licença sem remuração, sem nunca mais ter retornado ao trabalho.

Com efeito de todos os fatos e a farta documentação acostada aos autos, assim como o do bem lançado relatório da comissão processante, constato que a aplicação da pena de demissão por abandono de cargo merece procedência, restando demonstrada a culpabilidade da investigada.

A instrução processual revelou a intenção deliberada da servidora de abandonar o cargo, ao ter abandonado seu posto de trabalho desde o ano de 2019.

Portanto, estando sobejamente demonstrada, sem sombra de dúvidas, a prática da infração objeto da denúncia, falta disciplinar prevista no art. 114, inciso X da Lei Municipal nº 527/2001 (inassiduidade habitual), concluo pela culpabilidade da servidora, a ensejar a **aplicação da pena prevista no inciso III, do art. 131 da Lei 527/2001 (DEMISSÃO),** em virtude de ser a legalmente prevista para os casos semelhantes.

Diante de todo o exposto, decido aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **RENATA BARBOSA RODRIGUES**, com fundamento no art. 131, III, da Lei Municipal nº 527/2001.

Façam-se os expedientes necessários.

GABINETE DA PREFEITA, aos 13 de julho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:31550826

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº SC-PP001/2023

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Cultura torna público que no próximo dia 28 DE JULHO DE 2023, às 09:00 horas, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº SC-PP001/2023** que objetiva a Autorização de exploração de uso de espaço (camarote) e comercialização de produtos no Evento FESTEJA NOVA RUSSAS 2023. O edital completo encontra-se disponíveis aos interessados no site deste Município www.novarussas.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br ou na sede desta Prefeitura durante o horário de expediente.

Nova Russas/CE, 13 de julho de 2023.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO –
Secretário de Cultura.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:148040C8

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº SC-PP002/2023

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Cultura torna público que no próximo dia 31 DE JULHO DE 2023, às 09:00 horas, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº SC-PP002/2023** que objetiva a Autorização de exploração de uso de espaço

(estacionamento) no Evento FESTEJA NOVA RUSSAS 2023. O edital completo encontra-se disponíveis aos interessados no site deste Município www.novarussas.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br ou na sede desta Prefeitura durante o horário de expediente.

Nova Russas/CE, 13 DE JULHO DE 2023.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO –
Secretário de Cultura.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2EB2081A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL ST-CH001/2023

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor FLAVIA LIMA DE SOUSA, para Prestação dos Serviços de EDUCADOR CUIDADOR DA CASA LAR, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **ST-CH001/23**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 03/07/2023

Nova Russas-Ce., 03 de julho de 2023.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:0F5177AA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SETIMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/22.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto/NR;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ENTERRADO E RECONSTRUÇÃO DE MURO E CONTORNO NA ETA DO SAAE DE NOVA RUSSAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 60 (sessenta) dias.

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA – Superintendente do SAAE/NR;

CONTRATADA: APOLO SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE SOUSA;

Nova Russas/CE, 20 de junho de 2023.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto/NR

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:544DCBE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2023.07.13-001/DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora **ESMERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo **ADO**, lotada na Secretaria de Administração, ao período aquisitivo 26/05/2013 a 25/05/2018 para o gozo no período de 12/07/2023 a 09/10/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de Julho de 2023;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de Julho de 2023.

VALESKA FERREIRA LIMA
Secretária Municipal da Administração
Portaria Nº 2023.03.01-005

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:A8A8BB0B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.07.13-001 /GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** a senhora **IDALMIS BRANCO PAREDES**, CPF 066.257.801-54 do cargo em comissão de **DIRETORA CLÍNICA DO HOSPITAL** do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/07/2023;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 2023.03.13-002/GABPREF de 13 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 13 de Julho de 2023

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:92F3FBE0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.07.13-002 /GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1° - **EXONERAR** o senhor **JOSÉ VALDEMIR DA SILVA**, CPF 124.378.358-30 do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ENDEMIAS E ZOONOSES** do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/07/2023;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 2023.03.16-015/GABPREF de 16 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 13 de Julho de 2023

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:AA98877B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.07.13-003/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **DÉBORA CRISTINA ROCHA SILVA** portadora do CPF n° 049.670.403-65 para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Julho de 2023;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 13 de Julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:7379684F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.07.13-004/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA** portadora do CPF n° 111.646.336-09 para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Julho de 2023;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 13 de Julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:0DBAAC84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.07.001/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.07.001/2023
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CNPJ Nº 07.414.931/0001-85, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
FORNECEDOR: **COMERCIAL R L LTDA - ME** – CNPJ: **15.408.077/0001-72**, VENCEDORA DO LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 E LOTE 05 DO REGISTRO DE PREÇOS NO VALOR TOTAL DE **R$ 328.965,90** (Trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DATA DE ASSINATURA: 13 de Julho de 2023.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SRP.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE PENAFORTE/CE.**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
ASSINA PELO FORNECEDOR: Murilo Nascimento dos Santos

ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE: O GERENCIADOR DA ATA: Diego Ferreira Angelo

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:3A08EBEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.07.002/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.07.002/2023
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CNPJ Nº 07.414.931/0001-85, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
FORNECEDOR: **FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** – CNPJ: **32.043.610/0001-69**, VENCEDORA DO LOTE 04 DO REGISTRO DE PREÇOS NO VALOR TOTAL DE **R$ 97.960,00** (Noventa e sete mil novecentos e sessenta reais). ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DATA DE ASSINATURA: 13 de Julho de 2023.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SRP.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE PENAFORTE/CE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
ASSINA PELO FORNECEDOR: Cicero Samuel de Sousa Luna
ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE: O GERENCIADOR DA ATA: Diego Ferreira Angelo

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:4005D317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TP2023.06.02.03

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.02.03 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, comunica quanto a empresa **OURO DO VALE EMPREENDIMENTOS- CNPJ: 97.552.820/0001-28** foi desclassificada do certame por não ter entregue o envelope contendo a proposta de preços, tendo apresentado dois envelopes: documentos de habilitação e credenciamento, todavia, não entregando o envelope das propostas de preços. Quando ao julgamento dos documentos de habilitação, obteve-se o seguinte resultado: empresas INABILITADAS: (1) **CONSTRUTORA F G PINHEIRO LTDA- CNPJ: 00.658.822/0001-64 –** ausência de demonstração de capacidade técnico-profissional, nos termos do item 4.2.4.2; (2) **JHS SERVIÇOS E OBRAS LTDA- CNPJ: 33.147.466/0001-73 –** ausência de declaração demonstrando a capacidade técnica-operacional, conforme previsto no item 4.2.4.4.1 do edital; (3) **ALFA-EMPREENDIMENTOS, CONSTRUTORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS- CNPJ: 20.595.225/0001-45 –** ausência de demonstração de capacidade técnico-profissional, nos termos do item 4.2.4.2; (4) **AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES- CNPJ: 22.853.186/0001-64** – ausência de CRC**;** (5) **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA- CNPJ:32.744.002/0001-81** – ausência de CRC. Outrossim, após detida análise, foram declaradas **HABILITADAS** as empresas: **(1) F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS-ME - CNPJ: 19.210.034/0001-39, (2) MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVIÇOS-CNPJ: 07.615.710/0001-75, (3) G. A. RABELO JUNIOR ME- CNPJ: 23.549.313/0001-07; (4) ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI- CNPJ: 41.113.297/0001-89; (5) ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI; CNPJ: 28.111.124/0001-63; (6) CALDAS EM PREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI: CNPJ: 10.621.483/0001-03; (7) H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO LTDA-ME- CNPJ: 21.106.785/0001-51; (8) FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ: 17.690.855/0001-94; (9) N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES- CNPJ : 37.408.191/0001-35; (10) BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 41.332.445/0001-56; (11) FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ:23.103.016/0001-25; (12) X7E EMPREENDIMENTOS LTDA ME- CNPJ: 22.594.152/0001-00; (13) REAL SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 37.452.665/0001-46; (14) ECOS CONSTRUÇOES- 20.784.805/0001-80; (15) ALS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI; CNPJ: 31.172.201/0001-08; (16) T A FRANÇA SERVIÇOS-ME – CNPJ:24.964.064/0001-70; (17) M MINERVINO NETO EMPEENDIMENTOS/ LOC SERT; CNPJ: 63.312.771/0001-34; (18) LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES; CNPJ: 41.774.234/0001-73; (19) S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA – ME- CNPJ: 18.413.043/0001-64; (20) M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 38.397.954/0001-52; (21) MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA- CNPJ: 26.754.240/;0001-75; (22) A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME- CNPJ: 15.621.138/0001-85; (23) CONSTRUSER-CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM- CNPJ: 08.701.149/0001-00; (24) WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP – CNPJ: 10.932.123/0001-14; (25) RM CLEMENTE CANDIDO ME- CNPJ: 35.214.818/0001-91; (26) ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP – CNPJ: 06.043.276/0001-33; (27) BMAG SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 49.574.575/0001-07; (28) LEXON SERVIÇOS; CNPJ: 07.191.777/0001-20; (29) TERPACOL TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 97.399.679/0001-75; (30) S STANISLAU DA SILVA –ME; CNPJ: 14.579.942/0001-80; (31) ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME – CNPJ: 21.725.552/0001-37; (32) G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE EPP; CNPJ: 10.572.609/0001-99; (33) KLF SERVIÇOS; CNPJ : 35.848.539/0001-80; (34) FV CONSTRUÇÕES EIRELE – ME; CNPJ: 24.188.656/0001-48; (35) EUGÊNIA FERNANDA PEREIRA FEITOSA; CNPJ: 31.570.478/0001-80; (36) CONSTRUTORA EXITO LTDA-EPP- CNPJ: 03.147.269/0001-93; (37) J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 97.545.946/0001-75; (38) RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA- CNPJ: 24.916.240/0001-07; (39) I. A. S. CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 23.254.954/0001-26; (40) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA- CNPJ: 21.181.254/0001-23 (41) CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 15.507.933/0001-47**, por cumprirem integralmente todas as exigências contidas no Edital. Oportuniza-se, aos licitantes, no prazo de 5 dias, a interposição de possível recurso junto ao julgamento da fase de habilitação, conforme preceitua o Art. 109 inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços ocorrerá dia 26/07/2023 às 10:00h.

Penaforte/CE, 04 de Julho de 2023.

FILIPE CARVALHO TAVEIRA –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:DC1B6098

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2023.

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, EDINARDO SALES PINHEIRO , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) EVANDO MARTINS DE ARAUJO, ocupante do cargo de MOTORISTA, 3 (três) diarias, AFIM DE DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR SERVIDOR QUE IRÁ PARTICIPAR DE SERVIÇO RELATIVO A EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERÍCIAS BIOMÉTRICAS,SSPDS/PEFOCE.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Identificação de Perícias Biométricas, sspds/pefoce. no período de 18/07/2023 a 20/07/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 13 de julho de 2023.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:35D3C614

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 43/2023

O(A) PREFEITO MUNICIPAL, BISMARCK BARROS BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme
DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) VALERIA FRANCO DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 3 (três) diarias, XXXVII CONGRESSO DO CONASEMS, QUE SERÁ REALIZADO EM GOIÂNIA -GO, NOS DIAS 16 A 19 DE JULHO DE 2023.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais).
II - Local Goiania/GO, Centro de Conveções Goiânia(r.4, 1400 -st. Central, Goiânia-go) no período de 16/07/2023 a 19/07/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 13 de julho de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:550031FA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 44/2023

O(A) SECRETÁRIA, VALERIA FRANCO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme
DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO SARMENTO DO VALE, ocupante do cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DA REDE DE ATENÇÃO BASICA, 3 (três) diarias, XXXVII CONGRESSO DO CONASEMS, QUE SERÁ REALIZADO EM GOIÂNIA-GO, NOS DIAS 16 A 19 DE JULHO DE 2023
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).
II - Local Goiânia/GO, Centro de Conveções Goiânia (r.4, 1400 -st. Central Goiânia-go) no período de 16/07/2023 a 19/07/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 13 de julho de 2023.

VALERIA FRANCO DE SOUSA
Secretária

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:C1202368

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230473, PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.03.29.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20230473

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2023.03.29.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: NELCILANI NUNES DE FREITAS MACIEL 91503299368

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de lanches, com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa, e empresa de pequeno porte sediadas no município de Piquet Carneiro para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do muicípio de Piquet Carneiro-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0501.121220112.2.008 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e D , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 13.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Julho de 2023

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:7601F45A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 566 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Concede o Diploma Heróis da Saúde a Sra. Juliana Aiesse de Andrade Braga e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Nos termos da Lei Nº 3.144/2022, fica concedido o Diploma Heróis da Saúde – Dr. Antonio Moreira Magalhães a *Sra. Juliana Aiesse de Andrade Braga*, pelos relevantes serviços prestados como coordenadora da atenção secundária, enfermeira assistencial e diretora interina da Unidade de Pronto Atendimento de Quixadá.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 13 de Julho de 2023.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

APARECIDA BEZERRA SILVA MENEZES
Vice-Presidente

ANTONIO RENÊ MATIAS LOBO
1º Secretário

DARLAN LOPES DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:41EA9CBF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 16.005/2023-PERP.** Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 16.005/2023-PERP: **nº 16.005/2023-01SDS** – Valor global: R$ 54.256,63; **Contratada**: Francisco Wagner Ferreira da Silva - ME, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Wagner Ferreira da Silva. **Unidade Administrativa**: Aquisição de material de limpeza para piscina para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Quixadá-Ce. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura dos contratos: 06 de junho de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9760F866

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 16.004/2023-PERP.** Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato dos contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 16.004/2023-PERP: **nº 16.004/2023-01SDS** – Valor global: R$ 15.908,82; **nº 16.004/2023-02SDS** – Valor global: R$ 14.242,66; **nº 16.004/2023-03SDS** – Valor global: R$ 122.244,53 **Contratada**: Francisco Wagner Ferreira da Silva - ME, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Wagner Ferreira da Silva. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desenvolvimento Social. **Objeto:** Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Quixadá-Ce. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura dos contratos: 07 de junho de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9AA4D046

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.22.1

AVISO DE JULGAMENTO DEHABILITAÇÃO –TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.22.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, o julgamento da fase de habilitação referente à Tomada de Preços n° 2023.06.22.1, sendo o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** MARCOS JOSE CARDOSO SIQUEIRA - ME, T.O.S ENGENHARIA LTDA, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SERTÃO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, ACS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA - ME, A. I. L. CONSTRUTORA LTDA - ME, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, ELETROPORT SERV.PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, LEXON SERV. & CONSTRUTORA EMPREEND. EIRELI - ME, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA - ME, APLA COMERCIO, SERV., PROJ. CONSTRUCOES EIRELI, R M CLEMENTE CANDIDO - ME, MONTE SIAO EMPREENDIMENTOS LTDA, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, REAL SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, J.N.B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. **EMPRESA HABILITADA COM RESTRIÇÃO:** FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERV.EIRELI - ME, por apresentar restrição na Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, vencida em (01/07/2023). Porém, por se tratar de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, fica concedido a mesma o prazo legal para a regularização da situação, com a apresentação da Certidão devidamente atualizada, na forma que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em consonância ao Item 3.14 do Edital Convocatório. **EMPRESA INABILITADA**: BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por apresentar Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa e Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, ambos, emitidos por pessoas físicas (descumprimento, ao item 3.6.4 do Edital Convocatório). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n°, Centro, nesta Cidade de Quixelô/CE ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 13 de julho de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B01A137C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.06.28.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, do Hospital Municipal, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Programa Saúde da Família (PSF) do Município de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 25.100.276/0001-72 classificada no Lote: 01 - Água Mineral, no valor global de R$ 10.286,50 (dez mil duzentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos), Lote: 02 - Gêneros Alimentícios I (diversos), no valor global de R$ 63.919,86 (sessenta e três mil novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), Lote: 03 - Gêneros Alimentícios II (diversos), no valor global de R$ 45.462,30 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), Lote: 04 - Gêneros Alimentícios (hort frut), no valor global de R$ 32.289,63 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), Lote: 05 - Gêneros Alimentícios (frios e carnes), no valor global de R$ 116.910,00 (cento e dezesseis mil novecentos e dez reais), de conformidade com Atas do processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Viviana Bezerra Gomes - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 13 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9C63AE2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Unidade Administrativa de Saúde, do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, DIETAS ENTERAIS E INSUMOS PARA LABORATORIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das empresas**: 01. LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA,** com CNPJ sob o **Nº 49.476.603/0001-53,** localizada no endereço Rua Padre Vicente, n. º 969, compl: loja 1 a 3, Brotolandia - Limoeiro do Norte/CE, vencedora dos **LOTES 01, 02, 03, 07, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 29 e 31,** com valor global de **R$ 2.322.606,68 (dois milhões e trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos); 02. J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com CNPJ sob o **Nº 19.794.018/0001-30,** localizada no endereço Rua Fº Remigio, Nº 868, Centro, Limoiero do Norte/CE, vencedora dos **LOTES 04, 05, 06, 08, 10, 14, 17, 18, 19, 22, 25 e 27,** com valor global de **R$ 2.151.770,42 (dois milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos); 03. BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com CNPJ sob o **Nº 45.601.447/0001-54**, localizada no endereço Rua Padre Zacarias, n. º 289, Centro – Quixeré/CE, vencedora do **LOTE 30,** com valor global de **R$ 89.873,60 (oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).**

Quixeré–Ce, 13 de julho de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:DB65E4B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Chamamento Público Nº 2703.01/2023 – STDS**.
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESEN. SOCIAL	0701.08.122.0801.2.057

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVICOS NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

CREDENCIADO	ENDEREÇO	CPF	CARGO	PERÍODO	VALOR GLOBAL
REBECA BRITO DE FREITAS	Rua Professora Mercês, Nº 713 - Centro, Quixeré/CE	611.159.843-06	COORDENADOR DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - 40H/SEMANA	6 MESES	18.000,00 (dezoito mil reais)

Quixeré – CE, 13 de julho de 2023

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:B2D7B66C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.12.07.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ANA TAYMARA OLIVEIRA MORAIS, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno - Administrador, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 12 e 13/07/2023 com a finalidade de participar de Treinamento Arquivístico para Sistemas Municipais, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de julho de 2023.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A3FDDC17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 001.06.07/2023 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SANÇÃO DE EMPRESA

O secretário de Desenvolvimento Urbano, Infra-Estrutura E Meio Ambiente, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto Municipal n. 1105, de 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1°. Instaurar o Processo nº 002/2023 contra **VIGOR CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI com endereço à Rua Custódio Nogueira de Carvalho, N° 77, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o no 38.042.705/0001-44**, para apurar possíveis infrações aos itens do Edital nº. 2206.02/2022 e as Cláusulas dos Contratos de nº Contrato Nº 2308.01/2022 com a consequente aplicação das sanções previstas no item 23, do Edital, bem como Cláusula 19 do Contrato e artigo 87, da Lei 8.666/193, e Decreto Municipal 1105/2018.

Artigo 2º. Designar a COMISSÃO PARA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, criada a partir da PORTARIA N° 002.23.032023 com

o objetivo de apurar eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa.

Artigo 3º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quixeré, de 06 de julho 2023

VALDERI FERNANDES DE ARAUJO
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio ambiente e Infraestrutura

MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES
Presidenteem subistiuição da Comissão

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:48504883

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 002/2023 / PORTARIA º. 002.06.07/2023

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

COMISSÃODE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS

ATADE DELIBERAÇÃO

Aos 06 dias do mês de julho de 2023, na Prefeitura Municipal de Quixeré, Rua Padre Zacarias, Nº 332, Centro, cidade de Quixeré/CE, às 09 horas da manhã, presentes Maria Neide Trindade Rodrigues matrícula nº 125824-9 em substituição ao presidente, Virgem De Fatima Goncalves Lima, matrícula nº. 041738-6 e Aldenisio de Deus Santiago, matrícula nº, 041977-0,presentes presidente e membros da COMISSÃO PARA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designada pela portaria N 002 de 23 de março de 2023 da pessoa do prefeito municipal de Quixeré, no âmbito dos trabalhos destinados àapuração dos fatos mencionados no processo nº. 002/2023, deliberou-se:

1.Encaminhar ofício à Secretaria solicitando abertura do processo;

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Quixeré, 06 de julho de 2023

MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES
Presidente Em Subistiuição Da Comissão

VIRGEM DE FATIMA GONCALVES LIMA
Membro da Comissão
ALDENISIO DE DEUS SANTIAGO
Membro da Comissão

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4226F325

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.13.07.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) ANA REBECA ARAUJO VASCONCELOS, ocupante do cargo de Diretor do Departamento da Atenção Básica, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 13/07/2023 com a finalidade de participar da Oficina de Qualificação do Pré-Natal na Atenção Primária, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de julho de 2023

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:604ADDD3

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.06.07.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Luzia de Melo Costa, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de CAUCAIA II-CE no(s) dia(s) 06/07/2023 com a finalidade de resolver assuntos sobre direitos da Criança e Adolescente e para a Cidade de RUSSAS-CE no(s) dia(s) 07/07/2023 com a finalidade de resolver assuntos sobre direitos da Criança e Adolescente na Delegacia de Russas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de julho de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:892C90FB

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.07.07.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS-CE no(s) dia(s) 07/07/2023 com a finalidade de transportar Conselheiros, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de julho de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F5AEF556

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.06.07.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA NAJLA CARNEIRO SILVA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de CAUCAIA II-CE no(s) dia(s) 06/07/2023 com a finalidade de resolver assuntos dos Direitos da Criança e do Adolescente e para a Cidade de RUSSAS-CE no(s) dia(s) 07/07/2023 com a finalidade de resolver assuntos dos Direitos da Criança e do Adolescente na Delegacia de Russas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de julho de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D9DFBE75

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.06.07.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROSEMARA FÁTIMA DE JESUS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de CAUCAIA II-CE no(s) dia(s) 06/07/2023 com a finalidade de resolver assuntos dos Direitos da Criança e do Adolescente na Sede do Conselho Tutelar de Caucaia, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de julho de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9D4D3E1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07.07.001/2023-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07.07.001/2023-PMS. O Ordenador de Despesa do Fundo Geral o Senhor André Firmino do Nascimento, ratifica o referido processo acima citado para o objeto: Contratação de Prestador de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de n° 0050616-27.1999.4.03.6100), em favor da empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, receberá remuneração honorária equivalente a R$ 1.342.159,27 (um milhão e trezentos e quarenta e dois mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária. Fundamentação: inciso II do art. 25 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Saboeiro-CE, em, 13 de julho de 2023.

ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO,
Ordenador de Despesa do Fundo Geral.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:0782C9C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 117231-SMS

ORIGEM.....: Pregão Presencial n° 01.06.2023.01-SRPP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A)....: GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ.....: 32.371.840/0001-57

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 57.447,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02.16.01.10.122.0002.2075 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 500.1002.00; 02.16.02.10.301.0013.2077 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica. Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 500.1002.00; 02.16.01.10.122.0002.2075 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de recurso: 500.1002.00; 02.16.02.10.301.0013.2077 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica. Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de recurso: 500.1002.00.
VIGÊNCIA.....: Até 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de julho de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:B3E03019

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MINICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal n°. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo n°210610802023, RESOLVE conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição , em favor do (a) servidor (a) municipal Maria Cristina Silva Linard, matricula: 706, ocupante do cargo de Professor Especializado 100H-R.20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos de art. 40, §1º, II, "b" da CF/88 c/c,§§ 3º, e ainda, no art. 36 da Lei Municipal de Santana do Cariri, com valores de proventos fixados na Portaria n°. 19/2023, de 13 de julho de 2023.

Santana do Cariri/CE, 13 de julho de 2023

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO SAMUEL CIDADE WERTON
Diretora Presidente Prefeito Municipal de Santana do Cariri-CE
Portaria N° 0109002/2022-GAB

Publicado por:
Marina Veloso Lioba
Código Identificador:B4DFC446

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1307001/2023 DO DIA 13 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **MARIA MONAISA SOARES DE SOUZA,** portadora do RG n° 2008800433-8 SSPDS/CE e CPF nº 075.725.043-29, do cargo comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 9**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 30 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 13 dias do mês de JULHO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:A261C6FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1307002/2023 DO DIA 13 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H – R.20, ocupado pelo (a) servidor (a) **MARIA CRISTINA SILVA LINARD,** matrícula n° 706, portador (a) do CPF: 800.211.233-49, em virtude de concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, consoante tramitação do processo administrativo n° 210610802023.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 13 dias do mês de JULHO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:A1B6A287

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-JBR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº *SE-PE006/2023-SRP-01*, RESULTANTE DO *PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2023-SRP*.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS: JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.380.220/0001-75

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES;

ASSINA PELO DETENTOR DO REGISTRO: CLYSTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA - CPF: 967.221.773-00

ASSINAM PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 11 DE JULHO DE 2023.

Senador Pompeu-CE, 11 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:5BCD49F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-INOVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº *SE-PE006/2023-SRP-02*, RESULTANTE DO *PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2023-SRP*.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ: 28.480.081/0001-93

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES;

ASSINA PELO DETENTOR DO REGISTRO: ALENSON FRANCISCO KULKA - CPF: 040.979.059-10

ASSINAM PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 11 DE JULHO DE 2023.

Senador Pompeu-CE, 11 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:3E40F9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ER INDUSTRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº *SE-PE006/2023-SRP-03*, RESULTANTE DO *PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2023-SRP*.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS: E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME - CNPJ: 21.253.681/0001-70

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 13.180,00 (treze mil cento e oitenta reais)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES;

ASSINA PELO DETENTOR DO REGISTRO: ELIANE MARIA DE MACEDO - CPF: 308.170.993-87

ASSINAM PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 11 DE JULHO DE 2023.

Senador Pompeu-CE, AOS 11 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:7A306472

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- BMW

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº *SE-PE006/2023-SRP-04*, RESULTANTE DO *PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2023-SRP*.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS: BMW – AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 41.566.886/0001-12

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 84.980,00 (oitenta e quatro mil novecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES;

ASSINA PELO DETENTOR DO REGISTRO: ANA PAULA BARROSO DE SOUZA - CPF: 410.277.013-53

ASSINAM PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 11 DE JULHO DE 2023.

Senador Pompeu-CE, AOS 11 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:EF8BDB42

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP007/2023

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - A Comissão de Licitação localizada na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu (CE), comunica aos interessados que no dia 01 de Agosto de 2023, às 09:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº SI-TP007/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE CODIÁ A LOCALIDADE DE AÇUDINHO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelo portal:https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, e no site do município:https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/.

Senador Pompeu/CE, 12 de Julho de 2023.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:52B9E4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- R SOUZA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *GM-PE001/2023-SRP-01*

A Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços, resultante do PREGÃO ELETRONICO nº: *GM-PE001/2023-SRP*.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE SENADOR POMPEU/CE.

EMPRESA CONTRATADA: R SOUZA LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 27.848.157/0001-28

ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO ROBSON GOMES DE SOUZA;

VALOR GLOBAL: R$ 159.480,00 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais);

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano;

ASSINAM PELA CONTRATANTE: ORDENADORES DE DESPESAS

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 10 de Julho de 2023.

Senador Pompeu-CE, em 10 de Julho de 2023.

SARA THAYSE DE SOUZA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
Órgão Gerenciador

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS	***IZABELE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA***
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura	Ordenadora de Despesas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Órgão Participante	Órgão Participante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:1991F411

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- EF CONSTRUÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *GM-PE001/2023-SRP-02*

A Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços, resultante do PREGÃO ELETRONICO nº: *GM-PE001/2023-SRP*.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE SENADOR POMPEU/CE.

EMPRESA CONTRATADA: EF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME - CNPJ: 31.994.276/0001-66;

ASSINA PELA CONTRATADA: SILMÁRIO SANDIEGO SOUSA SILVA;

VALOR GLOBAL: R$ 1.913.292,00 (hum milhão, novecentos e treze mil, duzentos e noventa e dois reais);

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano;

ASSINAM PELA CONTRATANTE: ORDENADORE DE DESPESA

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 11 de Julho de 2023.

Senador Pompeu-CE, em 11 de Julho de 2023.

SARA THAYSE DE SOUZA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:AFC043FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- DOMINGOS DENES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *GM-PE001/2023-SRP-03*

A Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços, resultante do PREGÃO ELETRONICO nº: *GM-PE001/2023-SRP*.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE SENADOR POMPEU/CE.

EMPRESA CONTRATADA: DOMINGOS DENES DOS SANTOS LOPES - ME- CNPJ: 19.579.940/0001-05.

ASSINA PELA CONTRATADA: DOMINGOS DENES DOS SANTOS LOPES;

VALOR GLOBAL: R$ 344.736,00 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais);

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano;

ASSINAM PELA CONTRATANTE: ORDENADOR DE DESPESA;

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 12 de Julho de 2023.

Senador Pompeu-CE, em 12 de Julho de 2023.

SARA THAYSE DE SOUZA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:2F1A8A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SS-PE004/2023-SRP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ENDEMIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0002.2.094;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500100200

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
SS-PE004/2023-SRP-01-SAÚDE	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	**R$ 2.346,00**

VALOR GLOBAL: R$ 2.346,00 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2023;

ASSINA PELA CONTRATADA: NATHAN OMAR SENA ALCANTARA

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. SARA THAYSE DE SOUZA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2023.

Senador Pompeu-CE, 13 de julho de 2023.

SARA THAYSE DE SOUZA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:BE309DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO À EMPRESA COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA

NOTIFICAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 12 de Julho de 2023

À EMPRESA
COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA
CNPJ nº 41.250.142/0001-94

Prezados Senhores,

O Município de Senador Pompeu vem NOTIFICAR a referida empresa para apresentação de justificativas a instauração do Processo Administrativo nº **008/2023,** com fundamento no artigo 5º inciso XL da CR/1988.

Atenciosamente,

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:7C116314

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO À EMPRESA COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA

NOTIFICAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 12 de Julho de 2023.

À EMPRESA
COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA
CNPJ nº 41.250.142/0001-94

Prezados Senhores,

O Município de Senador Pompeu vem NOTIFICAR a referida empresa para apresentação de justificativas a instauração do Processo Administrativo nº **009/2023,** com fundamento no artigo 5º inciso XL da CR/1988.

Atenciosamente,

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:7E6DCC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **ST-PE001/2022-SRP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0502.08.244.0033.2027

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1660000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
ST-PE001/2022-SRP-05	MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	189.257,40

VALOR GLOBAL: R$ 189.257,40 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2023;

ASSINA PELA CONTRATADA: JARBAS ALVES GONZAGA

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sr. MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de julho de 2023.

Senador Pompeu-CE, 05 de julho de 2023.

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria De Trabalho, Desenvolvimento E Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:86DBE708

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 037/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que educação é um direito social de segunda geração previsto no Art. 06, da Constituição Federal, que deve, portanto, ser objeto de Política Pública a ser implementada pelo Estado;

CONSIDERANDO que o Município, prioritariamente, deve promover o ensino fundamental e educação infantil nos termos do Art. 211, §2°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o §2°, da Lei n°.: 9.394/96 dispõe sobre a possibilidade de implementação do tempo integral no ensino básico;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n°.: 297, de 19 de dezembro de 2022, ampliou o Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC com objetivo de universalizar no Estado do Ceará o ensino fundamental em tempo integral, focando tal política nos municípios do interior;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n°.: 297/2022 dispõe acerca da cooperação interfederativa de natureza técnica, pedagógica e financeira, em proveito da universalização do ensino fundamental em tempo integral nas redes municipais de ensino, buscando a promoção da alfabetização na idade certa, o fortalecimento da aprendizagem com equidade.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Tabuleiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, passará a implementar gradualmente o ensino fundamental em tempo integral na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A implementação das ações previstas neste Decreto terá como estratégia a gradativa extensão da jornada do ensino fundamental, iniciando-se sua implantação, preferencialmente, pelos anos finais desta etapa de ensino.

Art. 2° - Constituem objetivos da implementação do ensino em tempo integral:
I – contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
II – apoiar a rede municipal em seus processos educacionais;
III – ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal de educação.

Art. 3º - Para implementação do ensino em tempo integral na rede municipal de ensino a Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB poderá firmar, obedecidas as formalidades legais, instrumentos contratuais com instituições de ensino governamentais e não governamentais para a consecução dos fins pedagógicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de julho de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4803BE45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 04/2023 – SME - REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAIARA/CE

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - CE, **HERIVELTON CRUZ MOREIRA**, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, no art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 43, inciso I e § 1º do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, em conjunto com a Lei Orgânica do Município de Abaiara/CE, bem assim com o estabelecido por meio da Lei Municipal nº 519, de 14 de setembro de 2022, através do presente Edital, divulga e estabelece normas

específicas e torna pública a abertura de inscrições para Seleção Pública Simplificada destinada a composição do banco de gestores escolares para o provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este edital, conforme previsto nos subitens 1.3 e 1.4 do presente instrumento, visando o provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Abaiara/CE, conforme Lei Municipal nº 519, de 14 de setembro de 2022.

1.2. A Seleção Pública será coordenada e executada pela Comissão de Organização, nomeada pela Portaria nº 1207051/2023-GP, de 12 de Julho de 2023, observadas as normas deste edital.

1.3. A seleção constará de três etapas, de caráter eliminatório e classificatório, igualmente obrigatórias a todos os candidatos ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Abaiara/CE, realizadas na seguinte ordem:

1.3.1. Primeira Etapa: compreenderá a apresentação de um Plano de Ação Gerencial destinado a unidade gerencial de ensino, de caráter eliminatório;

1.3.2. Segunda Etapa: compreenderá uma avaliação da formação educacional aferida por meio de análise de títulos acadêmicos, experiência na docência e em outras funções do magistério, de caráter eliminatório, válida para os candidatos aprovados na primeira etapa;

1.3.3. Terceira Etapa: compreenderá uma entrevista profissional, de caráter classificatório;

1.4. Todo o processo seletivo em epígrafe será realizado, exclusivamente, na cidade de Abaiara/CE, observado o horário e local.

1.5 O candidato aprovado e investido em cargo público de provimento em comissão através da Seleção Pública regulada por este Edital ficará submetido a Lei Municipal nº 501 (Estatuto dos Servidores do Município de Abaiara/CE), em observância também a Lei Municipal nº 508 (Estrutura Administrativa dos Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação de Abaiara – CE);

1.6. Os candidatos devem ter disponibilidade para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar, na forma indicada no Anexo I deste Edital, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola.

1.7. A aprovação neste processo de Seleção Pública não assegura ao candidato o direito imediato à ocupação ou nomeação no cargo em comissão de Diretor Escolar, pois o candidato não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria de Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

1.8. O cargo de Diretor Escolar tem natureza de cargo em comissão, declarado, por lei, de livre nomeação e exoneração.

1.9. Antes de efetuar o procedimento de solicitação de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.10. As atribuições inerentes ao cargo de Diretor Escolar são as estabelecidas no Anexo I do presente Edital.

1.11. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – CARGO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR;
Anexo II - – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES;
Anexo III – FICHA DE INSCRIÇÃO;
Anexo IV – MODELO PADRONIZADO DE PLANO DE AÇÃO GERENCIAL
Anexo V – FORMULÁRIO PADRONIZADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS ACADÊMICOS, EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA E EM OUTRAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO;
Anexo VI – MODELO PADRONIZADO DE FORMULÁRIO DO RECURSO;
Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOAL EXIGIDA NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 2.1. do presente edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ABAIARA/CE

2.1. O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata este Edital será nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Abaiara/CE se atendidas as seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado na Seleção Pública, na forma estabelecida neste Edital;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

d) Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

e) Possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar, conforme Resolução Nº 502/2022, do Conselho Estadual de Educação-CEE;

e) Ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar;

f) Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres;

g) Ter disponibilidade para o exercício do cargo de acordo com a carga horária prevista no Anexo I deste Edital;

h) Acatar e comprovar as condições constantes da Resolução Nº 502/2022, do Conselho Estadual de Educação do Ceará;

2.1.1. A não comprovação dos requisitos estabelecidos no presente Edital acarretará a perda do direito à vaga para a qual concorre o candidato.

2.1.2. Para a comprovação da experiência na docência o candidato deverá apresentar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:

a) Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenha os dados de identificação do empregador e do emprego, acrescida de declaração do empregador, que informe o período (dia, mês e ano) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizada na área privada;

b) Certidão ou declaração, que informe o período (dia, mês e ano) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se na área pública;

c) Contrato de prestação de serviços no caso de autônomo, que informe o período (dia, mês e ano) e a espécie do serviço realizado.

2.2. Não será nomeado, ainda que aprovado no processo de seleção, o candidato que tenha prestado informações inverídicas no decorrer das etapas da seleção pública, e desde o momento das inscrições.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão efetuadas nos dias 20 a 21 de Julho de 2023, das 08 horas ás 12 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joaquim Leite da Cunha, nº 347, bairro Alto da Alegria, cidade de Abaiara/CE, e realizada mediante a entrega da ficha de inscrição (Anexo III) e documentos a serem anexados, conforme item e subitens contidos no 3.7 do presente Edital.

3.2. **No ato da inscrição deverá ser entregue envelope lacrado com os seguintes documentos:**
FICHA DE INSCRIÇÃO preenchida (Anexo III), em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras, acompanhado dos seguintes documentos:
Cópia do documento oficial de identificação (RG ou outro documento oficial com foto);
Cópia do documento do Cadastro de Pessoa Física – CPF (desnecessário se constar na carteira de identidade);
Cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
Declaração pessoal assinada de que não sofreu penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, com decisão transitada em julgado (Modelo Anexo VII);
Documento comprobatório de experiência mínima de 02(dois) ano de efetivo exercício da docência;
Cópia do diploma de graduação superior – frente e verso e do certificado de pós-graduação em gestão escolar/administração escolar;
Certidão de quitação eleitoral, emitida no link https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

PLANO DE AÇÃO GERENCIAL destinado a unidade gerencial de ensino, conforme modelo padronizado do Anexo IV; CURRÍCULO LATTES E FORMULÁRIO PADRONIZADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS ACADÊMICOS, EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA E EM OUTRAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO – (ANEXO V) com todos os títulos que serão avaliados.

3.3. A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
3.5. A inscrição do candidato será gratuita, não será cobrada nenhuma taxa ou contribuição.
3.6. A Comissão de Acompanhamento não se responsabilizará por solicitações de inscrição não protocoladas, por qualquer motivo, no prazo estipulado neste Edital.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
4.1. A Seleção de que trata este edital consta de três etapas, de caráter eliminatório, igualmente obrigatórias a todos os inscritos.
4.2. **DA PRIMEIRA ETAPA**: a primeira etapa constitui-se de apresentação de Plano de Ação Gerencial destinado a uma unidade gerencial, conforme o modelo do Anexo IV, com o valor máximo de 20 (vinte) pontos.
4.3. Serão considerados aprovados na primeira etapa os candidatos que atingirem o perfil mínimo de 10 pontos da pontuação total do Plano de Ação Gerencial;
4.4. Será considerado eliminado o candidato que não alcançar a pontuação mínima de 10 pontos estabelecida no subitem 4.3.
4.5. Os critérios de avaliação do Plano de Ação Gerencial serão:
Atendimento aos objetivos da Gestão Escolar com base nas atribuições definidas na(s) área(s) proposta(s) – 5 pontos
Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas em cada área de atuação da Gestão Escolar- 5 pontos
Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade – 10 pontos

4.6. DA SEGUNDA ETAPA
4.7. A Segunda Etapa constitui-se de uma Prova de Títulos (Títulos Acadêmicos) valendo até 20,0 (vinte) pontos.
4.8. Serão analisados os títulos somente dos candidatos não eliminados na prova escrita da primeira etapa.
4.9. **A Prova de Títulos valerá 20,0 (vinte) pontos distribuídos conforme quadro a seguir**:

TITULAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA (pontuação cumulativa)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma de doutorado, em qualquer área de educação, limitando-se a 1 (um) curso	3,0
1.2. Diploma de mestrado, em qualquer área de educação, limitando-se a 1 (um) curso	2,5
1.3. Certificado de pós-graduação lato sensu (especialização), em qualquer área de educação, com carga horária mínima de 360 h/a, limitando-se a 2 (dois) cursos, por cada curso será aplicado 1,75 (um virgula senta e cinco) pontos. **(Excetua-se a esta hipótese a pós-graduação em gestão escolar já apresentada como pré-requisito para concorrer ao cargo de diretor escolar)**	3,5
1.4. Curso de Extensão (área de gestão escolar com carga horária acima de 120h/a), limitando-se a 2 (dois) cursos	3,0
1.5. Curso de Extensão (área de gestão escolar com carga horária de 80h/a a 120h/a), limitando-se a 2 (dois) cursos	2,0
1.6. Experiência na docência, 1 (um) ponto por cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 3,0 (três) anos, não admite-se a fração.	3,0
1.7. Experiência na Gestão Escolar, 1 (um) ponto por cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 3,0 (três) anos, não admite-se a fração.	3,0
TOTAL GERAL	20,0

4.10. Na análise dos títulos, as situações que excederem ao valor máximo de pontos estabelecidos no quadro de pontuação, não serão computadas.
4.11. O diploma de curso de graduação, de pós-graduação stricto sensu ou certificados de curso de especialização somente serão considerados válidos se expedidos por instituições reconhecidas e se constar no verso da cópia, o registro do diploma/certificado do órgão competente delegado pelo MEC.
4.12. Para comprovar a conclusão de curso de graduação, especialização ou de pós-graduação stricto sensu, também será aceita certidão ou declaração de conclusão do curso, expedida por instituição de ensino reconhecida, acompanhada de histórico escolar.
4.13. Serão ELIMINADOS nessa segunda etapa os candidatos que não apresentarem simultaneamente: comprovante de pelo menos 02 (dois) anos de experiência de docência, diploma de graduação superior de licenciatura em Pedagogia ou em qualquer área de educação, e pós- graduação lato sensu em gestão escolar/administração escolar;

4.14. **DO RESULTADO DA PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA:** O Resultado Preliminar da Primeira e Segunda Etapa da Seleção Pública será publicado no dia 25 de Julho de 2023, no Diário oficial dos Municípios do Ceará (https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar) e no site oficial do Município (https://abaiara.ce.gov.br/), conterá também a convocação dos candidatos aptos a participarem da Terceira Etapa do Processo Seletivo.

4.15. DA TERCEIRA ETAPA
4.16. A Terceira Etapa constitui-se de uma ENTREVISTA valendo até 40,0 (quarenta) pontos, e tem caráter classificatório.
4.17. Participarão da Terceira Etapa, somente os candidatos não eliminados na primeira e segunda etapas.
4.18. A entrevista com o candidato será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joaquim Leite da Cunha, nº 347, bairro Alto da Alegria, cidade de Abaiara/CE , no dia 31 de Julho a 01 de Agosto de 2023, no horário das 8h às 12h e das 13h ás 17h;
4.19. O candidato ausente no dia e horário especificado no Anexo II será eliminado, não sendo conferido outra data ou horário para realização da entrevista.

4.20. Na entrevista será analisado os níveis de conhecimentos, competências, habilidades e potencialidades através da:
Linguagem corporal do candidato; exemplos reais do dia a dia do cargo;
Situações que avaliam o compromisso do candidato e o deslocamento/condições ao local de trabalho;
Entusiasmo do candidato pelo cargo optado;
Relacionamento com alunos, professores, funcionários;
Desenvoltura e apresentação profissional.
4.20.1 – Serão analisados os conhecimentos dos candidatos sobre os seguintes tópicos:
Conhecimento acerca dos instrumentos de gestão;
Noções básicas sobre as diretrizes curriculares nacionais e estaduais – BNCC/DCRC;
Conhecimento acerca dos programas e projetos educacionais nacionais e estaduais;
Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – (Capítulo IV – art. 53 a 59);
Gestão administrativa e pedagógica;
4.21. Será eliminado da seleção o candidato ausente ou o candidato que obtiver na entrevista pontuação inferior à 20,00 (vinte) pontos.

5. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA
5.1. O Resultado Final corresponde à aprovação obtida pelo candidato em todas as etapas do certame.
5.2. Serão considerados aprovados nesta Seleção Pública os candidatos que atenderem a pontuação mínima e condições contidas no subitem 2.1, os quais estarão aptos a compor o Banco de Gestores Escolares da rede pública municipal de ensino de Abaiara/CE.
5.3. O Resultado Final dessa Seleção Pública será publicado no dia 10 de Agosto de 2023, no Diário oficial dos Municípios do Ceará (https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar) e no site oficial do Município (https://abaiara.ce.gov.br/).

6. DOS RECURSOS
6.1. Caberá recurso contra o Resultado Final dessa Seleção Pública.
6.2. O prazo para interposição dos recursos a que se refere o item 6.1 deste Edital será de acordo com o estabelecido no Calendário de Atividades – Anexo II;
6.3. Os recursos serão recebidos exclusivamente por meio de formulário próprio, conforme modelo no Anexo VI, e entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joaquim Leite da Cunha, nº 347, bairro Alto da Alegria, cidade de Abaiara/CE;
6.4. A Comissão de Acompanhamento não acatarão reclamações enviadas na data e horário diferentes dos especificados no Cronograma de Atividades.
6.5. O resultado dos recursos será divulgado, exclusivamente, no Diário oficial dos Municípios do Ceará (https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar) e no site oficial do Município (https://abaiara.ce.gov.br/).
6.6. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

7. DA HOMOLOGAÇÃO
7.1. O resultado final dos candidatos aprovados nesta Seleção será devidamente homologado e publicado no endereço eletrônico no Diário oficial dos Municípios do Ceará (https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar) e no site oficial do Município (https://abaiara.ce.gov.br/), onde constará os nomes dos candidatos aprovados (não eliminados) em todas as etapas, e considerados aptos a comporem o Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Abaiara/CE.
7.2. A homologação do resultado final da Seleção Pública será feita por ato da Secretária Municipal de Educação de Abaiara.

8. DA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO
8.1. Os candidatos aprovados serão oportunamente convocados para nomeação por meio de edital de convocação, devendo-se obrigatoriamente observar a composição do Banco de Gestores Escolares da rede municipal de ensino de Abaiara/CE oriundo do processo seletivo.
8.2. Os candidatos aprovados na Seleção Pública, por ocasião de sua convocação, deverão apresentar os documentos exigidos para a nomeação, conforme estabelecido no item 2, além de outros documentos necessários para a admissão no serviço público municipal.

9. DA VIGÊNCIA
9.1. A presente Seleção Pública terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data do Termo de Homologação do Resultado Final.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência ou convocação para nenhuma das fases da Seleção de que trata este edital.
10.2. Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação nas etapas da Seleção, valendo para este fim as publicações oficiais.
10.3. Os casos omissos neste Edital, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento desta Seleção Pública, nomeada por Portaria nº 1207051/2023-GP, de 12 de Julho de 2023, podendo o presente Edital sofrer retificações, correções, erratas, aditivos ou avisos públicos, que serão obrigatoriamente publicados.

Abaiara – CE, 13 de Julho de 2023.

EDITAL Nº 04/2023 - SME
SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES
ANEXO I – CARGOS, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR	04 vagas + Cadastro Reserva	40 HORAS	R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR- Conforme determinação do artigo 11 da Lei Municipal 508/2022
Constituem atribuições do cargo de Diretor Escolar:
I- Compartilhar informações e conhecimentos educacionais.
II- Difundir metodologias e outros recursos tecnológicos destinados a melhoria das atividades de ensino, pesquisa e cooperação tendo em vista o avanço da educação para os educandos.
III- Contribuir para o aperfeiçoamento da formação dos Professores, Coordenadores e demais funcionários da unidade escolar.
IV- Construir propostas para a definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças no âmbito infantil e fundamental.

V- Buscar garantir que Coordenadores, professores, demais funcionários e alunos tenham à disposição todas as ferramentas necessárias para um processo de educação eficaz.
VI- Promover, periodicamente, conselhos de classe.
VII- Instituir e analisar indicadores de qualidade do ensino e da escola, índices de evasão escolar, aprovação e reprovação;
VIII- Preservar o patrimônio físico da escola.
IX- Estabelecer e manter planejamento, com objetivos, metas e estratégias bem definidas quanto à esfera orçamental e de Recursos Humanos.
X- Fazer o planejamento a respeito da captação de alunos realizando a busca Ativa.
XI- Realizar a adesão de novos programas educacionais Estaduais e Federais nas escolas.
XII- Dirigir e coordenar novos programas educacionais Estaduais e Federais nas escolas.
XIII- Apresentar relatórios parciais e finais sobre aprovação/reprovação dos alunos para a 20° Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação.
XIV- Responder ao Secretário Municipal de Educação, sempre que for solicitado.
XV- Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

EDITAL Nº 04/2023-SME
SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES
ANEXO II – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATAS
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	14 de Julho de 2023 Pela internet através dos endereços eletrônicos: https://abaiara.ce.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	20 à 21 de Julho de 2023 Horário: 8h às 12h Local: Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joaquim Leite da Cunha, nº 347, bairro Alto da Alegria, cidade de Abaiara/CE
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª E 2ª ETAPA DA SELEÇÃO PÚBLICA E CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA	25 de Julho de 2023 Pela internet através dos endereços eletrônicos: https://abaiara.ce.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar
PRAZO DO RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª E 2ª ETAPA	Dia 26 de Julho de 2023 Horário: 8h às 12h Local: Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joaquim Leite da Cunha, nº 347, bairro Alto da Alegria, cidade de Abaiara/CE
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª E 2ª ETAPA DA SELEÇÃO PÚBLICA E CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA	Dia 28 de Julho de 2023 Pela internet através dos endereços eletrônicos: https://abaiara.ce.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar
ENTREVISTA – 3 ETAPA DA SELEÇÃO PÚBLICA	Dia 31 de Julho e 01 de Agosto de 2023 Horário: 8h às 12h e das 13h às 17 h. Local: Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joaquim Leite da Cunha, nº 347, bairro Alto da Alegria, cidade de Abaiara/CE
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA	10 de Agosto de 2023 Pela internet através dos endereços eletrônicos: https://abaiara.ce.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar
PRAZO DO RECURSO	Dia 11 de Agosto de 2023 Horário: 8h às 12h Local: Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joaquim Leite da Cunha, nº 347, bairro Alto da Alegria, cidade de Abaiara/CE
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA E DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	16 de Agosto de 2023 Pela internet através dos endereços eletrônicos: https://abaiara.ce.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar

EDITAL Nº 04/2023 - SME
SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES
ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO:

ENDEREÇO:

E-MAIL TELEFONE

Nº DE INSCRIÇÃO:

RG Nº
CPF Nº

Abaiara – CE, ___ de Julho de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME DO CANDIDATO:

ENDEREÇO:

E-MAIL TELEFONE

Nº DE INSCRIÇÃO:

RG Nº
CPF Nº

_____
Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição

EDITAL Nº 04/2023 - SME
SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES

Anexo IV – MODELO PADRONIZADO DE PLANO DE AÇÃO GERENCIAL

PLANO DE TRABALHO GESTÃO ESCOLAR

1.DADOS DO PLANO DE TRABALHO

TÍTULO:

2.INTRODUÇÃO

Nesta seção, espera-se que o(a)candidato(a) apresente, de forma breve, o cenário escolar no estado do Ceará/município de Abaiara, alinhando-se ao foco do Plano de Trabalho e Gestão Escolar.

3.OBJETIVOS GERAIS ESPECÍFICOS

Nesta seção, espera-se que o(a)candidato(a) apresente objetivos gerais e específicos que fundamentem as ações propostas em seu Plano de Ação, alinhadas à Gestão Escolar.

4.JUSTIFICATIVA

Nesta seção, espera-se que o(a) candidato(a) justifique, por meio de evidências e de aporte teórico como seu Plano de Trabalho apresenta-se relevante para as ações estratégicas que serão desenvolvidas pela escola, no período vigente.

5.METODOLOGIA

Nesta seção, espera-se que o(a) candidato(a) apresente uma sistematização de ações, pensando nas ações a serem desenvolvidas enquanto Gestor, com base em: pontos de melhorias em sua abordagem educacional que proporcione uma aprendizagem efetiva e de qualidade para os estudantes; Administração financeira, mobilização e aquisição de materiais de suporte pedagógico e acompanhamento de ações estratégicas voltadas para o ensino.

6.RESULTADOS ESPERADOS

Nesta seção, espera-se que o(a) candidato(a) sinalize, de forma concreta e plausível, possíveis impactos de seu Plano de Trabalho na instituição de ensino e o que é necessário fazer para assegurar o bom andamento deste plano.

7.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta seção, espera-se que o(a) candidato(a) finalize sua proposta, a partir de revisão de seu plano, reforçando os principais aspectos abordados e sinalizando possíveis obstáculos e soluções para esses.

8.REFERÊNCIAS

Nesta seção, o(a) candidato(a) deve listar os autores citados ao longo de seu plano de trabalho, conforme regras da ABNT.

EDITAL Nº 04/2023 - SME
SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES
Anexo V – FORMULÁRIO PADRONIZADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS ACADÊMICOS, EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA E EM OUTRAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO;

Eu, _____ candidato(a) ao cargo de _____, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo, que compõe este formulário padronizado, para fins de atribuição de pontuação pela Banca Examinadora, com vistas à classificação na análise de títulos acadêmicos, experiência na docência e em outras funções do magistério.

TITULAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA (pontuação cumulativa)	**Pontuação Máxima**	**Valor Declarado pelo Candidato**	**Valor Obtido (calculado pela Banca)**
1.1. Diploma de doutorado, em qualquer área de educação, limitando-se a 1 (um) curso	2,5		
1.2. Diploma de mestrado, em qualquer área de educação, limitando-se a 1 (um) curso	1,5		
1.3. Certificado de pós-graduação lato sensu (especialização), em qualquer área de educação, com carga horária mínima de 360 h/a, limitando-se a 2 (dois) cursos, por cada curso será aplicado 2 (dois) pontos.	4,0		
1.4. Curso de Extensão (área de gestão escolar com carga horária acima de 120h/a), limitando-se a 2 (dois) cursos	04		
1.5. Curso de Extensão (área de gestão escolar com carga horária de 80h/a a 120h/a), limitando-se a 2 (dois) cursos	02		
1.6. Experiência na docência, 1 (um) ponto por cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 3,0 (três) anos, não admite-se a fração.	3,0		
1.7. Experiência na Gestão Escolar, 1 (um) ponto por cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 3,0 (três) anos, não admite-se a fração.	3,0		
TOTAL GERAL	20,0		

EDITAL Nº 04/2023
SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES
ANEXO VI – MODELO PADRONIZADO DE FORMULÁRIO DO RECURSO

Nome:_____CPF: _____
JUSTIFICATIVA DO RECURSO:

_____
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:

Nº DE INSCRIÇÃO:

CPF Nº

_____
Assinatura do responsável pelo recebimento do Recurso

EDITAL Nº 04/2023 - SME
SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES
Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOAL EXIGIDA NA ALÍNEA "D" do subitem 2.1. do presente edital.
Eu,____ , **DECLARO** que não sofri nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, com decisão transitada em julgado, e não tenho contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.
Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.
Abaiara - CE, ___ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

CPF nº

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:FCA4145F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NOTIFICAR FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cel. Simplício Bezerra, 198, Centro, Alto Santo - CE, CEP: 62970-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 30.063.678/0001-84, neste ato representado pela Secretária de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Michelsen Diógenes de Oliveira.

NOTIFICADA: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA, com sede na Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Tavora, Fortaleza, Ceará, inscrita com o CNPJ Nº 48.684.766/0001-25, representada por Vinicius Wagner Cavalcante Costa, representante legal, portador do CPF Nº 037.776.783-25 e RG nº 200301037384 SSP/CE.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2023 -SEDUC

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Não apresentação do veículo após a ordem de serviço Nº 202300762.

Senhor Representante,
Conforme Vossa Senhoria é conhecedor, não houve a apresentação do veículo por parte da empresa, tendo em vista uma visita que a mesma deveria apresentar o veículo após a ordem de serviço 202300762, enviado por e-mail na data 26 de Junho de 2023, não houve qualquer retorno, conforme estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2023 -SEDUC**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR MENSAL.	VLR GLOBAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, CABINE DUPLA, 04 PORTAS COM NO MAXIMO 02 ANOS DE USO, A DIESEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, CÂMBIO AUTOMATICO, VIDROS E TRAVA ELETRICAS, SEM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, ANO DE FABRICAÇÃO NO MININO 2021	01	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00
VALOR TOTAL				R$: 78.000,00

Que na data de 12 de julho de 2023, o Sr. Carlos Henrique de Sousa da Silva, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação de Alto Santo/CE, constatou que a Empresa solicitada não entregou o veículo.

Neste sentido, **CONTRATO N°2023.0198**, nas cláusulas abaixo estabelecem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TPO CAMINHONETE, 4 X 4 CABINE DUPLA, PARA ATENDER O ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO, TENDO EM VISTA A EQUIDISTANCIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E DISTRITOS À SEDE DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESTE MUNICIPIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pelo presente,**notificar Vossa Senhoria**– Representante da Empresa **FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA** para que sane a irregularidade apontada, aguardo retorno no prazo de 05(cinco) dias úteis.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade**,**assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Alto Santo/CE, 12 julho de 2023

MICHELSEN DIÓGENES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria 261/2022

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA DA SILVA
Fiscal de Contrato
Secretaria de Educação, Ciência e tecnologia
Alto Santo – CE

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:D6820539

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO
NOTIFICAR HENRIQUE CANDIDO LIMA-ME

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa:
HENRIQUE CANDIDO LIMA - ME
CNPJ: 26.732.680/0001-21
Nº CONTRATO: 20210263
CONTRATADA CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE-014/2021 – SEINFRA

OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ANTENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRARTIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICPAL DE ALTO SANTO.

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO
DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através das secretárias que assinam a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:

Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.
No entanto, quando da inspeção Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex deste Tribunal elaborou relatório, baseado no cadastro nacional de veículos, com a indicação dos proprietários desses bens, são eles:

PLACA	MARCA/MODELO	ANO	PROPRIETÁRIO
HWX-1184	M. BENZ 1620	2007/2007	FRANCISCA NIRLEIDE CHAVES GUIMARÃES
IAM-5J57	M. BENZ/ L 1620	2009/2009	ANTÔNIO RAFAEL BEZERRA MIGUEL
FFN-4J16	VOLVO 270 6X2	2013/2013	ANTÔNIO RAFAEL BEZERRA MIGUEL
EGJ-9119	VW 31260 6X4	2010/2010	ALAN DOS SANTOS OLIVEIRA
HWD-2383	M. BENZ/ L 1620	2000/2000	DAVID LOPES SILVA
HVP-1274	M. BENZ/ L 1620	2003/2003	FRANCISCA NIRLEIDE CHAVES GUIMARÃES
HWT-2262	M. BENZ/ L 1620	2002/2002	GILCA MARIA MACHADO BEZERRA
HXA-2588	M. BENZ/ L 1620	2002/2002	FRANCISCA NIRLEIDE CHAVES GUIMARÃES
DBM-7836	M. BENZ/ L 1620	2005/2005	FRANCISCA NIRLEIDE CHAVES GUIMARÃES
MYL-2442	M. BENZ/ LK 1518	1989/1989	JOÃO EDSON LIMA

Informando ainda que os processos de contratação de locação de veículos, bem como os meios de transparência da gestão (portais, publicações, redes sociais), não contemplam os bens disponibilizados para a Administração Municipal, o que dificulta o exercício das atividades tanto de controle interno, quanto de controle externo, além do devido acompanhamento pela sociedade em geral.
Pontuou o TCE que o art. 30, II da Lei 8.666/1993 exige que a entidade contratante se certifique que o licitante comprove aptidão ao exercício da atividade a ser contratada, no caso em concreto que demonstre possuir os veículos necessários à locação. Acrescenta-se que a subcontratação de objeto contratual não autorizada representa afronta à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), inclusive configura elemento de motivação à rescisão unilateral de contrato, conforme se depreende de seu art. 72 c/c art. 78, VI.
Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:
1 – Que à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a reformulação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos contratos de locação de veículos, aderindo a instrumentos que viabilizem a comprovação a efetiva prestação dos serviços nos termos pactuados, como adoção de diários de bordo, controle de frequência de condutores, inspeções físicas periódicas nos veículos, de modo a prevenir a subcontratação não autorizada ou a inexecução integral ou parcial;

2 – Que à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências junto às contratadas para a regularização da subcontratação não autorizada na execução dos objetos de contratos de locação de veículos, ou para rescisão unilateral dos contratos, conforme o caso requeira;
Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo, 10 de julho de 2023.

GILCA MARIA MACHADO BEZERRA
Portaria 011/2023
Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento.

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:A1447B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO
NOTIFICAR ALLIANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A empresa:
ALLIANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 28.452.925/0001-91
Nº CONTRATO: 20210089
CONTRATADA CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE-003/2021 – SEINFRA

OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA E LIMPA FOSSA, DESTINADOS AO ANTENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.
POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO
DE CLÁUSULAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Senhoria, através das secretárias que assinam a presente notificação, para explanar e requerer o que segue:
Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Município de Alto Santo/CE, relativa ao exercício financeiro de 2023, no período de 22/05/2023 a 24/05/2023, com o objetivo de verificar a administração de medicamentos e da frota de veículos a disposição da Prefeitura Municipal os auditores encontraram possíveis irregularidade na prestação dos serviços desta empresa, a qual foi devidamente licitada, apresentando atestados de capacidade e condições legais para prestar os serviços.
No entanto, quando da inspeção Assessoria de Informações Estratégicas – AIE da Secretaria de Controle Externo – Secex deste Tribunal elaborou relatório, baseado no cadastro nacional de veículos, com a indicação dos proprietários desses bens, são eles:

PLACA	MARCA/MODELO	ANO	PROPRIETÁRIO
FFN-4925	M. BENZ/ ATRON 1319	2013/2013	TWIG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
MYT-1B63	M. BENZ/ ATRON 113	1970/1970	SANTIAGO FINHO DE LIMA MACIEL
HWM-3012	M. BENZ/ L 1620	2001/2001	FRANCISCO BEZERRA BARRETO ME
HVP-5940	GM/ CHEVROLET 60	1973/1973	JOSÉ HAROLDO MARTINS DA SILVA
MYT-1738	M. BENZ/ L 1113	1980/1980	LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
JLR-6C13	M. BENZ/ L 1111	1968/1984	NATANAEL OLIMPIO MAIA
MNH-0729	M. BENZ/ L 1113	1977/1977	FRANCISCO WILLA VIEIRA VERISSIMO
HVJ-0929	FORD/ F 120000 L	1996/1996	WILLIAM ALMEIDA DE SOUZA

Informando ainda que os processos de contratação de locação de veículos, bem como os meios de transparência da gestão (portais, publicações, redes sociais), não contemplam os bens disponibilizados para a Administração Municipal, o que dificulta o exercício das atividades tanto de controle interno, quanto de controle externo, além do devido acompanhamento pela sociedade em geral.
Pontuou o TCE que o art. 30, II da Lei 8.666/1993 exige que a entidade contratante se certifique que o licitante comprove aptidão ao exercício da atividade a ser contratada, no caso em concreto que demonstre possuir os veículos necessários à locação. Acrescenta-se que a subcontratação de objeto contratual não autorizada representa afronta à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), inclusive configura elemento de motivação à rescisão unilateral de contrato, conforme se depreende de seu art. 72 c/c art. 78, VI.
Desta feita, ao analisar a execução do contrato, o TCE determinou o que segue:
1 – Que à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a reformulação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos contratos de locação de veículos, aderindo a instrumentos que viabilizem a comprovação a efetiva prestação dos serviços nos termos pactuados, como adoção de diários de bordo, controle de frequência de condutores, inspeções físicas periódicas nos veículos, de modo a prevenir a subcontratação não autorizada ou a inexecução integral ou parcial;
2 – Que à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências junto às contratadas para a regularização da subcontratação não autorizada na execução dos objetos de contratos de locação de veículos, ou para rescisão unilateral dos contratos, conforme o caso requeira;
Dessa forma, tendo em vista os apontamentos trazidos no relatório em anexo, requeremos a regularização no prazo de 30 dias das constatações contidas no presente, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI da Lei nº 8.666/93.

Alto Santo, 10 de julho de 2023.

GILCA MARIA MACHADO BEZERRA
Portaria 011/2023
Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento.

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:3257F7DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1403/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ARACOIABA, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 1,5% (um, virgula cinco por cento) os vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos e comissionado, que recebam 1 (um) salário mínimo, do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Conforme medida provisória nº 1172, de 01 de maio de 2023, que reajustou o valor do salário mínimo a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, são os constantes do anexo I e II da presente lei.

Art. 3º - Aplica-se o artigo 41 da Lei nº 1391/2023, de 09 de março de 2023 para atualização que corrija as perdas salariais dos cargos efetivos, em razão da ausência de reajustes anuais precedentes, de acordo com os índices de atualização pregressos não aplicados, com base em estudos financeiros a ser executado neste exercício financeiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários na respectiva dotação **31901100** consignada na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Assistente Executivo	AA-1	R$ 2.640,00	1
Assistente Administrativo	AA-2	R$ 1.419,22	1
Contínuo	AA-2	R$ 1.419,22	1
Copeiro	AA-2	R$ 1.419,22	1
Vigia	AA-2	R$ 1.419,22	2

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**QUANT.**
Secretário Executivo	CC-1	R$ 5.389,78	-	1
Secretário Financeiro	CC-1	R$ 5.389,78	-	1
Assessor de Relações Institucionais	CC-1	R$ 5.389,78	-	1
Assessor Jurídico	CC-2	R$ 4.297,20	-	1
Assessor Parlamentar da Presidência	CC-3	R$ 3.222,90	-	1
Controlador do SCI	CC-4	R$ 2.000,00	-	1
Ouvidor	CC-5	R$ 2.640,00	R$ 1.200,00	1
Assistente de Diretoria	CC-6	R$ 1.320,00	R$ 500,00	1
Assessor Parlamentar	CC-7	R$ 1.320,00	-	10
Assistente de Plenário	CC-7	R$ 1.320,00	-	1
Chefe de Coordenação de Administração e Contábil	CC-7	R$ 1.320,00	R$ 250,00	1
Chefe de Administração de Recursos Humanos	CC-7	R$ 1.320,00	R$ 250,00	1
Chefe de Compras, Administração de Patrimônio e Arquivo	CC-7	R$ 1.320,00	R$ 250,00	1
Chefe de Tesouraria	CC-7	R$ 1.320,00	R$ 250,00	1
Chefe de Almoxarifado	CC-7	R$ 1.320,00	-	1

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, EM 23 DE JUNHO 2023.

THIAGO CÂMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municpal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:C4C01BE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1406/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES APROVADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, **THIAGO CAMPELO NOGUEIRA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei, com a devida nomenclatura, quantidade de vagas, vencimento base, carga horária semanal e qualificação exigida para o ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2° - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ressalvadas as situações de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no qual define que lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3° - Ficam ampliadas o número de vagas dos cargos de provimento efetivo já existentes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo I, deste Diploma Legal.

Art. 4° - A previsão de impacto financeiro dos cargos de provimento efetivo criados e ampliados por esta Lei é o disposto no Anexo II, parte integrante deste dispositivo legal.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA/CE, 29 DE JUNHO DE 2023.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Anexo I – Cargos Criados

NOMENCLATURA DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORARIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Professor nível II	100	R$ 2.369,16	100 h/mês.	Licenciatura Plena, com formação específica em área própria de conhecimento.
Fonoaudiólogo	2	R$ 2.000,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Fonoaudiologia, Registro e Regularidade Profissional.
Psicólogo	2	R$ 2.700,00	30h/s.	Diploma de Nível Superior em Psicologia, Registro e Regularidade Profissional.
Terapeuta Ocupacional	2	R$ 2.000,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Terapia Ocupacional, Registro e Regularidade Profissional.
Motorista Categoria D	8	R$ 1.500,00	40h/s.	Diploma de Nível fundamental, e carteira de motorista na Categoria D
Nutricionista	2	R$ 2.000,00	30h/s.	Diploma de Nível Superior em nutrição, Registro e Regularidade Profissional.
Assistente Social	1	R$ 2.000,00	40h/s	Diploma de Nível Superior em Assistência Social, Registro e Regularidade Profissional.
SECRETARIA DE SAÚDE				
Agente de Saúde	14	R$ 2.604,00	40h/s.	Diploma de Nível Médio; ~~CNH Categoria A ou B ou A/B~~
Agente de Endemias	7	R$ 2.604,00	40h	Diploma de Nível Médio; ~~CNH Categoria A ou B ou A/B~~
Psicólogo	1	R$ 2.700,00	30h/s.	Diploma de Nível Superior em Psicologia, Registro e Regularidade Profissional.
Assistente Social	1	R$ 2.000,00	40h/s	Diploma de Nível Superior em Assistência Social, Registro e Regularidade Profissional.
Fonoaudiólogo	2	R$ 2.000,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Fonoaudiologia, Registro e Regularidade Profissional.
Terapeuta Ocupacional	1	R$ 2.000,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Terapia Ocupacional, Registro e Regularidade Profissional.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
Engenheiro Civil	1	R$ 2.300,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Engenharia Civil, Registro e Regularidade Profissional.
Arquiteto	1	R$ 2.300,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Arquitetura, Registro e Regularidade Profissional.
Operador de Máquinas pesadas	1	R$ 1.500,00	40h/s.	Diploma de nível fundamental, e curso de operador de Máquinas pesadas.
Fiscal de Obras	3	R$ 1.320,00	40h/s.	Diploma de nível médio. ~~CNH Categoria A ou B ou A/B~~
Fiscal do Meio Ambiente	2	R$ 2.000,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Ciências Ambientais, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental e Sanitária, Biologia, Geografia, Geologia ou Tecnologia de Gestão Ambiental, ~~CNH Categoria A ou B ou A/B~~ e Registro e Regularidade Profissional
Topografo	1	R$ 2.000,00	40h/s.	Diploma de nível médio, e curso de topografia com certificação.
SECRETARIA DE FINANÇAS				
Auditor da Receita Municipal	2	R$ 2.300,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito, Registro e Regularidade Profissional.
Avaliador de imóveis	1	R$ 1.800,00	40h/s.	Diploma de nível médio, e curso de avaliador de imóveis com certificação.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
Engenheiro Agrônomo	1	R$ 2.300,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Engenharia Agrônoma.
SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL				
Auditor de Controle Interno	1	R$ 2.300,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Ciências Contábeis ou Direito, Registro e Regularidade Profissional.
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA				
Assistente Social	6	R$ 2.000,00	30h/s	Diploma de Nível Superior em Assistência Social, Registro e Regularidade Profissional.
Psicólogo	1	R$ 2.700,00	30h/s.	Diploma de Nível Superior em Psicologia, Registro e Regularidade Profissional.
Assessor Jurídico I	1	R$ 1.900,00	20h/s	Diploma de Nível Superior em Direito, Registro e Regularidade Profissional.
SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA PÚBLICA				
Agente de Trânsito	5	R$ 1.320,00	40h/s	Diploma de Nível Médio, ~~CNH Categoria A/B~~

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:01750BAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1286/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano **RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria na modalidade Voluntária, por Idade, ao (à) servidor (a):
Nome Completo: JENI JESUS DOS SANTOS DE PAULA
Matrícula: 090028-1
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Data de Nascimento: 20/02/1957
Idade: 60 ANOS
Órgão de lotação: Secretaria da Saúde
Modalidade de aposentadoria: Aposentadoria Voluntária, por Idade, proporcional ao Tempo de Contribuição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Com fundamento no artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. nº. 201, §2º da Constituição Federal de 1988, infraconstitucional no art. 1º, da Lei nº. 10.887/04 e na Legislação Municipal no artigo 35, Inciso I, II, III, da Lei nº. 220/2006.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de JULHO/2017, compreende o vencimento + anuênio, abaixo especificado:

Vencimentos/ vantagens	Percentual	Valor R$
1. Vencimento	100%	937,00
2.Anuênio	19%	178,03
Total da Remuneração		1115,03

Ocorre, no entanto, que conforme nota explicativa emitida pela Secretaria Municipal de Administração, na data 29/06/2023, e o Item 2 da Informação Nº 00430/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, a servidora conta, na verdade, com 23 anos de tempo de serviço, fazendo jus a 23% de anuênio. Sendo assim, a tabela de vencimentos corrigida passa a ser:

Vencimentos/ vantagens	Percentual	Valor R$
1. Vencimento	100%	937,00
2.Anuênio	23%	215,51
Total da Remuneração		1152,51

O cálculo dos proventos do servidor, por serem proporcionais ao tempo de contribuição, na aposentadoria por idade será utilizado a fração, cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à aposentadoria voluntária com proventos integrais: total de tempo de contribuição: 8.582 dias, perfazendo vinte e três (23) anos e seis (06) meses.
8588 = 0,7842922
10950
Percentual encontrado: **78%**.

A média aritmética simples encontrada no Demonstrativo, atualizado, em anexo, foi de **R$ 972,24**, correspondendo a **100%**.

Feita a proporcionalidade **(78%)**, temos: **R$ 762,52**.
Os Proventos da Aposentadoria por idade equivalem a **78%** (setenta e oito por cento) do total da média da remuneração de contribuição do servidor, incluindo vencimento e vantagens, que são os seguintes:

Dados/Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
Remuneração de Contribuição		R$ 1.115,03
Valor da Média	100%	R$ 972,24
Valor Proporcional dos Proventos: 8582/10950	78%	R$ 762,52
Compl. sal. Conf. Art. 201 da CR/88	-	R$ 235,48
Total dos Proventos		R$ 998,00

Não há desconto de previdência por serem os proventos com valor inferior ao teto do RGPS.
Este Decreto revoga o Decreto de Aposentadoria Nº 839/2017, de 16/10/2017.
As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Junho de 2023.

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA	*JOSÉ LUCIANO SILVA*

Coordenadora Geral do FMPS	Prefeito Municipal de Palhano
Portaria 2023.03.01-008	

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:83DEC6B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ –CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, nos **dia 17/07/2023** de 08h00 às 11h00 e 14h00 às 17h00, na **Secretaria da Administração,** na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
1.2 O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à contratação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2

CARGO: PROFESSOR 100H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	ANTONIA MARIA SARAIVA COSTA	343002331
2º CLASSIFICADO	ADRICIA KELANY ALVES DA SILVA	343004664
3º CLASSIFICADO	FRANCISCO VALNEIS SILVA DE ALMEIDA	343000851
4º CLASSIFICADO	JULIANA DE SOUZA SILVA ARAUJO	343000199

CARGO: PROFESSOR 200H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	ANGELA GONCALVES NOBRE DE LOIOLA	343002772
2º CLASSIFICADO	FRANCISCA ALDENISA PEIXOTO DA SILVA	343004616
3º CLASSIFICADO	JEANE MARIA DA SILVA MEDEIROS	343003651
4º CLASSIFICADO	IZABEL BARBOSA DOS REIS	343000270
5º CLASSIFICADO	MARIA CLAUDIA DE CASTRO SILVEIRA	343002733
6º CLASSIFICADO	KARLA SUYANNY FELIPE SOBRINHO	343004489
7º CLASSIFICADO	ROBERTO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	343006076
8º CLASSIFICADO	ROSANE ALVES DE MATOS	343004571
9º CLASSIFICADO	MARIA JOANA DARC LOPES BARROS	343004089
10º CLASSIFICADO	ANTONIA REGIANE BARBOSA ALMEIDA	343000332
11º CLASSIFICADO	ANA LUCIA DA SILVA GAMES ARAUJO	343003289
12º CLASSIFICADO	MARIA DA CONCEICAO TAVARES DA SILVA	343002548

3 - DOS CARGOS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGO: MONITOR		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	JOSE EDINARDO DE LIMA SOUSA	343004364

CARGO: COPEIRO		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	MARIA DAS GRACAS MELO OLIVEIRA	343004988

4 - DOS CARGOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: DIGITADOR		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	JOHNATHAN DEYVID MAGALHAES SILVA	343002234

5 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 12 de Julho de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

DOCUMENTOS

1. 01 FOTO 3X4;
2. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE);
3. CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA;
4. COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF;
5. CARTEIRA DE TRABALHO;
6. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP;
7. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA EMPREGO;
8. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL);
9. TITULO DE ELEITOR (frente e verso);
10. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
11. CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino);
12. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO;
13. CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM);
14. CND - CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS;
15. REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO;
16. CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma;
17. DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE VÍNCULO.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FE69B892



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.584/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, PARÁGRAFO 4º DO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU NA QUALIDADE DE PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São ordenadas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de FARIAS BRITO, Estado Ceará, para o exercício de 2024, compreendendo:
I. Metas Fiscais;
II. Prioridades da Administração Municipal;
III. Estrutura dos Orçamentos;
IV. Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI. Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII. Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447 de 14/06/2022 do STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais atenderá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela STN, conforme Portaria nº 1.447 de 14/06/2022.

Art. 5º - Dos Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei:

01.00.00 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 - ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2024 de que trata o §3º do artigo 4º da LC-101/2000, são os constantes do anexo III da presente Lei.

METAS ANUAIS

Art. 7º - O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.
§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1.447/2022 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1.447/2022, de 14/06/22 da STN, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 – Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O "Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado", destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando- as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
§1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
§2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Parágrafo Único – As ações financiadas com recursos do orçamento deverão ampliar prioritariamente as políticas:
I. Educação;
II. Saúde;
III. Assistência Social:
a. Ampliação da política de assistência social por meio do SUAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública, combate à pobreza, com a execução de programas sociais e transferência de renda e melhoria dos serviços prestados à população;

b. As dotações destinadas à assistência a população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário mínimo, devidamente cadastradas no cadúnico ou em alguma unidade de referência da Assistência Social do Município.

IV. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social realizadas em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico do orçamento.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Parágrafo único – O orçamento da seguridade compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º da Constituição Federal, dentre outros, com recursos provenientes:
I. Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
II. Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município, e
III. Do Orçamento Fiscal.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de **limitação de empenhos e movimentação financeira** nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Primeiro - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2023.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.
Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas.
§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.
§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024, priorizando a destinação para os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 28 – A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até sessenta por cento do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa por parcela ou por recurso do tesouro municipal.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do **Tesouro Municipal** deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.
Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 39 - Na conformidade do artigo 167, inciso I da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá, as normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observando sistema de custo que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 43 – O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo- benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida em até 10%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:
I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. eliminação das despesas com horas-extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V. Exoneração de servidores não estáveis;
VI. Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
VII. As medidas adotadas preservarão os setores de Educação, Saúde e Assistência Social, e os serviços extraordinários restritos a eles

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de fonte de recurso/tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2023

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO						
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
LDO 2024						
RECEITA						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
VARIAÇÕES MACROECONOMICAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.470.937,63	3.884.471,17	2.965.410,00	3.133.582,08	3.256.711,83	3.382.213,91
Receita de Contribuições	951.348,63	616.330,09	827.200,00	874.111,54	908.458,54	943.467,29
Receita de Aplicação Financeira	427.524,55	1.595.877,02	588.710,00	622.096,47	646.540,89	671.456,28
Receitas de Outros Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.200,00	2.324,76	2.416,11	2.509,22
Transferência Corrente	59.705.396,88	79.384.375,05	84.975.483,05	89.794.548,06	93.322.900,07	96.919.232,46
Outras Receitas	527.475,54	366.104,23	103.500,00	109.369,61	113.667,14	118.047,47
Receita dedução Fundeb	0,00	7.539.234,68	7.675.334,85	8.110.612,61	8.429.307,86	8.754.143,38
(1) Total das Receitas Correntes	64.082.683,23	78.307.922,88	81.787.168,20	86.425.419,92	89.821.386,72	93.282.783,26
Receita Operação de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	115.900,00	122.472,83	127.285,23	132.190,35
Armotização de Emprestimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	12.809,65	1.839.471,20	2.259.100,00	2.387.216,36	2.481.018,71	2.576.628,34
Outras Trans. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(2) Total das Receitas de Capital	12.809,65	1.839.471,20	2.375.000,00	2.509.689,19	2.608.303,94	2.708.818,69
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(3) Total das Receitas Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1+2+3) RECEITA TOTAL	64.095.492,88	80.147.394,08	84.162.168,20	88.935.109,12	92.429.690,67	95.991.601,95
Fonte: PCG 2021 E 2022 E LOA 2023					10/04/2023, 17:03:27	
RECEITAS CORRENTES:						
São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.						
RECEITAS DE CAPITAL:						
são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.						

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO						
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
LDO 2024						
DESPESA						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
VARIAÇÕES MACROECONOMICAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Pessoal e Encargos	35.863.409,16	43.572.955,64	41.892.046,73	44.267.796,65	46.007.238,21	47.780.193,41
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	5.192,00	5.486,44	5.702,03	5.921,76
Outras Despesas Correntes	19.803.816,73	32.366.765,11	26.652.374,47	28.163.863,68	29.270.523,57	30.398.505,36
(1) Total das Despesas Correntes	55.667.225,89	75.939.720,75	68.549.613,20	72.437.146,77	75.283.463,81	78.184.620,54
Investimentos	3.628.437,25	6.819.634,82	14.404.315,00	15.221.201,57	15.819.297,53	16.428.916,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	267.729,59	278.042,20	390.240,00	412.370,99	428.574,54	445.090,28
(2) Total das Despesas de Capital	3.896.166,84	7.097.677,02	14.794.555,00	15.633.572,56	16.247.872,07	16.874.007,23

Despesa Intra-Orçamentaria Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Intra-Orçamentaria Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(3) Total das Despesa Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(4) Reserva de Contingência	0,00	0,00	818.000,00	864.389,79	898.354,79	932.974,19
(1+2+3+4) DESPESA TOTAL	59.563.392,73	83.037.397,77	84.162.168,20	88.935.109,12	92.429.690,67	95.991.601,95
Fonte: PCG 2021 E 2022 E LOA 2023					10/04/2023, 17:03:27	
RECEITAS CORRENTES:						
Despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.						
RECEITAS DE CAPITAL:						
Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).						

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO						
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
LDO 2024						
RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
VARIAÇÕES MACROECONOMICAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(1) Dívida Pública Consolidada	216.006,18	0,00	0,00	-412.370,99	-818.814,54	-1.225.570,28
Ativo Disponível	14.179.592,13	11.922.419,37	12.399.316,14	13.102.496,73	13.617.341,14	14.142.105,00
Haveres Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	4.744.880,51	823.634,77	856.580,16	869.257,55	886.389,15	903.520,75
(2) Deduções	9.434.711,62	11.098.784,60	11.542.735,98	12.233.239,19	12.730.951,99	13.238.584,24
(3)=(1-2) Dívida Consolidada Líquida	-9.218.705,44	-11.098.784,60	-11.542.735,98	-12.645.610,18	-13.549.766,53	-14.464.154,52
Resultado Nominal	0,00	1.880.079,16	443.951,38	1.102.874,20	904.156,35	914.387,99
Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2022					10/04/2023, 17:03:27	
RESULTADO NOMINAL:						
O resultado nominal representa a diferença entre receitas e despesas totais no exercício. ... Em contrapartida, os déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida líquida, resultante do financiamento de gastos primários (despesas não financeiras) que ultrapassam as receitas primárias (receitas não financeiras).						

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO						
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
LDO 2024						
RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
RECEITAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	64.082.683,23	78.307.922,88	81.787.168,20	86.425.419,92	89.821.386,72	93.282.783,26
Deduções de Transferências Correntes						
(-) Aplicações Financeiras + Outras Receitas Financeiras	427.524,55	1.595.877,02	588.710,00	622.096,47	646.540,89	671.456,28
Receitas Primárias Correntes (A)	63.655.158,68	76.712.045,86	81.198.458,20	85.803.323,45	89.174.845,83	92.611.326,98
+ Receitas de Capital	12.809,65	1.839.471,20	2.375.000,00	2.509.689,19	2.608.303,94	2.708.818,69
(-) Receita Operação de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	115.900,00	122.472,83	127.285,23	132.190,35
(-) Armotização de Emprestimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primarias de Capital (B)	12.809,65	1.839.471,20	2.259.100,00	2.387.216,36	2.481.018,71	2.576.628,34
1 - Receitas Primárias (A+B)	63.667.968,33	78.551.517,06	83.457.558,20	88.190.539,81	91.655.864,54	95.187.955,32
DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
+ Despesas Correntes	55.667.225,89	75.939.720,75	68.549.613,20	72.437.146,77	75.283.463,81	78.184.620,54
(-) Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	5.192,00	5.486,44	5.702,03	5.921,76

Despesas Primárias Correntes (C)	55.667.225,89	75.939.720,75	68.544.421,20	72.431.660,32	75.277.761,78	78.178.698,77
+ Despesas de Capital	3.896.166,84	7.097.677,02	14.794.555,00	15.633.572,56	16.247.872,07	16.874.007,23
(-) Amortização da Dívida	267.729,59	278.042,20	390.240,00	412.370,99	428.574,54	445.090,28
Despesas Primárias de Capital (D)	3.628.437,25	6.819.634,82	14.404.315,00	15.221.201,57	15.819.297,53	16.428.916,95
Reserva de Contingência (E)	0,00	0,00	818.000,00	864.389,79	898.354,79	932.974,19
2 - DESPESAS PRIMARIAS (C+D+E)	59.295.663,14	82.759.355,57	83.766.736,20	88.517.251,68	91.995.414,10	95.540.589,91
3 - RESULTADO PRIMÁRIO (1-2)	4.372.305,19	-4.207.838,51	-309.178,00	-326.711,87	-339.549,56	-352.634,59
Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2022				10/04/2023, 17:03:27		
RESULTADO PRIMÁRIO:						
O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um “superávit primário”; caso seja negativa, tem-se um “déficit primário”.						

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO			
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
LDO 2024			
DEMONSTTRATIVO 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ARF - (LRF, art 4º, $3º)			
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judicias	0,00	PREVISÃO DE DEMANDAS JUDICIAS	0,00
Dividas em Processos de Reconhecimento	359.820,00	RESSACIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	359.820,00
Avais e Garantias Concedidas	13.828.067,00	PROVISÃO DE EMPRESTIMO NO LIMITE DA LRF EM RELAÇÃO A RCL	13.828.067,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contigentes	864.389,79	CONTIGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	864.389,79
SUBTOTAL	15.052.276,79	SUBTOTAL	15.052.276,79
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação na Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	864.389,79	CONTIGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	864.389,79
SUBTOTAL	864.389,79	SUBTOTAL	864.389,79
TOTAL	15.916.666,58	TOTAL	15.916.666,58
Fonte: LOA 2023		10/04/2023, 17:03:43	

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO												
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS												
LDO 2024												
DEMONSTTRATIVO 1 - METAS ANUAIS												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, $1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	88.935.109,12	85.407.768,29	113.108,47	102,90	92.429.690,67	87.091.011,65	113.031,64	102,90	95.991.601,95	88.774.255,02	112.872,58	102,90
Receitas Primárias (I)	88.190.539,81	84.692.730,06	112.161,52	102,04	91.655.864,54	86.361.881,23	112.085,33	102,04	95.187.955,32	88.031.032,39	111.927,60	102,04
Despesa Total	88.935.109,12	85.407.768,29	113.108,47	102,90	92.429.690,67	87.091.011,65	113.031,64	102,90	95.991.601,95	88.774.255,02	112.872,58	102,90
Despesas Primárias (II)	88.517.251,68	85.006.483,90	112.577,04	102,42	91.995.414,10	86.681.818,62	112.500,57	102,42	95.540.589,91	88.357.153,34	112.342,25	102,42

Resultado Primario (III) = (I) - (II)	-326.711,87	-313.753,83	-415,52	-0,38	-339.549,56	-319.937,39	-415,23	-0,38	-352.634,59	-326.120,95	-414,65	-0,38
Resultado Nominal	1.102.874,20	1.059.132,05	1.402,65	1,28	904.156,35	851.932,86	1.105,69	1,01	914.387,99	845.637,65	1.075,19	0,98
Divida Pública Consolidada	-412.370,99	-396.015,55	-524,46	-0,48	-818.814,54	-771.520,34	-1.001,32	-0,91	-1.225.570,28	-1.133.422,99	-1.441,10	-1,31
Divida Consolidada Líquida	-12.645.610,18	-12.144.060,48	-16.082,80	-14,63	-13.549.766,53	-12.767.140,80	-16.569,92	-15,09	-14.464.154,52	-13.376.634,16	-17.007,80	-15,51
Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2022											10/04/2023,	17:05:02

Nota:			
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,4800	1,7100	1,7800
Inflação média (%anual) projetada com base em indices oficiais de inflação	4,1300	4,0000	4,0000
Projeção do PIB	78.628,16	81.773,29	85.044,22
Receita Corrente Liquida - RCL	86.425.419,92	89.821.386,72	93.282.783,26

Metodologia de Cálculo dos Valores Constates:		
2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0413	Valor Corrente / 1,0613	Valor Corrente / 1,0813
1 - Receitas e despesas primárias "acima da linha", excluído o movimento intraorçamentário.		
2 - Resultado Nominal "abaixo da linha, representando o saldo da dívida consolidada líquida do exercício anterior subtraído do saldo da dívida consolidada líquida do exercício.		
3 - Parceria Público-Privada da Iluminação Pública.3 - Parceria Público-Privada da Iluminação Pública.		

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO								
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS								
LDO 2024								
DEMONSTTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, $2º, Inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	63.748.025,00	84.318,32	81,41	80.147.394,08	105.909,46	102,35	16.399.369,08	25,73
Receitas Primárias (I)	63.464.725,00	83.943,61	81,05	78.551.517,06	103.898,63	100,31	15.086.792,06	23,77
Despesa Total	63.748.025,00	84.318,32	81,41	83.037.397,77	109.832,02	106,04	19.289.372,77	30,26
Despesas Primárias (II)	63.337.593,00	83.775,45	80,88	82.759.355,57	91.423,85	88,27	5.782.492,93	9,13
Resultado Primario (III) = (I) - (II)	127.132,00	168,16	0,16	-4.207.838,51	-5.565,63	-5,37	-4.334.970,51	-3.409,82
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	1.880.079,16	2.486,75	2,40	1.880.079,16	0,00
Divida Pública Consolidada	216.006,18	285,71	0,28	0,00	0,00	0,00	-216.006,18	-100,00
Divida Consolidada Líquida	-9.218.705,44	-12.193,41	-11,77	-11.098.784,60	-14.680,16	-14,17	-1.880.079,16	120,39
Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2022							10/04/2023, 17:05:02	

Nota:	
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:	
Valor PIB	75.604,00
Valor RCL	78.307.922,88
1 - Receitas e despesas primárias incluído o movimento intraorçamentário.	
2 - Incremento de outras dívidas em decorrência de utilização de recursos de depósitos judiciais em ações nas quais o município não é parte, conforme inciso II parágrafo 2º do artigo 101º do ADCT;	

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO											
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS											
LDO 2024											
DEMONSTTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, $2, Inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	64.095.492,88	80.147.394,08	125,04	84.162.168,20	105,01	88.935.109,12	105,67	92.429.690,67	103,93	95.991.601,95	103,85
Receitas Primárias (I)	63.667.968,33	78.551.517,06	1,23	83.457.558,20	106,25	88.190.539,81	105,67	91.655.864,54	103,93	95.187.955,32	103,85
Despesa Total	59.563.392,73	83.037.397,77	139,41	84.162.168,20	101,35	88.935.109,12	105,67	92.429.690,67	103,93	95.991.601,95	103,85
Despesas Primárias (II)	59.295.663,14	82.759.355,57	139,57	83.766.736,20	101,22	88.517.251,68	105,67	91.995.414,10	103,93	95.540.589,91	103,85
Resultado Primario (III) = (I) - (II)	4.372.305,19	-4.207.838,51	-0,96	-309.178,00	7,35	-326.711,87	105,67	-339.549,56	103,93	-352.634,59	103,85
Resultado Nominal	0,00	1.880.079,16	0,00	443.951,38	23,61	1.102.874,20	248,42	904.156,35	81,98	914.387,99	101,13
Divida Pública Consolidada	216.006,18	0,00	0,00	0,00	0,00	-412.370,99	0,00	-818.814,54	198,56	-1.225.570,28	149,68
Divida Consolidada Líquida	-9.218.705,44	-11.098.784,60	120,39	-11.542.735,98	104,00	-12.645.610,18	109,55	-13.549.766,53	107,15	-14.464.154,52	106,75
ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	58.236.864,33	75.760.841,36	130,09	79.428.244,81	104,84	85.407.768,29	107,53	87.091.011,65	101,97	88.774.255,02	101,93
Receitas Primárias (I)	57.848.417,53	74.252.308,40	128,36	78.763.267,46	106,08	84.692.730,06	107,53	86.361.881,23	101,97	88.031.032,39	101,93
Despesa Total	54.119.019,38	78.492.672,06	145,04	79.428.244,81	101,19	85.407.768,29	107,53	87.091.011,65	101,97	88.774.255,02	101,93
Despesas Primárias (II)	53.875.761,53	78.229.847,41	145,20	79.055.054,93	101,05	85.006.483,90	107,53	86.681.818,62	101,97	88.357.153,34	101,93
Resultado Primario (III) = (I) - (II)	3.972.656,00	-3.977.539,00	-100,12	-291.787,47	7,34	-313.753,83	107,53	-319.937,39	101,97	-326.120,95	101,93
Resultado Nominal	0,00	1.777.180,41	0,00	418.980,16	23,58	1.059.132,05	252,79	851.932,86	80,44	845.637,65	99,26
Divida Pública Consolidada	196.262,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-396.015,55	0,00	-771.520,34	194,82	-1.133.422,99	146,91
Divida Consolidada Líquida	-8.376.072,54	-10.491.336,23	125,25	-10.893.484,31	103,83	-12.144.060,48	111,48	-12.767.140,80	105,13	-13.376.634,16	104,77
Fonte: LOA 2023 10/04/2023, 17:05:02											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,0600	5,7900	5,9600	4,1300	4,0000	4,0000

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS	
LDO 2024	
DEMONSTTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, $2º, Inciso V)	
EVENTOS	Valor Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita	4.772.940,92
(-) Transferências Contitucionais	2.717.835,35
(-) Transferência do FUNDEB	1.016.371,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.038.734,18
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.038.734,18
Saldo Utilizado na Margem Bruta Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC gerados por PPP	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.038.734,18
Fonte: LOA 2023 10/04/2023, 17:05:02	

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO						
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
LDO 2024						
DEMONSTTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRÔMONIO LÍQUIDO						
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, $2º, Inciso III)						
ESPECIFICAÇÃO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	87.081.223,49	108,65	83.779.827,50	130,71	72.896.435,31	123,89
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	87.081.223,49		83.779.827,50		72.896.435,31	
REGIME PREVIDÊNCIARIO						
ESPECIFICAÇÃO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	
Fonte: PCG 2020, 2021 E 2022 10/04/2023, 17:05:33						

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO			
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
LDO 2024			
DEMONSTTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, $2º, Inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÕES DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangiveis	0,00	0,00	0,00
Redimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00
DESPESA CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 g=(Ia-IId)+IIIh)	2021 (h) = ((Ib- IIe) + III)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
Fonte: 10/04/2023, 17:05:46			

SEM MOVIMENTO

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO			
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
LDO 2024			
DEMONSTTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FNANCEIRA E ATUARIAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, $2º, Inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDÊNCIARIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita deContribuição Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Outras de Valores Mobiliarios	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciaria RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Deficil Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO			
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
LDO 2024			
DEMONSTTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO FNANCEIRA E ATUARIAL RPPS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDÊNCIARIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIARIAS RPPS - (IV)=(I+III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDÊNCIARIAS - RPPS	2022	2021	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIARIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Outros Benefícios Previdênciarios	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciarias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO			
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
LDO 2024			
DEMONSTTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO FNANCEIRA E ATUARIAL RPPS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Fonte: 10/04/2023, 17:06:59			

SEM MOVIMENTO

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO						
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
LDO 2024						
DEMONSTTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, $2º, Inciso V)						
TRIBUTOS	TRIBUTOS	TRIBUTOS	TRIBUTOS			TRIBUTOS
			2024	2025	2026	
Fonte: 10/04/2023, 17:07:13						

SEM MOVIMENTO

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: 000640

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:BE5C16AE